



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Mensagem nº 024/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Submeto à apreciação V. Ex^a. e nobres Pares o incluso Projeto de Lei Ordinária, que altera as alíquotas das contribuições previdenciárias previstas na Lei Municipal Nº 4.399, de 07 de fevereiro de 1997, para adequá-las à Portaria SEPRT/ME nº 19.451, de 18 de agosto de 2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, que dispõe sobre a obrigatoriedade de definição de alíquota destinada ao custeio da Taxa de Administração do Regime Próprio Municipal.

Mantem-se a base de cálculo das contribuições previdenciárias do Município de Vitória, conforme legislação atualmente em vigor, incidindo sobre a totalidade da base de contribuição no caso de servidores públicos ativos e sobre o valor dos proventos ou da pensão no caso dos aposentados e pensionistas, tal como determina o artigo 3º da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

Por fim, o presente projeto de lei promove também alteração na Lei Municipal 8.134, de 07 de julho de 2011, de modo a permitir que os recursos provenientes do sistema de Compensação Previdenciária continuem sendo destinados, exclusivamente, ao pagamento de benefícios previdenciários.

Por todo exposto, na certeza de que esta nobre Casa de Leis, apreciando o teor do Projeto, anexo, e as razões que o justificam, apoiará e aprovará esta iniciativa, por reconhecer o interesse público que ela traduz.

Vitória, 09 de abril de 2021.


Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200320031003500390034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.399, de 07 de fevereiro de 1997, alterada pela Lei Municipal nº 9.720, 05 de janeiro de 2021, para estabelecer nova alíquota de contribuição previdenciária patronal, e dá outras providências.

Art. 1º. O Art. 36 da Lei Municipal nº 4.399, de 07 de fevereiro de 1997, alterada pela Lei Municipal nº 9.720 de 05 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.36.....

I -.....

II - contribuição compulsória mensal do Município, da Câmara Municipal, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais nos seguintes percentuais:

a) nos mesmos percentuais previstos no inciso I, referente aos servidores vinculados ao Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vitória;

b) 19,12% (dezenove inteiros e doze centésimos por cento), destinados a cobertura do custo normal dos benefícios de aposentadorias e pensões por morte referente aos servidores vinculados ao Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vitória; e

c) alíquota adicional de até 2,88% (dois inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) incidente sobre a remuneração utilizada como base de cálculo de contribuição previdenciária dos servidores ativos, referente a taxa de administração para custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento do RPPS, observados os parâmetros, diretrizes, limitações e critérios estabelecidos pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia ou outro órgão que lhe vier a suceder.

§1º.....

§1º-A. Eventual sobra de recursos decorrentes da alínea "c" do inciso II do caput deste artigo será revertida para pagamento dos benefícios previdenciários do RPPS, vedada a devolução para o ente federativo.





Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

.....
..... (NR) "

Art. 2º. Ficam alterados o §3º do Art. 3º e o caput do art. 10 da Lei nº 8.134, de 07 de julho de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.....
.....
§3º. A compensação previdenciária de que trata o inciso III poderá ser utilizada para suprir a insuficiência financeira mensal prevista no inciso V do §1º do Art. 3º desta Lei.
.....
.....

Art.10. O Fundo de Reserva Técnica, que somente poderá ser utilizado para cobertura do Plano Financeiro estabelecido pelo inciso I do Art. 2º desta Lei, será composto pelo atual patrimônio do Ipamv, pela sobra de recursos do sistema de repartição simples, quando houver, e por contribuições adicionais, observado o disposto no §3º do Art. 3º desta Lei." (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor:

- I - em 01 de maio de 2021 em relação às alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 36 da Lei 4.399/1997;
- II - em 01 de janeiro de 2022 para a alínea "c" do inciso II do art. 36 da Lei 4.399/1997; e
- III - na data da publicação desta Lei para a alteração promovida pelo Art. 2º, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de janeiro de 2021.

Palácio Jeronimo Monteiro, em 09 de abril de 2021.


Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 4399

Dispõe sobre a Instituição do Sistema de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do art. 113, inciso III, da lei Orgânica do Município de vitória, a seguinte Lei:

TÍTULO I **DO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA**

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Instituto Beneficente "Washington Pessoa" (I.B.W.P.) transformado em Autarquia do Município de Vitória pela Lei 4.005, de 07 de fevereiro de 1994 para executar a política de Previdência e Assistência dos Servidores passa a se denominar Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória (IPAMV).

Art. 3º - O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória, Autarquia do Município com personalidade jurídica própria, disporá de Autonomia Administrativa, Financeira e Patrimonial, dentro dos limites estabelecidos nesta Lei.

Art. 4º - O Sistema de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória obedecerá aos seguintes princípios:

I - universalidade de participação nos planos previdenciários mediante contribuição;



II - irredutibilidade do valor dos benefícios;

III - caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação de servidores ativos e inativos da Câmara Municipal e do Executivo Municipal;

IV - inviabilidade de criação, majoração ou extensão de qualquer benefício sem a correspondente fonte de custeio total;

V - custeio da previdência social dos servidores públicos municipais mediante recursos provenientes, dentre outros, do orçamento dos órgãos empregadores e da contribuição compulsória dos servidores ativos e dos inativos;

VI - subordinação das aplicações de reservas, fundos e provisões garantidores dos benefícios mínimos adequados de diversificação, liquidez e segurança econômica-financeira a critérios atuariais, tendo em vista a natureza dos benefícios;

VII - valor mensal das aposentadorias e pensões não inferior ao salário mínimo vigente no país.

CAPÍTULO II

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 5º - Os beneficiários do Sistema de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória, que trata esta Lei são as pessoas físicas classificadas em segurados e dependentes nos termos das seções I e II deste capítulo.

SEÇÃO I

DOS SEGURADOS

Art. 6º - São segurados, obrigatórios, do Sistema de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória os Servidores Públicos Efetivos, Ativos e Inativos, os ocupantes de cargos em comissão e os contratados temporariamente:



a) do Poder Executivo Municipal;

b) do Poder Legislativo Municipal;

c) das Autarquias do Município.

Art. 7º - São segurados facultativos os servidores da Prefeitura e da Câmara do Município de Vila Velha que antes contribuíam para a extinta Caixa Beneficente “Washington Pessoa”.

SUBSEÇÃO ÚNICA

DA MANUTENÇÃO E PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO

Art. 8º - Mantém a qualidade de segurado, independentemente de contribuições:

I - até a decisão condenatória transitada em julgado, o segurado detido ou recluso.

II - enquanto durar o licenciamento, o servidor em licença sem ônus para o órgão empregador.

Art. 9º - Perderá a qualidade de segurado aquele que perder o vínculo empregatício, na data da desvinculação com o órgão empregador.

Art. 10 - A perda da qualidade de segurado importa na caducidade dos direitos inerentes a essa qualidade, ressalvados o direito aos benefícios para cuja obtenção tenham sido preenchidos todos os requisitos.

SEÇÃO II

DOS DEPENDENTES



Art. 11 - São beneficiários do Sistema de Previdência na condição de dependentes, economicamente, do segurado, as classes abaixo:

I - a esposa, a companheira, o esposo inválido, o companheiro inválido, o filho solteiro, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

II - os pais;

III - o irmão solteiro inválido.

§ 1º - A existência de dependente de qualquer das classes deste artigo exclui do direito aos benefícios os das demais classes.

§ 2º - O segurado (a) solteiro (a) ou separado (a) judicialmente poderá designar seu companheiro (a), desde que este seja solteiro ou se na condição de separado judicialmente, viva sob o mesmo teto, comprovadamente há mais de 05 (cinco) anos.

§ 3º - Prescinde de comprovação e justificação a dependência econômica da esposa e da companheira, assim como dos filhos solteiros, de qualquer condição, desde que menores de 21 (vinte e um) anos de idade.

§ 4º - Considera-se dependência econômica para fins desta Lei aquele que, comprovada e justificadamente, viva sob o mesmo teto do segurado e tenha renda inferior a 01 (um) salário mínimo.

§ 5º - A dependência econômica dos filhos será estendida até 24 (vinte e quatro) anos se forem comprovadamente estudantes universitários solteiros, sem atividade remunerada.

Art. 12 - A perda da qualidade de dependente ocorre:

I - para o cônjuge, pela separação judicial ou divórcio, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos pela sentença judicial declarada ou de anulação do casamento transitado em julgado;



II - para a companheira ou companheiro pela cessação da união estável com o segurado (a) enquanto não lhe for assegurada judicialmente a prestação de alimentos;

III - para os filho (as) após o casamento ou ao completarem 21 (vinte e um) anos de idade ressalvado o disposto no § 5º, do art. 11;

IV - para os dependentes em geral:

a) pela cessação da invalidez, no caso dependente inválido;

b) pelo falecimento;

c) pela perda da condição de dependência econômica, a exceção do disposto no § 3º do artigo anterior.

Art. 13 - A comprovação da invalidez nos casos previstos nesta Lei, será feita mediante inspeção de junta médica designada pelo IPAMV.

SEÇÃO III

DAS INSCRIÇÕES

Art. 14 - A inscrição do segurado será procedida compulsoriamente pelo órgão ao qual o servidor está vinculado, através do envio de formulário padronizado pela Autarquia acompanhado por cópia da documentação apresentada quando do processo de admissão do servidor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando se tratar de segurado facultativo, previsto no Artigo 7º, a inscrição deverá ser requerida pelo servidor com apresentação da necessária documentação.

Art. 15 - A inscrição do dependente será formulada a pedido do segurado, atendendo as condições estabelecidas nesta Lei e documentação a ser regulamentada pela Autarquia.



CAPÍTULO III
DOS BENEFÍCIOS

SEÇÃO I
DAS ESPÉCIES DE BENEFÍCIOS

Art. 16 - O Sistema de Previdência que trata esta Lei, compreende:

I - quanto ao segurado:

- a)** aposentadoria;
- b)** auxílio natalidade;
- c)** Assistência à saúde.

II - quanto ao dependente:

- a)** pensão;
- b)** auxílio funeral;
- c)** assistência à saúde.

SEÇÃO II
DA APOSENTADORIA

Art. 17 - A concessão da aposentadoria dos servidores de que trata esta Lei obedecerá às normas previstas na Constituição Federal e aquelas estabelecidas na Legislação pertinente do Município.



PARÁGRAFO ÚNICO - Os segurados facultativos referidos no art. 7º, terão garantidos os benefícios estabelecidos nesta Lei, à exceção do benefício da aposentadoria.

Art. 18 - Após a concessão da aposentadoria a entidade empregadora encaminhará o respectivo processo ao Instituto de Previdência e Assistência do Município de Vitória (IPAMV) para fins de inclusão do servidor na folha de pagamento dos inativos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que houver alteração de vencimento do servidor ativo que, por força das disposições constitucionais e da legislação vigente, implique alteração nos proventos dos inativos deverá ser comunicado ao IPAMV pela entidade empregadora.

SEÇÃO III

DO AUXÍLIO NATALIDADE

Art. 19 - À segurada gestante ou ao segurado, pelo parto de sua esposa ou companheira, será concedido o auxílio natalidade de valor equivalente ao menor vencimento pago pelo Município.

§ 1º - Em caso de nascimento de mais de um filho serão devidos tantos auxílios natalidade quantos forem os filhos nascidos.

§ 2º - Ocorrendo o caso de natimorto, será devido o auxílio desde que comprovado pelo atestado de óbito que a gestação já ultrapassava o 6º (sexto) mês.

§ 3º - Quando tanto o pai quanto a mãe forem ambos segurados do IPAMV, o auxílio natalidade será concedido a ambos.

SEÇÃO IV

DAS PENSÕES



Art. 20 - Por morte do segurado, os dependentes farão jus a uma pensão mensal de valor correspondente ao da respectiva remuneração ou provento, a partir da data do óbito.

§ 1º - Para efeito deste artigo entende-se por remuneração o vencimento do cargo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes, fixadas em lei.

§ 2º - O valor da pensão será rateado em cotas iguais entre todos os dependentes habilitados com direito a pensão, observado o disposto no § 1º do Artigo 11 desta Lei.

§ 3º - Qualquer habilitação ou exclusão que venha a ocorrer após a concessão do benefício, somente produzirá efeitos a partir da data do deferimento.

§ 4º - Sempre que se extinguir uma cota, proceder-se-á novo cálculo e novo rateio do benefício entre os dependentes remanescentes.

Art. 21 - Por morte presumida do segurado, declarada pela autoridade judiciária competente, será concedida a pensão aos dependentes na forma estabelecida no artigo anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - Verificado o reaparecimento do segurado, cessará automaticamente a concessão do benefício.

Art. 22 - Cessará automaticamente o direito ao benefício da pensão a perda da qualidade de dependente prevista no Artigo 9º desta Lei.

SEÇÃO V

DO AUXÍLIO FUNERAL

Art. 23 - Ocorrendo o óbito do segurado será concedido ao seu dependente que houver custeado o funeral, auxílio funeral em valor correspondente ao último vencimento percebido pelo segurado falecido.



PARÁGRAFO ÚNICO - Se o funeral do segurado for custeado por pessoa que não seja seu dependente, o pagamento será feito a quem comprovar haver efetuado as despesas, até o limite destas, desde que não excedam ao valor do último vencimento percebido pelo segurado.

SEÇÃO VI

DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Art. 24 - A assistência à saúde que trata esta lei será prestada através do sistema único de saúde.

Art. 25 - O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória poderá continuar prestando assistência à saúde em caráter especial, por autogestão, convênios ou plano próprio.

PARÁGRAFO ÚNICO- A assistência à saúde de que trata este artigo é facultativa e será oferecido como direito de opção ao servidor.

SEÇÃO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS AOS BENEFÍCIOS

Art. 26 - Sem prejuízo do direito aos benefícios, prescreve em 5 (cinco) anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos incapazes ou dos ausentes, segundo a Lei civil.

Art. 27 - O Segurado ou dependente em gozo de benefício por invalidez estão obrigados, sob pena de suspensão de benefício, a se submeterem, periodicamente, a exames médicos a cargo da junta médica designada pelo IPAMV, assim como a tratamentos, readaptações profissionais e demais procedimentos por ela prescritos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A periodicidade referida neste artigo será definida em instrução normativa do IPAMV.



Art. 28 - O benefício será pago diretamente ao beneficiário, salvo em caso de ausência , moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção, quando será pago a procurador constituído por mandato outorgado por instrumento público, o qual não terá prazo superior a 6 (seis) meses, podendo ser renovado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O procurador do beneficiário deverá firmar perante ao IPAMV, termo de responsabilidade mediante o qual se compromete a comunicar, no prazo de no máximo 48 horas, qualquer fato que venha a determinar a perda da qualidade de dependente, sob pena de incorrer em sanções penais cabíveis.

Art. 29 - O benefício devido ao segurado ou dependente civilmente incapaz será pago ao cônjuge, pai, mãe, tutor ou curador, admitindo-se, na falta destes e por período não superior a 6 (seis) meses, o pagamento a herdeiro, mediante termo de compromisso firmado no ato do recebimento.

Art. 30 - O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago a seus dependentes habilitados na forma do artigo 11 desta lei ou na falta deles, a seus sucessores na forma da Lei Civil, independentemente de inventário ou arrolamento.

Art. 31 - Podem ser descontados dos benefícios:

I - contribuições e débitos do segurado ou dependente para com o Instituto de Previdência e Assistência do Município de Vitória.

II - pagamento de benefício além do devido.

III - impostos retidos na fonte por força de legislação aplicável.

IV - pensão de alimentos decretada em sentença judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses dos incisos I e II o desconto será feito em até 6 (seis) parcelas mensais, ou em uma única quando comprovada a existência de má fé.



Art. 32 - Excetuada a hipótese de recolhimento indevido, não haverá restituição de contribuições.

Art. 33 - É vedado ao segurado o recebimento cumulativo de mais de uma aposentadoria, exceto as decorrentes das acumulações permitidas em lei.

TÍTULO II

DO CUSTEIO DO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA E DE ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

CAPÍTULO I

DAS FONTES DE CUSTEIO

Art. 34 - A Previdência Municipal será custeada mediante recursos de contribuições compulsórias do município, da Câmara Municipal, Autarquias e dos demais órgãos empregadores abrangidos por esta lei, dos segurados e por outros recursos que lhe forem atribuídos.

Art. 35 - A Assistência a Saúde que trata o Artigo 25 desta lei será custeada exclusivamente com contribuições do servidor específicas para essa finalidade.

CAPÍTULO II

DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 36 - As contribuições mensais previdenciárias serão compulsórias e equivalem aos seguintes percentuais:

I - para os segurados obrigatórios: 10% (dez por cento), calculada sobre o total de seus vencimentos mensais ou proventos.

II - para os segurados facultativos dispostos no Artigo 7º desta lei: 10% (dez por cento), sobre o total de seus vencimentos mensais.

III - para os órgãos empregadores: 10% (dez por cento) incidente sobre o total mensal creditado em folha de pagamento dos servidores ativos abrangidos por esta Lei.



§ 1º - Se o segurado vier a exercer cargo em comissão, cargo em substituição, função gratificada ou responder pelas atribuições de cargo vago, a contribuição será calculada sobre o total de vencimentos correspondentes a esse cargo ou função, enquanto no exercício do mesmo.

§ 2º - Na hipótese de acumulação permitida em Lei, a contribuição será calculada sobre o total dos vencimentos correspondentes aos cargos ou funções acumuladas.

§ 3º - Além das contribuições definidas no inciso III deste artigo fica o Executivo Municipal responsável pela integralização do Fundo de Reserva Técnica do IPAMV destinado ao custeio dos benefícios previdenciários estabelecidos nesta Lei .

Art. 37 - No caso de segurado inativo que venha a exercer cargo ou função com percepção cumulativa de proventos e vencimentos, a contribuição será calculada sobre a soma dos respectivos totais de proventos e vencimentos.

Art. 38 - O segurado ativo, em licença sem vencimentos ou sem ônus para a entidade empregadora, deverá continuar recolhendo sua contribuição ao IPAMV, sob pena de não ser computado para efeito da aposentadoria o tempo de duração da respectiva licença.

PARÁGRAFO ÚNICO - As contribuições previstas neste artigo deverão ser recolhidas até o quinto dia útil de cada mês, em nome do IPAMV.

Art. 39 - As contribuições de que trata o Artigo 36 desta Lei incidirão também sobre o 13º salário (abono anual).

Art. 40 - As contribuições devidas na forma desta Lei serão recolhidas ao IPAMV, na mesma data em que se efetuar o desconto do pagamento dos segurados, pelos órgãos empregadores respectivos.

PARÁGRAFO ÚNICO - As contribuições e demais débitos para com o IPAMV não recolhidas nos prazos desta Lei serão atualizados monetariamente e



sofrerão a incidência de multa de 10% (dez por cento) além dos juros de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso.

CAPÍTULO III

DA RESPONSABILIDADE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

Art. 41 - São atribuições do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Município de Vitória:

I - captação e formação de um patrimônio de ativos financeiros de co-participação;

II - administração de recursos e sua aplicação visando ao incremento e à elevação de reservas técnicas;

III - pagamento das folhas de inativos, de pensionistas e demais benefícios abrangidos por esta Lei.

Art. 42 - Constituição receitas do IPAMV:

I - as contribuições compulsórias dos órgãos empregadores e dos segurados que trata esta Lei;

II - o produto dos rendimentos, acréscimos ou correção provenientes das aplicações de seus recursos;

III - as doações e legados;

IV - multas, juros e correções monetárias;

V - outras receitas.



Art. 43 - Os recursos do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória, garantidores dos benefícios que trata esta Lei serão empregados de acordo com os planos de aplicação estruturados dentro das técnicas atuariais, proposta pelo Presidente da Autarquia, aprovada pelo Conselho Administrativo, de forma a assegurar-lhes rentabilidade, segurança real dos investimentos e liquidez.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos do IPAMV não poderão ter aplicação diversa da estabelecida nos respectivos planos.

Art. 44 - Os bens patrimoniais do IPAMV só poderão ser alienados ou gravados por proposta do Presidente da Autarquia, aprovada pelo Conselho Administrativo, observadas as disposições legais específicas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 45 - A estrutura administrativa do IPAMV constituir-se-á dos seguintes órgãos:

I - presidência Executiva, com sua estrutura organizacional;

II - Conselho Administrativo;

III - Conselho Fiscal;

IV - Junta de Recursos;

V - Estrutura Organizacional.

SEÇÃO I

DA PRESIDÊNCIA EXECUTIVA

Art. 46 - O Presidente Executivo do IPAMV será nomeado por Decreto do Executivo Municipal, escolhido entre os servidores efetivos, ativo ou inativo, com no



mínimo 10 (dez) anos de efetivo exercício e terá mandato correspondente com o do Prefeito Municipal, com padrão equivalente ao de Secretário Municipal.

Art. 47 - Compete ao Presidente Executivo:

- I** - superintender a administração geral do IPAMV;
- II** - elaborar a proposta orçamentária anual do IPAMV, bem como as suas alterações;
- III** - organizar o quadro de pessoal de acordo com o orçamento aprovado;
- IV** - submeter a aprovação do Conselho Administrativo a extinção ou criação de vagas do quadro de pessoal;
- V** - proceder o preenchimento das vagas do quadro de pessoal mediante Concurso Público;
- VI** - organizar os serviços facultativos de assistência de saúde especial;
- VII** - organizar os serviços de prestação previdenciária;
- VIII** - assinar e responder juridicamente pelos atos e fatos de interesse do Instituto de Previdência Municipal de Vitória, representando-o em juízo ou fora dele;
- IX** - assinar em conjunto com o Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro os cheques e demais documentos contábeis e de movimentação dos fundos.
- X** - submeter a aprovação do Conselho de Administração a contratação de administradores de carteira de investimento do IPAMV e de consultores técnicos especializados;



XI - submeter ao conselho Administrativo, ao Conselho Fiscal e a Junta de Recursos os assuntos a eles pertinentes e facilitar o acesso de seus membros para o desempenho de suas atribuições;

XII - cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Conselhos Administrativo, Fiscal e da Junta de Recursos, desde que não contrariem as disposições legais;

XIII - as deliberações dos Conselhos Administrativo e Fiscal e da Junta de Recursos contrárias às disposições legais deverão ser recorridas pelo Presidente Executivo ao Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presidente executivo será substituído em seus impedimentos eventuais ou afastamentos legais pelo Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro.

SEÇÃO II

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 48 - O Conselho Administrativo do IPAMV será constituído de 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes nomeados por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 1º - O Conselho Administrativo que trata este artigo terá a seguinte composição:

I - um membro efetivo e um suplente, indicados pela Câmara Municipal de Vitória, escolhido dentre os servidores efetivos, com no mínimo 10 (dez) anos de efetivo exercício prestados ao órgão;

II - um membro efetivo e um suplente, nomeados pela associação dos inativos, escolhidos entre os servidores inativos;



III - três membros efetivos e três suplentes, escolhidos entre os servidores efetivos ativos do Executivo Municipal, com no mínimo 10 (dez) anos de efetivo exercício prestados ao Município.

§ 2º - Os membros efetivos do Conselho de Administração escolherão entre si o seu presidente.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho Administrativo é de 03 (três) anos, permitida sua recondução por uma única vez.

§ 4º - Todos os membros do Conselho Administrativo deverão ter escolaridade mínima compatível ao de 2º grau completo.

Art. 49 - Compete ao Conselho Administrativo:

I - aprovar a proposta orçamentária anual, bem como suas respectivas alterações, elaboradas pelo Presidente Executivo do IPAMV;

II - aprovar a extinção ou criação de vagas do quadro de Pessoal, por proposta do Presidente Executivo;

III - aprovar a contratação de Instituição Financeira, Privada ou Pública, que se encarregará da administração da carteira de investimentos do IPAMV, por proposta do Presidente Executivo;

IV - aprovar a contratação de consultoria e auditoria externa para desenvolvimento de serviços técnicos especializados necessários ao IPAMV, por proposta da Presidência;

V - funcionar como órgão de aconselhamento à Presidência Executiva do IPAMV, nas questões por ela suscitadas;



VI - aprovar a contratação de convênios para prestação de serviços de assistência à saúde, quando integrados ao elenco de atividades a serem desenvolvidas pelo IPAMV.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 50 - O Conselho Fiscal do IPAMV será constituído de 7 (sete) membros efetivos e de 7 (sete) membros suplentes, nomeados por decreto do Executivo Municipal, e terá a seguinte composição:

I - um membro efetivo e um suplente, indicados pela Câmara Municipal de Vitória, escolhidos entre os servidores efetivos com no mínimo 10 (dez) anos de efetivo serviço prestados ao Órgão.

II - um membro efetivo e um suplente, indicados pela Associação de Servidores Inativos do Município.

III - três membros efetivos e três suplentes, indicados pelos Sindicatos dos Servidores Públicos do Município, escolhidos entre os servidores efetivos com no mínimo 10 (dez) anos de efetivo serviço prestados ao Município.

IV - dois membros efetivos e um suplente, escolhidos entre os servidores efetivos, atuais ou inativos, com no mínimo 10 (dez) anos de efetivo serviço prestados ao Município.

Art. 51 - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução por uma única vez.

§ 1º - Perderá o mandato o conselheiro que faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, assumindo, neste caso, seu suplente ou sendo nomeado novo conselheiro no caso de substituição de suplente.



§ 2º - Todos os membros do Conselho Fiscal deverão ter escolaridade mínima compatível ao nível de 2º grau completo.

§ 3º - Os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si o seu presidente.

Art. 52 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - acompanhar a execução orçamentária do IPAMV, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;

II - examinar as prestações de contas efetuadas pela Presidência Executiva do IPAMV;

III - proceder, em face dos documentos de receita e despesa, a verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos;

IV - acompanhar o recolhimento mensal das contribuições e interceder ou notificar junto ao Prefeito Municipal e titulares dos demais órgãos empregadores filiados ao sistema, na ocorrência de atraso nos repasses ou de irregularidades, alertando-os para os riscos envolvidos, denunciando e exigindo providências de regularização;

V - fiscalizar a exatidão dos valores em depósito na tesouraria, em bancos, nos administradores de carteira de investimentos e atestar a sua correção, denunciando ao Presidente Executivo e ao Conselho de Administração as irregularidades constatadas, exigindo a regularização;

VI - pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis do IPAMV, proposta pelo Presidente Executivo, antes de ser submetida a aprovação do Conselho Administrativo;



VII - acompanhar a aplicação das reservas técnicas, fundos e provisões garantidores dos benefícios previstos nesta Lei notadamente no que concerne a liquidez e a limites máximos de concentração de recursos;

VIII - proceder, anualmente, até o mês de março, o seu parecer técnico, sobre o relatório do exercício anterior do processo de tomada de contas, do balanço anual e de inventário a ele referente, bem como do relatório estatístico dos benefícios prestados, submetido a sua aprovação pelo Presidente Executivo;

SEÇÃO IV

DA JUNTA DE RECURSOS

Art. 53 - A junta de recursos será formada pela união dos membros efetivos do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal.

§ 1º - A Junta de Recursos será presidida pelo presidente do Conselho Fiscal.

Art. 54 - A Junta de Recursos será convocada por seu presidente, sempre que necessário, para julgamento de recurso contra as decisões ou atos do Presidente Executivo, desfavorável ao segurado ou seu dependente ou para dar parecer a consultas formuladas pelo Presidente do IPAMV.

SEÇÃO V

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 55 - A Estrutura Organizacional do IPAMV será a mesma estabelecida na lei 4295 de 05 de janeiro de 1996, à excessão do Departamento Administrativo e do Departamento Financeiro que ficam transformados em um único órgão, passando a denominar-se Departamento Administrativo e Financeiro, com padrão CC-2.



PARÁGRAFO ÚNICO - Os diretores dos departamentos e os assessores técnico e jurídico serão nomeados pelo Presidente Executivo, escolhidos dentre os servidores efetivos, ativos ou inativos, com no mínimo 6 (seis) anos de efetivo serviço prestados ao município, após submetidos a aprovação do Conselho Administrativo.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56 - Os recursos a serem dispendidos pelo IPAMV, a título de custeio de Despesas Administrativas não poderão exceder a 10% de sua arrecadação mensal, com contribuições dos segurados e respectivos órgãos empregadores.

Art. 57 - O IPAMV deverá manter os seus registros contábeis próprios, criando seu plano de contas, que espelhe a sua situação econômico-financeira de cada exercício, evidenciando ainda, as despesas e receitas previdenciárias, assistências, patrimoniais, financeiras, e administrativas, além de sua situação ativa e passiva.

PARÁGRAFO ÚNICO - O IPAMV deverá elaborar anualmente proposta orçamentária que integrará o orçamento do município, junto com a proposta do Poder Executivo, dentro dos limites estabelecidos na Lei das diretrizes Orçamentárias.

Art. 58 - O IPAMV, na Condição de Autarquia Municipal, prestará contas anualmente ao Tribunal de Contas do Estado, respondendo seus gestores pelo fiel desempenho de suas atribuições e mandatos, na forma da Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O IPAMV deverá remeter ao Poder Executivo, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, os balancetes mensais, bem como, quando solicitados, os documentos comprobatórios da receita e da despesa além das conciliações bancárias onde mantiver movimentação financeira.



Art. 59 - Aplica-se ao IPAMV na condição de empregador as regras de recolhimento de contribuições disciplinadas nesta Lei.

Art. 60 - O Agente financeiro encarregado de administrar os ativos financeiros do IPAMV deverá contratar, anualmente, escritório de atuária e estatística para efetuar a reavaliação atuarial de suas reservas matemáticas, fundos e provisões, no sentido de garantir o equilíbrio econômico-financeiro e o elenco de benefícios previdenciários para o futuro cumprimento dos compromissos assumidos para com os seus segurados.

Art. 61 - O Agente financeiro encarregado da administração dos ativos financeiros do IPAMV deverá contratar, anualmente, no mês de janeiro de cada ano, empresa de auditoria externa independente, sem ônus para a Autarquia para a avaliação do desempenho da rentabilidade da carteira de ativos, à qual compete apresentar relatório amplo e circunstanciado de suas conclusões, para avaliação da Presidência Executiva e dos Conselhos Administrativo e Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O relatório que trata este artigo deverá integrar o processo de prestação de contas anual do IPAMV.

Art. 62 - O IPAMV poderá manter seguro coletivo e outros serviços de caráter complementar, facultativo, custeado por contribuições adicionais de servidores.

Art. 63 - É vedado ao IPAMV prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se a qualquer título, bem como conceder empréstimo ao Município ou a qualquer órgão, filiado ou não ao Sistema Previdenciário que trata esta Lei.

Art. 64 - Não serão remunerados os membros dos Conselhos Administrativos e Fiscal, fazendo jus apenas a um jeton para reembolso de despesas de participação nas reuniões, no valor de 10% (dez por cento) do nível 1-A da tabela de vencimento do município, por reunião a que comparecer.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal do IPAMV não poderão ser representantes de mais de 01 (um) Conselho, nem ocupar cargo comissionado nem mandato eletivo.



CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 65 - A partir do mês subsequente ao da publicação desta Lei o Executivo Municipal e os demais órgãos empregadores transferirão para o IPAMV a responsabilidade do pagamento dos benefícios previdenciários.

Art. 66 - O Plano Atuarial para determinação das alíquotas de contribuição e Reserva Técnica a ser integralizada deverá ser encaminhado pelo Executivo, ao Legislativo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, repetindo-se este procedimento sempre que o Plano Atuarial Anual demonstrar a necessidade de nova integralização da Reserva Técnica.

§ 1º - Enquanto não for integralizado o fundo de reserva técnica do IPAMV, o município se responsabilizará pela complementação das folhas de pagamento de benefícios previdenciários que trata esta lei, sempre que a receita decorrente das contribuições se tornar insuficiente.

§ 2º - Para integralização do fundo de reserva técnica do IPAMV, fica ainda o município autorizado a:

I - alienar o patrimônio imobiliário do IBWP, a exceção de sua sede própria localizada em Bento Ferreira;

II - alienar imóveis do município;

III - contratar operação de financiamento a longo prazo, no montante necessário para a complementação do fundo.

Art. 67 - As contribuições devidas por força desta Lei serão recolhidas ao IPAMV a partir do mês subsequente ao de sua publicação.



Art. 68 - O IPAMV poderá vir a absorver os atuais serviços de Assistência à Saúde Especial prestados pelo Instituto Beneficiente “Washington Pessoa”, através de convênios, auto gestão ou planos de saúde, desde que tais serviços sejam custeados por contribuições específicas dos servidores que vierem a aderir ao Plano Assistencial.

§ 1º - O IPAMV, através de seu presidente Executivo e da Junta de Recursos, deverão no prazo de 180 (cento e oitenta) dias proceder a transformação do atual Sistema de Assistência à Saúde Especial, de forma a adequá-la aos interesses e custeio exclusivo do servidor.

§ 2º - Durante o prazo estabelecido neste artigo o servidor que optar por continuar utilizando os serviços de Assistência à Saúde Especial ficará sujeito a contribuição mensal de 5% (cinco por cento) destinada exclusivamente para esse fim.

§ 3º - O recebimento dos débitos de servidores para com o I.B.W.P., decorrentes do uso do sistema de Assistência à saúde serão aplicados na manutenção desse sistema, responsabilizando-se ainda pelo valor de 30% (trinta por cento) do valor das despesas efetuadas.

Art. 69 - VETADO

Art. 70 - Fica mantido o atual Conselho Deliberativo e Fiscal até o término do atual mandato de seus membros, findo o qual o Prefeito Municipal nomeará os membros dos Conselhos estabelecidos por esta Lei.

Art. 71 - Enquanto não for constituída legalmente, a Associação dos Servidores Inativos, competirá ao Chefe do Executivo Municipal indicar seus representantes nos Conselhos Administrativos e fiscais.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 72 - As normas para concessão de benefícios e serviços a serem prestados e demais normas necessárias ao cumprimento desta Lei serão baixados em



Instrução Normativa da Presidência Executiva do IPAMV, após aprovação do Conselho Administrativo.

Art. 73 - Para atender as despesas decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo a abrir, no orçamento do corrente ano, crédito adicional especial, com recursos proveniente das anulações de saldos remanescentes, das atividades 2056 da Secretaria Municipal de Administração, elemento da despesa 3251.00 (Inativos); 2020 e 2017 da Secretaria Municipal de Educação, elementos de despesa 3251.00 (Inativos); 2001 da Secretaria Municipal de Saúde, elemento 3251.00 (Inativos); 2047 da Câmara Municipal de Vitória, elemento 3251.00.

Art. 74 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, e em especial à Lei 4.005 de 07 de fevereiro de 1994 os artigos 130 a 137, 139 e 140 da Lei 2.994 de 17 de dezembro de 1982.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 07 de fevereiro de 1997.

Luiz Paulo Vellozo Lucas
Prefeito Municipal

ref. proc. 347.500/97





Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 8.134

GABPREF / GDO
Publicado em A TRIBUNA
DE: 08 / 07 / 2011
RUBRICA

Dispõe sobre alteração no Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos de Vitória, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. O equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - IPAMV, instituído pela Lei nº 4.399, de 07 de fevereiro de 1997 e alterações posteriores, dar-se-á por intermédio da segregação da massa de segurados do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - IPAMV, resultante da indicação do Relatório da Avaliação Atuarial inicial e reavaliações realizadas em cada exercício, na forma estabelecida nesta Lei.

Parágrafo único. O registro das provisões matemáticas previdenciárias será contabilizado e revisado mensalmente, e tem a finalidade de demonstrar o equilíbrio financeiro e atuarial, apurados no cálculo atuarial.

Art. 2º. Para garantir o plano de benefícios do Regime Próprio de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória, ficam criados dois Planos de Previdência para a Administração dos seus recursos financeiros, sem alteração dos benefícios previdenciários existentes, constituindo unidades orçamentárias de sua unidade gestora, a saber:

I - Plano Financeiro;

II - Plano Previdenciário.

Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200320031003500390034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Art. 3º. O Plano Financeiro destinar-se-á ao pagamento dos benefícios previdenciários aos segurados que tenham ingressado no serviço público do Município de Vitória e seus dependentes, até a publicação desta Lei.

§ 1º. O Plano Financeiro será custeado mediante os seguintes recursos:

I - as contribuições previdenciárias dos ativos, inativos e pensionistas;

II - a contribuição previdenciária compulsória dos Poderes Executivo e Legislativo e sua Autarquia;

III - as receitas oriundas da compensação previdenciária obtidas pela transferência de outros regimes de previdência;

IV - os juros, a atualização monetária e as multas por mora no pagamento de quantias devida à previdência municipal;

V - os valores repassados mensalmente pelo Tesouro Municipal ao IPAMV, para suprir a insuficiência financeira mensal para pagamento da folha previdenciária prevista no Plano de Benefícios;

VI - o Fundo de Reserva composto pelo patrimônio do IPAMV na data desta Lei, deduzida a taxa de administração prevista no Art. 9º desta Lei;

VII - outros ativos financeiros de qualquer natureza.

§ 2º. Os pagamentos de valores decorrentes de eventuais decisões judiciais definitivas originárias dos beneficiários de que trata este artigo serão suportados integralmente pelo Tesouro Municipal.

§ 3º. A compensação previdenciária de que trata o inciso III será utilizada até dezembro de 2014 para suprir a insuficiência financeira mensal prevista no inciso V desta Lei.



Art. 4º. O Plano Previdenciário será formado para atender as despesas previdenciárias e administrativas dos segurados ativos que venham a ingressar no serviço público municipal, a partir da publicação desta lei, suas aposentadorias e/ou pensões.

Parágrafo único. O Plano Previdenciário será custeado mediante os seguintes recursos:

I - as contribuições previdenciárias dos ativos, inativos e pensionistas;

II - a contribuição previdenciária compulsória dos Poderes Executivo e Legislativo e Autarquia;

III - as receitas oriundas da compensação previdenciária obtidas pela transferência de outros regimes de previdência;

IV - pelos aportes para financiamento ou amortização do déficit técnico apurado em avaliações atuariais futuras;

V - outros ativos financeiros de qualquer natureza.

Art. 5º. Fica vedada qualquer espécie de transferência de segurados, recursos ou obrigações entre o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário, não se admitindo a previsão da destinação de contribuições de um plano para o financiamento dos benefícios do outro fundo.

Parágrafo único. Na hipótese do Plano Previdenciário apresentar resultado superavitário com Índice de Cobertura superior a 1, 25 em, no mínimo, cinco exercícios consecutivos, poderá ser revisto o plano de custeio.

Art. 6º. O Plano de custeio do Regime de Previdência Social dos servidores do Município de Vitória deverá ser revisto de acordo com a avaliação atuarial anual.

Art. 7º. O Plano previdenciário criado para suportar a segregação das massas, terá seus recursos financeiros administrados separadamente, através da sua unidade



gestora única, que no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da vigência desta Lei, observadas as disposições do Ministério da Previdência e do Conselho Monetário Nacional: implantará controle distinto de contas bancárias por plano e fundo com o fim específico de recebimento das contribuições previdenciárias dos segurados, dos pensionistas, da cota patronal e dos valores correspondentes à cobertura de insuficiências financeiras e demais recursos.

Art. 8º. A insuficiência financeira é o resultado da diferença entre o montante das contribuições previdenciárias dos servidores ativos, aposentados, pensionistas, patronais e demais repasses e receitas previstas nesta Lei e as respectivas despesas com pagamento de benefícios previdenciários e despesas administrativas.

§ 1º. Sempre que ocorrer diferença entre a arrecadação das contribuições previdenciárias e o valor gasto com os benefícios previdenciários e despesas de administração, a cobertura desta será de responsabilidade do Tesouro, através de repasse mensal.

§ 2º. A insuficiência financeira decorrente da aplicação desta Lei, em cada exercício, terá tratamento específico na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, observando-se a última avaliação atuarial anual.

Art. 9º. A taxa de administração será de até 2% do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao IPAMV, relativo ao exercício anterior, a ser descontado do Plano Financeiro.

Art. 10. O Fundo de Reserva Técnica, que somente poderá ser utilizado para cobertura do Plano Financeiro estabelecido pelo inciso I do Art. 2º desta Lei, será composto pelo atual patrimônio do IPAMV, pela sobra de recursos do sistema de repartição simples, quando houver, pela compensação



previdenciária e por contribuições adicionais, observado o disposto no § 3º do Art. 3º desta Lei.

§ 1º. Não haverá saída de recursos deste Fundo de Reserva até que a avaliação atuarial demonstre que foi alcançado o equilíbrio financeiro-atuarial.

§ 2º. Quando alcançado o equilíbrio financeiro-atuarial o Fundo de Reserva passará a cobrir as insuficiências financeiras que trata o Art. 8º desta Lei.

Art. 11. Faz parte desta Lei o Anexo I que demonstra a ordenação das receitas e despesas do Plano Financeiro e Previdenciário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

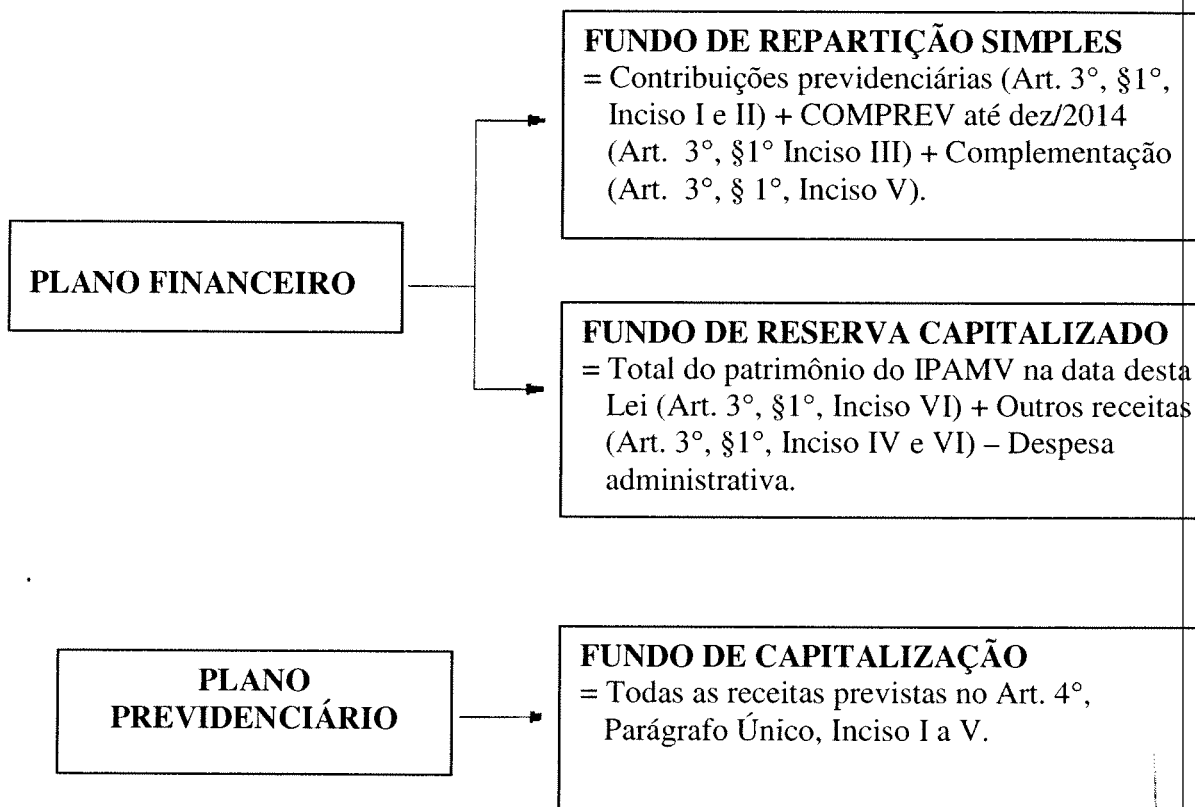
Palácio Jerônimo Monteiro, em 07 de julho de 2011.

João Carlos Coser
Prefeito de Vitória

Ref.Proc.4156841/11



ANEXO I
ORDENAMENTO DO PLANO FINANCEIRO E PREVIDENCIÁRIO





Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

[Conversão da MPv nº 1.723, de 1998](#)

[Vide Decreto nº 3.048, de 1999](#)

Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

I - realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios; ([Redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001](#))

II - financiamento mediante recursos provenientes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e das contribuições do pessoal civil e militar, ativo, inativo e dos pensionistas, para os seus respectivos regimes;

III - as contribuições e os recursos vinculados ao Fundo Previdenciário da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e as contribuições do pessoal civil e militar, ativo, inativo, e dos pensionistas, somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários dos respectivos regimes, ressalvadas as despesas administrativas estabelecidas no art. 6ª, inciso VIII, desta Lei, observado os limites de gastos estabelecidos em parâmetros gerais; ([Redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001](#))

IV - cobertura de um número mínimo de segurados, de modo que os regimes possam garantir diretamente a totalidade dos riscos cobertos no plano de benefícios, preservando o equilíbrio atuarial sem necessidade de resseguro, conforme parâmetros gerais;

V - cobertura exclusiva a servidores públicos titulares de cargos efetivos e a militares, e a seus respectivos dependentes, de cada ente estatal, vedado o pagamento de benefícios, mediante convênios ou consórcios entre Estados, entre Estados e Municípios e entre Municípios;

VI - pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do regime e participação de representantes dos servidores públicos e dos militares, ativos e inativos, nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação;

VII - registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e dos entes estatais, conforme diretrizes gerais;

VIII - identificação e consolidação em demonstrativos financeiros e orçamentários de todas as despesas fixas e variáveis com pessoal inativo civil, militar e pensionistas, bem como dos encargos incidentes sobre os proventos e pensões pagos;

IX - sujeição às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo.

X - vedação de inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança ou de cargo em comissão, exceto quando tais parcelas integrarem a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com fundamento no [art. 40 da Constituição Federal](#), respeitado, em qualquer hipótese, o limite previsto no § 2º do citado artigo; ([Redação dada pela Lei nº 10.887, de 2004](#))

XI - vedação de inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, do abono de permanência de que tratam o [§ 19 do art. 40 da Constituição Federal](#), o [§ 5º do art. 2º](#) e o [§ 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003](#). ([Redação dada pela Lei nº 10.887, de 2004](#))

§ 1º Aplicam-se adicionalmente aos regimes próprios de previdência social as disposições estabelecidas no art. 6º desta Lei relativas aos fundos com finalidade previdenciária, para estes instituídos, com o identificador 3200320031003500390034003A005000, Documento assinado digitalmente



[Lei nº 13.846, de 2019](#))

§ 2º Os regimes próprios de previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios operacionalizarão a compensação financeira a que se referem o § 9º do art. 201 da Constituição Federal e a Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999, entre si e com o regime geral de previdência social, sob pena de incidirem nas sanções de que trata o art. 7º desta Lei. [\(Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019\)](#)

Art. 1º-A. O servidor público titular de cargo efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou o militar dos Estados e do Distrito Federal filiado a regime próprio de previdência social, quando cedido a órgão ou entidade de outro ente da federação, com ou sem ônus para o cessionário, permanecerá vinculado ao regime de origem. [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001\)](#)

Art. 2º A contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição. [\(Redação dada pela Lei nº 10.887, de 2004\)](#)

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários. [\(Redação dada pela Lei nº 10.887, de 2004\)](#)

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios publicarão, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, demonstrativo financeiro e orçamentário da receita e despesa previdenciárias acumuladas no exercício financeiro em curso. [\(Redação dada pela Lei nº 10.887, de 2004\)](#)

§ 3º [\(revogado\)](#). [\(Redação dada pela Lei nº 10.887, de 2004\)](#)

§ 4º [\(revogado\)](#). [\(Redação dada pela Lei nº 10.887, de 2004\)](#)

§ 5º [\(revogado\)](#). [\(Redação dada pela Lei nº 10.887, de 2004\)](#)

§ 6º [\(revogado\)](#). [\(Redação dada pela Lei nº 10.887, de 2004\)](#)

§ 7º [\(revogado\)](#). [\(Redação dada pela Lei nº 10.887, de 2004\)](#)

Art. 2º-A. [\(Revogado pela Lei nº 10.887, de 2004\)](#)

Art. 3º As alíquotas de contribuição dos servidores ativos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para os respectivos regimes próprios de previdência social não serão inferiores às dos servidores titulares de cargos efetivos da União, devendo ainda ser observadas, no caso das contribuições sobre os proventos dos inativos e sobre as pensões, as mesmas alíquotas aplicadas às remunerações dos servidores em atividade do respectivo ente estatal. [\(Redação dada pela Lei nº 10.887, de 2004\)](#)

Art. 4º [\(Revogado pela Lei nº 10.887, de 2004\)](#)

Art. 5º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal não poderão conceder benefícios distintos dos previstos no Regime Geral de Previdência Social, de que trata a [Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991](#), salvo disposição em contrário da Constituição Federal.

Parágrafo único. Fica vedada a concessão de aposentadoria especial, nos termos do [§ 4º do art. 40 da Constituição Federal](#), até que lei complementar federal discipline a matéria. [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001\)](#)

Art. 6º Fica facultada à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a constituição de fundos integrados de bens, direitos e ativos, com finalidade previdenciária, desde que observados os critérios de que trata o artigo 1º e, adicionalmente, os seguintes preceitos:

I - [\(Revogado pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001\)](#)

II - existência de conta do fundo distinta da conta do Tesouro da unidade federativa;

III - [\(Revogado pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001\)](#)

IV - aplicação de recursos, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional;



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200320031003500390034003A005000, Documento assinado digitalmente

V - vedação da utilização de recursos do fundo de bens, direitos e ativos para empréstimos de qualquer natureza, inclusive à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a entidades da administração indireta e aos respectivos segurados;

VI - vedação à aplicação de recursos em títulos públicos, com exceção de títulos do Governo Federal;

VII - avaliação de bens, direitos e ativos de qualquer natureza integrados ao fundo, em conformidade com a [Lei 4.320, de 17 de março de 1964](#) e alterações subsequentes;

VIII - estabelecimento de limites para a taxa de administração, conforme parâmetros gerais;

IX - constituição e extinção do fundo mediante lei.

Parágrafo único. No estabelecimento das condições e dos limites para aplicação dos recursos dos regimes próprios de previdência social, na forma do inciso IV do **caput** deste artigo, o Conselho Monetário Nacional deverá considerar, entre outros requisitos: [\(Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019\)](#)

I - a natureza pública das unidades gestoras desses regimes e dos recursos aplicados, exigindo a observância dos princípios de segurança, proteção e prudência financeira; [\(Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019\)](#)

II - a necessidade de exigência, em relação às instituições públicas ou privadas que administram, direta ou indiretamente por meio de fundos de investimento, os recursos desses regimes, da observância de critérios relacionados a boa qualidade de gestão, ambiente de controle interno, histórico e experiência de atuação, solidez patrimonial, volume de recursos sob administração e outros destinados à mitigação de riscos. [\(Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019\)](#)

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e pelos respectivos fundos, implicará, a partir de 1º de julho de 1999:

I - suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União;

II - impedimento para celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;

III - suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.

IV - [\(Revogado pela Lei nº 13.846, de 2019\)](#)

Art. 8º Os responsáveis pelos poderes, órgãos ou entidades do ente estatal, os dirigentes da unidade gestora do respectivo regime próprio de previdência social e os membros dos seus conselhos e comitês respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei, sujeitando-se, no que couber, ao regime disciplinar estabelecido na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e seu regulamento, e conforme diretrizes gerais. [\(Redação dada pela Lei nº 13.846, de 2019\)](#)

§ 1º As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, assegurados ao acusado o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com diretrizes gerais. [\(Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 13.846, de 2019\)](#)

§ 2º São também responsáveis quaisquer profissionais que prestem serviços técnicos ao ente estatal e respectivo regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada. [\(Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019\)](#)

Art. 8º-A Os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa. [\(Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019\)](#)

Art. 8º-B Os dirigentes da unidade gestora do regime próprio de previdência social deverão atender aos seguintes requisitos mínimos: [\(Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019\)](#)

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar; [\(Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019\)](#)

II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais; [\(Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019\)](#)



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200320031003500390034003A005000, Documento assinado digitalmente

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; [\(Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019\)](#)

IV - ter formação superior. [\(Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019\)](#)

Parágrafo único. Os requisitos a que se referem os incisos I e II do **caput** deste artigo aplicam-se aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos da unidade gestora do regime próprio de previdência social. [\(Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019\)](#)

Art. 9º Compete à União, por intermédio da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, em relação aos regimes próprios de previdência social e aos seus fundos previdenciários: [\(Redação dada pela Lei nº 13.846, de 2019\)](#)

I - a orientação, a supervisão, a fiscalização e o acompanhamento; [\(Redação dada pela Lei nº 13.846, de 2019\)](#)

II - o estabelecimento e a publicação de parâmetros, diretrizes e critérios de responsabilidade previdenciária na sua instituição, organização e funcionamento, relativos a custeio, benefícios, atuária, contabilidade, aplicação e utilização de recursos e constituição e manutenção dos fundos previdenciários, para preservação do caráter contributivo e solidário e do equilíbrio financeiro e atuarial; [\(Redação dada pela Lei nº 13.846, de 2019\)](#)

III - a apuração de infrações, por servidor credenciado, e a aplicação de penalidades, por órgão próprio, nos casos previstos no art. 8º desta Lei; [\(Redação dada pela Lei nº 13.846, de 2019\)](#)

IV - a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), que atestará, para os fins do disposto no art. 7º desta Lei, o cumprimento, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, dos critérios e exigências aplicáveis aos regimes próprios de previdência social e aos seus fundos previdenciários. [\(Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019\)](#)

Parágrafo único. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, na forma, na periodicidade e nos critérios por ela definidos, dados e informações sobre o regime próprio de previdência social e seus segurados. [\(Redação dada pela Lei nº 13.846, de 2019\)](#)

Art. 10. No caso de extinção de regime próprio de previdência social, a União, o Estado, o Distrito Federal e os Municípios assumirão integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a sua vigência, bem como daqueles benefícios cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementados anteriormente à extinção do regime próprio de previdência social.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de novembro de 1998; 177^ª da Independência e 110^ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Waldeck Ornélas

Este texto não substitui o publicado no DOU de 28.11.1998





Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI N° 9.720

SEGOV/GDO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: 05 / 01 / 2021
RUBRICA

Altera a Lei Municipal n° 4.399/1997 para estabelecer nova alíquota de contribuição previdenciária incidente sobre a remuneração dos servidores ativos, aposentados e pensionistas do Município de Vitória, em cumprimento ao disposto no §4° do art. 9° da Emenda Constitucional n° 103, de 12 de novembro de 2019, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1°. A Lei Municipal n° 4.399/1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36.....
I - contribuição mensal compulsória dos segurados ativos e inativos e dos pensionistas, deduzida em folha, nos seguintes percentuais:
a) 14% (quatorze por cento), calculada sobre a remuneração dos segurados ativos;
b) 14% (quatorze por cento), calculada sobre o valor da parcela que supere o salário mínimo dos proventos de aposentadorias e pensões para os aposentados e pensionistas;
c) Adicional de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da parcela da remuneração, dos proventos de aposentadorias e das pensões que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social. (vide Constituição da República, art. 195, II)
d) Adicional de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela da remuneração, dos proventos de aposentadorias e das pensões que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal de Vitória



Previdência Social. (vide Constituição da República, art. 195, II)

II - contribuição compulsória mensal do Município, da Câmara Municipal, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, nos mesmos percentuais previstos no inciso I, ao Fundo Previdenciário

III - revogado. (NR) "

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 05 de janeiro de 2021.


Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/08/2020 | Edição: 159 | Seção: 1 | Página: 23

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho

PORTARIA Nº 19.451, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

Altera o art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, e o art. 51 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, para dispor sobre a taxa de administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão ou entidade gestora dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS e dá outras providências. (Processo nº 10133.100638/2020-40).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "a" do inciso II do art. 71 e o art. 180 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 08 de abril de 2019, e o inciso VII do art. 1º da Portaria ME nº 117, de 26 de março de 2019, e tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 167 da Constituição Federal, no § 9º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, no inciso II do art. 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, resolve:

Art. 1º A Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. A Taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão ou entidade gestora do RPPS, inclusive para conservação de seu patrimônio, deverá observar o disposto na lei do ente federativo e os seguintes parâmetros:

I - financiamento, exclusivamente por meio de alíquota de contribuição incluída no plano de custeio definido na avaliação atuarial do RPPS, da seguinte forma:

a) apuração, na avaliação atuarial, da alíquota de cobertura do custo normal dos benefícios de aposentadorias e pensões por morte, na forma dos arts. 13, 44 e 47 da Portaria MF nº 464, de 18 de novembro de 2018;

b) adição à alíquota de cobertura do custo normal, a que se refere a alínea "a", de percentual destinado ao custeio da Taxa de Administração, observados os limites previstos no inciso II do caput, na forma do § 1º do art. 51 da Portaria MF nº 464, de 2018;

c) definição, no plano de custeio proposto na avaliação atuarial, das alíquotas de contribuição do ente federativo e dos segurados do RPPS, suficientes para cobertura do custo normal e da Taxa de Administração, de que tratam as alíneas "a" e "b", na forma do inciso I do art. 48 da Portaria MF nº 464, de 2018;

d) implementação, em lei do ente federativo, das alíquotas de contribuição do ente federativo e dos segurados do RPPS que contemplem os custos de que trata a alínea "c", na forma do art. 49 da Portaria MF nº 464, de 2018;

e) destinação do percentual da Taxa de Administração à Reserva Administrativa prevista no inciso III do caput, após a arrecadação e repasse das alíquotas de contribuição de que trata a alínea "d" ao órgão ou entidade gestora do RPPS;

II - limitação dos gastos com as despesas custeadas pela Taxa de Administração, aos seguintes percentuais anuais máximos, conforme definido na lei do ente federativo, aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior, ressalvado o disposto no § 12:



a) de até 2,0% (dois inteiros por cento) para os RPPS dos Estados e Distrito Federal, classificados no grupo Porte Especial do Indicador de Situação Previdenciária dos RPPS - ISP-RPPS, de que trata o inciso V do art. 30 desta Portaria;

b) de até 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Grande Porte do ISP-RPPS;

c) de até 3,0% (três inteiros por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Médio Porte do ISP-RPPS;

d) de até 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Pequeno Porte do ISP-RPPS;

III - manutenção dos recursos relativos à Taxa de Administração, obrigatoriamente, por meio da Reserva Administrativa de que trata o § 3º do art. 51 da Portaria MF nº 464, de 2018, que:

a) deverá ser administrada em contas bancárias e contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios;

b) será constituída pelos recursos de que trata o inciso I do caput, pelas sobras de custeio administrativo apuradas ao final de cada exercício e dos rendimentos mensais por eles auferidos;

c) poderá ser objeto, na totalidade ou em parte, de reversão para pagamento dos benefícios do RPPS, desde que autorizada na legislação do RPPS e aprovada pelo conselho deliberativo, vedada a devolução dos recursos ao ente federativo;

IV - utilização dos recursos da Reserva Administrativa, desde que não prejudique as finalidades de que trata o caput, somente para:

a) aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio do órgão ou entidade gestora nas atividades de administração, gerenciamento e operacionalização do RPPS;

b) reforma ou melhorias de bens vinculados ao RPPS e destinados a investimentos, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante verificação por meio de análise de viabilidade econômico-financeira;

V - recomposição ao RPPS, pelo ente federativo, dos valores dos recursos da Reserva Administrativa utilizados para fins diversos do previsto neste artigo ou excedentes ao percentual da Taxa de Administração inserido no plano de custeio do RPPS na forma da alínea "c" do inciso I, conforme os limites de que trata o inciso II, sem prejuízo de adoção de medidas para ressarcimento por parte dos responsáveis pela utilização indevida dos recursos previdenciários; e

VI - vedação de utilização dos bens de que trata a alínea "a" do inciso IV do caput para investimento ou uso por outro órgão público ou particular em atividades assistenciais ou quaisquer outros fins não previstos no caput, exceto se remunerada com encargos aderentes à meta atuarial do RPPS.

.....

§ 2º Eventuais despesas com prestação de serviços relativos a assessoria ou consultoria, independentemente da nomenclatura utilizada na sua definição, deverão observar os seguintes requisitos, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação do ente federativo ou estabelecidas pelo Conselho Deliberativo:

I - os serviços prestados deverão ter por escopo atividades que contribuam para a melhoria da gestão, dos processos e dos controles, sendo vedada a substituição das atividades decisórias da diretoria executiva e dos demais órgãos estatutários do órgão ou entidade gestora do RPPS;

II - o valor contratual não poderá ser estabelecido, de forma direta ou indireta, como parcela, fração ou percentual do limite da Taxa de Administração de que trata o inciso I do caput deste artigo ou como percentual de receitas ou ingressos de recursos futuros; e

III - em qualquer hipótese, os dispêndios efetivamente realizados não poderão ser superiores a 50% (cinquenta por cento) dos limites de gastos anuais de que trata o inciso II do caput, considerados sem os acréscimos de que trata o § 5º.

§ 3º (Revogado)



§ 4º (Revogado)

§ 5º A lei do ente federativo poderá autorizar que a Taxa de Administração prevista no inciso II do caput, desde que financiada na forma do inciso I do caput, destinada ao atendimento das despesas de que trata o § 6º e embasada na avaliação atuarial do RPPS, na forma do disposto no art. 51 da Portaria MF nº 464, de 2018, seja elevada em 20% (vinte por cento), ficando os limites alterados para:

I - 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento), 2,88% (dois inteiros e oitenta e oito centésimos por cento), 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) ou 4,32% (quatro inteiros e trinta e dois centésimos por cento), respectivamente, se adotados pela lei do ente federativo os percentuais anuais máximos previstos nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso II do caput; ou

II - o percentual correspondente à aplicação da elevação de que trata o caput sobre o percentual adotado na lei do ente federativo, se inferior aos percentuais máximos previstos nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso II do caput.

§ 6º Os recursos adicionais decorrentes da elevação de que trata o § 5º deverão ser destinados exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:

I - obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, podendo os recursos ser utilizados, entre outros, com gastos relacionados a:

- a) preparação para a auditoria de certificação;
- b) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;
- c) cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;
- d) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de autoavaliação e auditoria de supervisão; e
- e) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação;

II - atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência de dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, e regulação específica, contemplando, entre outros, gastos relacionados a:

- a) preparação, obtenção e renovação da certificação; e
- b) capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.

§ 7º A elevação da Taxa de Administração de que trata o § 5º observará os seguintes parâmetros:

I - deverá ser aplicada a partir do início do exercício subsequente ao da publicação da lei de que trata o caput do § 5º, condicionada à prévia formalização da adesão ao Pró-Gestão - RPPS;

II - deixará de ser aplicada se, no prazo de dois anos, contado a partir da data prevista no inciso I, o RPPS não obtiver a certificação institucional em um dos níveis de aderência estabelecidos no Pró-Gestão RPPS;

III - voltará a ser aplicada, no exercício subsequente àquele em que o RPPS vier a obter a certificação institucional, se esta se der após o prazo de que trata o inciso II.

§ 8º A definição dos limites da Taxa de Administração de que trata o inciso II do caput deverá observar a classificação nos grupos de porte do ISP-RPPS publicado no penúltimo exercício anterior ao exercício no qual esse limite será aplicado.

§ 9º Aos RPPS não classificados nos grupos de porte do ISP-RPPS, de que trata o inciso II do caput, pelo não envio de demonstrativos obrigatórios, serão aplicados os limites dos RPPS classificados no grupo "Médio Porte".



§ 10. As despesas originadas pelas aplicações dos recursos do RPPS em ativos financeiros, inclusive as decorrentes dos tributos incidentes sobre os seus rendimentos, deverão ser suportadas pelas receitas geradas pelas respectivas aplicações, assegurada a transparência de sua rentabilidade líquida.

§ 11. O financiamento da Taxa de Administração deverá observar o previsto no inciso I do caput, sendo vedada a instituição de alíquota de contribuição segregada daquela destinada à cobertura do custo normal dos benefícios, ou de aportes preestabelecidos, não incluídos no plano de custeio definido na avaliação atuarial do RPPS.

§ 12. Não serão considerados, para fins do inciso V do caput, como excesso ao limite anual de gastos de que trata o inciso II do caput, os realizados com os recursos da Reserva Administrativa, decorrentes das sobras de custeio administrativo e dos rendimentos mensais auferidos." (NR)

Art. 2º A Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 51.

.....

.....

§ 2º A forma de financiamento do custo administrativo do RPPS será por meio da Taxa de Administração prevista no art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, a ser somada às alíquotas de cobertura do custo normal dos benefícios do RPPS e incluída no plano de custeio definido na avaliação atuarial do RPPS na forma do § 1º.

.....

§ 4º A destinação dos saldos remanescentes dos recursos destinados à Reserva Administrativa, apurados ao final de cada exercício, deverá observar o disposto no art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 2008." (NR)

Art. 3º O atendimento do limite para as despesas com consultoria, de que trata o inciso III do § 2º do art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, será exigido para os contratos firmados após a data da publicação desta Portaria, observando-se, em relação aos firmados anteriormente, o prazo até 31 de dezembro de 2021 para adequação.

Parágrafo único. Aplica-se o previsto no inciso V do caput do art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 2008, em caso de descumprimento do previsto neste artigo.

Art. 4º Os entes federativos deverão adotar os procedimentos administrativos, atuariais, legais e orçamentários necessários para cumprimento do disposto nesta Portaria e aplicação dos novos limites e base de cálculo da Taxa de Administração, fixados no inciso II do caput do art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 2008, que serão aplicados a partir do primeiro dia do exercício subsequente a sua aprovação.

Parágrafo único. As adequações de que trata o caput deverão ser implementadas até 31 de dezembro de 2021.

Art. 5º Aplica-se o previsto nos §§ 5º a 7º do art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 2008, aos RPPS que já tenham obtido certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS ou aderido ao programa em data anterior à da publicação desta Portaria.

Art. 6º Revoga-se o § 3º do art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 2008.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2020.

BRUNO BIANCO LEAL

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





CA/059/2021

São Paulo, 04 de março de 2021.

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

Sra. Tatiana Prezotti Morelli
Presidente

Conforme solicitado, informamos que a Avaliação Atuarial é a base de todo “Projeto de Lei” que trate de Plano de Custeio de regimes previdenciários. Nele se define a alíquota ordinária dos segurados e dos órgãos empregadores, além da Alíquota ou Aporte suplementar, caso necessário para Equilíbrio Financeiro-Atuarial previsto na Constituição Federal aos Regimes Próprio de Previdência Social – RPPS.

A Avaliação Atuarial data-base Dez/2019 do Regime Próprio de Previdência de Vitória demonstra, no item 14.1 “Custo dos Benefícios Previdenciários” a necessidade de 32,80% sobre o total da folha de pessoal ativo, devendo esse percentual ser custeado pelo ente federativo e segurados.

Benefício Previdenciário	Custo em % sobre o total da folha de pessoal ativo	
	dez/18	dez/19
Aposentadoria por Idade ou por Tempo de Contribuição (Compulsória; Voluntária)	21,20%	24,90%
Aposentadoria por Invalidez	2,12%	2,03%
Pensão por Morte	6,08%	5,87%
TOTAL	29,40%	32,80%

Lembramos que este percentual foi calculado com base de dados, premissas e hipóteses do “Plano Previdenciário”, que tem por objetivo alcançar um Patrimônio equivalente à Provisão Matemática.

Todavia, considerando que nos foi solicitado análise com cenário, majorando à alíquota dos segurados, conforme tabela abaixo, bem como indicação de alíquota patronal mínima, apta a garantir o equilíbrio financeiro atuarial do Fundo Previdenciário do IPAMV, informamos que o impacto da majoração da alíquota dos segurados foi ínfimo, no Fundo Previdenciário, de modo que a alíquota patronal mínima para este fundo, **sugerida por este estudo é de 18,69%**, devendo a ela ser



acrescida a alíquota de 2,88%, referente a Taxa de Administração (Portaria 19.451, de 18/08/2020) o que resultará, ao final, numa alíquota patronal de 21,57%.

	Custo em % sobre os Vencimentos/Proventos	
Servidores Ativos (% sobre a remuneração mensal)	14,00%	
Aposentados e Pensionistas	até 1 salário mínimo	Isento
	de 1 salário mín - teto RGPS	14,00%
	do teto RGPS ao dobro	16,50%
	acima do dobro do RGPS	19,00%
Órgãos Empregadores (% sobre o total da folha dos servidores ativos)	18,69%	
Taxa de Administração Portaria 19.451, de 18/08/2020	2,88%	
TOTAL EMPREGADORES	21,57%	

Ressaltamos que o aumento da alíquota dos aposentados e pensionistas, ocasionou pequeno impacto no Plano Previdenciário, em razão do baixo número de aposentados e pensionistas em relação aos servidores em atividade, além dos vencimentos/benefícios serem menores no Plano Previdenciário. Neste sentido, veja tabela de vencimentos/benefícios abaixo:

taxa 5,50%	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
	Quantidade	Vencimento / Provento	PROVISÕES MATEMÁTICAS
	1.943	5.155.749,35	76.714.276,05
Benefícios Concedidos (Aposentados e Pensionistas)	28	40.245,00	6.612.291,67
Benefícios a Conceder (Servidores Ativos)	1.915	5.115.504,35	70.101.984,38

A evolução no Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário), se apresenta como segue:





ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ASSESSORIA ATUARIAL S/S LTDA.

PLANO PREVIDENCIÁRIO		Quantidade	Valor mensal do salário	Provisão Matemática
dez/19	Fundo de Previdência		204.452.127,92	
	Aposentados	17	28.577,17	4.598.730,71
	Pensionistas	11	11.667,83	2.013.560,96
	Total Inativos	28	40.245,00	6.612.291,67
	Total Ativos	1.915	5.115.504,35	70.101.984,38
	Total Geral	1.943	5.155.749,35	76.714.276,05
dez/18	Fundo de Previdência		153.823.925,70	
	Aposentados	11	18.279,57	3.096.938,01
	Pensionistas	9	10.340,36	1.708.796,04
	Total Inativos	20	28.619,93	4.805.734,05
	Total Ativos	1.976	4.965.502,52	42.170.658,76
	Total Geral	1.996	4.994.122,45	46.976.392,81
dez/17	Fundo de Previdência		119.363.335,73	
	Aposentados	9	15.125,10	2.548.524,90
	Pensionistas	4	4.525,15	790.444,45
	Total Inativos	13	19.650,25	3.338.969,35
	Total Ativos	2.007	4.642.203,01	18.219.952,24
	Total Geral	2.020	4.661.853,26	21.558.921,59
dez/16	Fundo de Previdência		88.027.778,27	
	Aposentados	4	8.031,33	1.136.501,97
	Pensionistas	1	1.205,90	206.381,59
	Total Inativos	5	9.237,23	1.342.883,56
	Total Ativos	2.073	4.664.518,81	9.761.140,35
	Total Geral	2.078	4.673.756,04	11.104.023,91

PLANO PREVIDENCIÁRIO		Variação Fundo	Variação Qtde	Variação salário	Provisão Matemática
dez/2019 dez/2018	Fundo de Previdência	32,91%			
	Aposentados		54,55%	56,33%	48,49%
	Pensionistas		22,22%	12,84%	17,84%
	Total Inativos		40,00%	40,62%	37,59%
	Total Ativos		-3,09%	3,02%	66,23%
	Total Geral		-2,66%	3,24%	63,30%
dez/2018 dez/2017	Fundo de Previdência	28,87%			
	Aposentados		22,22%	20,86%	21,52%
	Pensionistas		125,00%	128,51%	116,18%
	Total Inativos		53,85%	45,65%	43,93%
	Total Ativos		-1,54%	6,96%	131,45%
	Total Geral		-1,19%	7,13%	117,90%
dez/2017 dez/2016	Fundo de Previdência	35,60%			
	Aposentados		125,00%	88,33%	124,24%
	Pensionistas		300,00%	275,25%	283,00%
	Total Inativos		160,00%	112,73%	148,64%
	Total Ativos		-3,18%	-0,48%	86,66%
	Total Geral		-2,79%	-0,25%	94,15%

Sem mais, nos colocamos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda.

Richard Dutzmann

Atuário Diretor



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200320031003500390034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - IPAMV

Dezembro – 2020



RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Prefeitura Municipal de Vitória

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - IPAMV

Perfil Atuarial III

Data focal: 31/12/2020

Nota Técnica Atuarial – NTA Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) nº 2020.000539.1

Nota Técnica Atuarial – NTA Fundo em Repartição (Plano Financeiro) nº 2020.000539.2

Atuário responsável: Richard M. Dutzmann

Registro MIBA nº 935

Versão 01

Elaborada em: 08/03/2021



SUMÁRIO EXECUTIVO

O presente estudo reúne informações fornecidas pela unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS relativas às características biodemográficas e administrativas da massa de segurados, associadas às demais informações de ordem financeira e administrativa do RPPS, aplicando procedimentos preconizados pela legislação vigente com a finalidade de demonstrar a situação financeira e atuarial do plano de benefícios previdenciários e estabelecer as bases necessárias à perseguição do equilíbrio financeiro e atuarial do plano.

O desenvolvimento do relatório expõe em detalhes o quadro que retrata o momento do plano de benefícios, assim resumido:

Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

RESULTADO ATUARIAL	R\$
Ativos Garantidores do Plano	245.190.275,20
Provisões Matemáticas	167.110.223,07
Compensação Previdenciária	34.659.737,57
RESULTADO ATUARIAL	112.739.789,70

Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

RESULTADO ATUARIAL	Valores com as alíquotas vigentes
Superavit	112.739.789,70
Reserva de Contingência	0,00
Reserva para Ajuste do Plano	0,00
Deficit	0,00
Deficit Equacionado:	0,00
Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei	0,00
Valor Atual da Cobertura de Insuficiência Financeira	0,00
Resultado Superavitário	112.739.789,70



Fundo em Repartição (Plano Financeiro)

RESULTADO ATUARIAL	R\$
Ativos Garantidores do Plano	485.883.364,00
Provisões Matemáticas	5.133.898.589,51
Compensação Previdenciária	264.476.835,32
RESULTADO ATUARIAL -	4.383.538.390,20

Fundo em Repartição (Plano Financeiro)

RESULTADO ATUARIAL	Valores com as alíquotas vigentes
Superavit	0,00
Reserva de Contingência	0,00
Reserva para Ajuste do Plano	0,00
Deficit	-4.383.538.390,20
Deficit Equacionado:	-4.383.538.390,20
Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei	0,00
Valor Atual da Cobertura de Insuficiência Financeira	-4.383.538.390,20
Deficit Atuarial a Equacionar	0,00

Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

Ano	Receitas Projetadas	Despesas Projetadas
2021	18.800.851,73	818.257,67
2022	19.007.359,63	1.017.678,14
2023	19.108.282,05	1.829.859,72

Fundo em Repartição (Plano Financeiro)

Ano	Receitas Projetadas	Despesas Projetadas
2021	74.756.507,05	281.368.174,35
2022	65.899.000,81	341.718.871,55
2023	64.057.915,73	350.420.728,15



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	7
1.1 OBJETIVO	8
1.2 ENTIDADES MANTENEDORAS DO PLANO DE BENEFÍCIOS	8
2. BASE NORMATIVA	9
2.1 NORMAS GERAIS.....	9
2.2 NORMAS DO ENTE FEDERATIVO	9
3. PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE	10
3.1 BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	10
3.2 CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE	10
4. REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO.....	14
4.1 REGIMES FINANCEIROS UTILIZADOS	14
4.2 MÉTODO DE FINANCIAMENTO UTILIZADO NA CAPITALIZAÇÃO.....	14
4.3 RESUMO DOS REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO POR BENEFÍCIO.....	15
5. HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS	16
5.1 TÁBUAS BIOMÉTRICAS — HIPÓTESES BIOMÉTRICAS	16
5.2 ALTERAÇÕES FUTURAS NO PERFIL E COMPOSIÇÃO DAS MASSAS - HIPÓTESES DEMOGRÁFICAS.....	17
5.3 ESTIMATIVAS DE REMUNERAÇÕES E PROVENTOS - HIPÓTESES ECONÔMICAS	17
5.4 TAXA DE JUROS ATUARIAL - HIPÓTESES FINANCEIRAS	18
5.5 ENTRADA EM REGIME PREVIDENCIÁRIO E EM APOSENTADORIA	18
5.6 COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR	19
5.7 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES.....	19
5.8 DEMAIS PREMISSAS E HIPÓTESES.....	20
5.9 CONSIDERAÇÕES GERAIS.....	21
6. ANÁLISE DA BASE CADASTRAL.....	23
6.1 DADOS FORNECIDOS.....	23
6.2 SERVIDORES AFASTADOS OU CEDIDOS	24
6.3 ANÁLISE DA QUALIDADE DA BASE CADASTRAL	24
6.4 PREMISSAS ADOTADAS PARA AJUSTE TÉCNICO DA BASE CADASTRAL	28
6.5 RECOMENDAÇÕES PARA A BASE CADASTRAL	29
7. RESULTADO ATUARIAL	30
7.1 BALANÇO ATUARIAL.....	31
7.2 ATIVOS GARANTIDORES E CRÉDITOS A RECEBER	34
7.3 PLANO DE AMORTIZAÇÃO VIGENTE	34
7.4 PROVISÕES MATEMÁTICAS.....	34
7.5 COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - COMPREV.....	36
7.6 RESULTADO ATUARIAL DA AVALIAÇÃO DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO	36
7.7 VALOR ATUAL DAS REMUNERAÇÕES FUTURAS.....	38
8. CUSTOS E PLANO DE CUSTEIO	39
8.1 VALORES DAS REMUNERAÇÕES E PROVENTOS ATUAIS.....	39
8.2 CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL VIGENTES EM LEI.....	39
8.3 CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL CALCULADAS POR BENEFÍCIO, E CUSTEIO ADMINISTRATIVO	40
8.4 CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL, CALCULADAS POR REGIME FINANCEIRO E CUSTEIO ADMINISTRATIVO	41
8.5 CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL A CONSTAREM EM LEI	41
8.6 SITUAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE CUSTEIO	42
8.7 SITUAÇÃO DA REGULARIDADE DE REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL.....	42



9. EQUACIONAMENTO DO DEFICIT ATUARIAL.....	43
10. CUSTEIO ADMINISTRATIVO.....	44
10.1 LEVANTAMENTO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DOS ÚLTIMOS 3 ANOS	44
10.2 ESTIMATIVA DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS PARA O PRÓXIMO EXERCÍCIO	44
10.3 RECOMENDAÇÕES DE MANUTENÇÃO OU ALTERAÇÃO DA FONTE DE CUSTEIO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS	45
11. ANÁLISE DO COMPARATIVO DAS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS.....	46
11.1 EVOLUÇÃO QUANTITATIVA DO GRUPO SEGURADO	49
11.2 EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO	49
11.3 ÍNDICE DE COBERTURA.....	50
12. AVALIAÇÃO E IMPACTOS DO PERFIL ATUARIAL DO RPPS.....	51
13. PARECER ATUARIAL CONFORME DRAA	52
13.1 FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO).....	52
13.2 FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO).....	54
14. PARECER ATUARIAL CONCLUSIVO	56
14.1 INDICADORES DE SUSTENTABILIDADE DO PLANO	56
14.2 ADEQUAÇÃO DA BASE CADASTRAL.....	56
14.3 ADEQUAÇÃO DAS BASES TÉCNICAS UTILIZADAS.....	56
14.4 ADEQUAÇÃO DA METODOLOGIA UTILIZADA PARA DETERMINAÇÃO DO VALOR DA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA A RECEBER E OS IMPACTOS NOS RESULTADOS	57
14.5 PLANO DE CUSTEIO A SER IMPLEMENTADO EM LEI.....	57
14.6 CONSIDERAÇÕES GERAIS.....	57
15. ANEXOS.....	59



1. INTRODUÇÃO

Orientado pela legislação federal vigente e pela do ente federativo, que instituem e regulam o plano de benefícios previdenciários em exame, para se chegar à apresentação da situação do RPPS o estudo parte do recebimento de informações relativas aos participantes, encaminhadas pela unidade gestora do RPPS na forma de base cadastral transmitida por arquivo eletrônico obedecendo a modelo padronizado pela Secretaria de Previdência do Ministério da Economia.

Verifica-se a consistência da base de dados e sua adequação para tratamento estatístico e atuarial. Quando identificada a necessidade de esclarecimento ou complementação, o atuário solicita manifestação da unidade gestora, até que possa considerar aquela base adequada para a continuidade do estudo quanto à atualização, amplitude e consistência da coleção de dados.

Na segunda etapa as características do grupo são organizadas de modo a espelhar a distribuição de servidores ativos, aposentados, pensionistas e dependentes, apresentando-os associados por tipo de fundo formador de reservas, faixa etária, sexo, salários, proventos e pensões, atividade profissional, tempos de trabalho, tempo faltante para aposentadoria, tipo de benefício e outras tabulações de cunho estatístico que permitam a completa caracterização do corpo de segurados para os efeitos desejados pelo estudo. Nesta fase são consideradas as hipóteses e premissas biométricas, demográficas, econômicas e financeiras adotadas em conjunto pelo ente, unidade gestora e atuário e obedientes à regulamentação em vigor.

Finalmente, reúnem-se as informações de ordem financeira e administrativa referentes à estrutura e situação econômica do RPPS, também fornecidas pela unidade gestora em modelo estabelecido pela Secretaria de Previdência, alimentando cálculos voltados ao estabelecimento das dimensões dos compromissos assumidos para com o grupo segurado, confrontando-os com os recursos disponíveis e indicando a situação financeira e atuarial do RPPS.

À vista da situação exposta, será aqui apresentada a perspectiva do avaliador, concluindo por emitir parecer sobre a adequação da base cadastral e das bases técnicas utilizadas no estudo, o grau de sustentabilidade do plano e eventuais recomendações, visando estabelecer o rumo de busca do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.



1.1 Objetivo

A presente avaliação atuarial tem por objetivo determinar:

- o nível de contribuição dos segurados e do órgão empregador,
- o Fundo de Previdência necessário à manutenção dos benefícios previdenciários já concedidos e a conceder e
- a Evolução Provável das Despesas e Receitas Previdenciárias demonstrada pelo Fluxo Financeiro-Atuarial.

1.2 Entidades mantenedoras do plano de benefícios

CNPJ	Nome do Órgão
27.142.058/0001-26	PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
27.538.990/0001-72	CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
27.741.750/0001-70	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA



2. BASE NORMATIVA

As condições, carências e os valores dos benefícios previdenciários assegurados estão de acordo com:

2.1 Normas gerais

- Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998
- Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003
- Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005
- Emenda Constitucional nº 103, de 13/11/2019
- Lei Federal nº 9.717, de 27/11/1998
- Lei Federal nº 10.887, de 18/06/2004
- Portaria MPS nº 402, de 10/12/2008
- Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013
- Portaria MF nº 464, de 19/11/2018, e instruções normativas dela decorrentes
- Portaria ME nº 1.348, de 03/12/2019
- Portaria ME nº 12.223, de 14/05/2020
- Portaria ME nº 14.762, de 19/06/2020
- Portaria ME nº 14.816, de 19/06/2020
- Portaria ME nº 18.084, de 29/07/2020
- Portaria ME nº 19.451, de 18/08/2020
- Portaria ME nº 21.233, de 23/09/2020
- Orientação Normativa nº 01, de 23/01/2007
- Orientação Normativa nº 02, de 31/03/2009

2.2 Normas do ente federativo

- Lei nº 4.399, de 08/02/1997
- Lei nº 8.134, de 07/07/2011



3. PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

3.1 Benefícios previdenciários

a. Aposentadoria por Tempo de Contribuição:

Garantia de recebimento de proventos na forma estabelecida na legislação do ente federativo e obedecidas as condições de elegibilidade descritas no item **3.2**.

b. Aposentadoria por Idade:

Garantia de recebimento de proventos na forma estabelecida na legislação do ente federativo e obedecidas as condições de elegibilidade descritas no item **3.2**.

c. Aposentadoria por Invalidez / Incapacidade Permanente:

Garantia de recebimento de proventos proporcionais ao tempo de contribuição na forma descrita na legislação do ente federativo, devida ao participante que for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade no órgão ou entidade a que se vincule.

d. Pensão por Morte:

Importância mensal conferida ao conjunto de dependentes do servidor ativo ou do aposentado, quando do seu falecimento, calculada na forma definida na legislação do ente federativo, observadas eventuais limitações ao direito à percepção nela estabelecidas e conforme descrito no item **3.2.2**.

3.2 Condições de elegibilidade

Os benefícios de Aposentadoria Voluntária e Aposentadoria Compulsória foram separados em três grupos de servidores, conforme segue:

3.2.1 Aposentadoria

a. Servidores que preencheram os requisitos para aposentadoria até a data da promulgação da Emenda Constitucional nº 41 (19/12/2003)

- I - Ter 53 (cinquenta e três) anos ou mais de idade, se homem, e 48 (quarenta e oito) anos ou mais de idade, se mulher.
- II - Ter 5 (cinco) anos ou mais de efetivo exercício no cargo.



III - Ter o tempo de contribuição para a Previdência igual ou superior à soma de:

- 35 (trinta e cinco) anos, se homem, e 30 (trinta) anos, se mulher.
- Um período adicional equivalente a 20% do tempo que, no dia 16/12/1998, faltava para atingir o tempo constante na condição imediatamente acima.

Obs. 1: Professor na função de magistério, para efeito deste inciso **III**, terá na contagem de tempo de contribuição um adicional de 17%, se homem, e 20% se mulher, no tempo de serviço exercido até 15/12/1998.

Obs. 2: Magistrado, membro do Ministério Público e de Tribunal de Contas, para efeitos deste inciso **III**, terão na contagem de tempo de contribuição um adicional de 17% no tempo de serviço exercido até 15/12/1998.

b. Servidores que ingressaram no serviço público antes da Emenda Constitucional nº 20 (até 15/12/1998, sem direito adquirido)

I - Ter 53 (cinquenta e três) anos ou mais de idade, se homem, e 48 (quarenta e oito) anos ou mais de idade, se mulher.

II - Ter o tempo de contribuição para a Previdência igual ou superior à soma de:

- 35 (trinta e cinco) anos, se homem, e 30 (trinta) anos, se mulher.
- Um período adicional equivalente a 20% do tempo que, no dia 16/12/1998, faltava para atingir o tempo constante na condição imediatamente acima.

Obs. 1: Haverá um abatimento de 3,5% por ano de antecipação em relação às idades de 60 (sessenta) anos, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos, se mulher, caso o servidor complete os requisitos para aposentadoria até dezembro de 2005. Cumpridos os requisitos a partir de janeiro de 2006, o abatimento por ano de antecipação será de 5%.

Obs. 2: Professor na função de magistério, para efeito deste inciso **II**, terá na contagem de tempo de contribuição um adicional de 17%, se homem, e 20%, se mulher, no tempo de serviço exercido até 15/12/1998.

Obs. 3: Magistrado, membro do Ministério Público e de Tribunal de Contas, para efeitos deste inciso **II**, terão na contagem de tempo de contribuição um adicional de 17% no tempo de serviço exercido até 15/12/1998.

c. Atuais e futuros servidores que ingressarem no serviço público após 15/12/1998

c.1 Aposentadoria Plena



- I - Ter 60 (sessenta) anos de idade e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher.
 - II - Ter no mínimo 20 (vinte) anos de serviço público.
 - III - Ter 10 (dez) anos de carreira e 5 (cinco) anos ou mais de efetivo exercício no cargo.
- Obs.:** Se professor na função de magistério na educação infantil, ensino fundamental e médio, os quesitos do inciso I ficam reduzidos em 5 (cinco) anos.

c.2 Aposentadoria Proporcional ou Compulsória

Ter 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição; ou Aposentadoria Compulsória aos 75 (setenta e cinco) anos de idade.

d. Servidores que tenham ingressado no serviço público até 16/12/1998

Conforme a Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, os servidores que tenham ingressado no serviço público até 16/12/1998 terão direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, podendo aposentar-se com proventos integrais, desde que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:

- I - Ter 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher.
- II - Ter 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público, 15 (quinze) anos de carreira e 5 (cinco) anos no cargo em que se der a aposentadoria.
- III - Ter idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I.

e. Abono de permanência

O servidor que tenha implementado os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária e os referentes às condições de elegibilidade e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar as exigências para aposentadoria compulsória. O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do ente federativo e será devido a partir do cumprimento dos requisitos de obtenção do benefício, respeitada a prescrição quinquenal.



3.2.2 Pensão por Morte

O valor das pensões será igual aos proventos do aposentado falecido ou à remuneração do servidor ativo falecido, até o limite máximo do RGPS (Regime Geral de Previdência Social), acrescido de 70% da parcela excedente a este limite.



4. REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO

Segue estrutura utilizada para o cálculo do financiamento dos benefícios, ressaltando que a formulação consta da Nota Técnica Atuarial:

4.1 Regimes financeiros utilizados

a. Regime Financeiro de Capitalização (CAP)

Aplicável à Aposentadoria Especial, Aposentadoria por Idade, Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Pensão por Morte de já aposentado.

No regime de Capitalização as taxas de contribuição são determinadas com o objetivo de gerar receitas que, capitalizadas durante a fase ativa dos servidores, produzam os fundos garantidores dos benefícios, quando da aposentadoria.

b. Regime Financeiro de Repartição de Capital de Cobertura (RCC)

Aplicável à Aposentadoria por Incapacidade e Pensão por Morte de servidor ativo e de aposentado por incapacidade.

No regime de Repartição de Capital de Cobertura as taxas de contribuição são determinadas com o objetivo de produzirem receitas, no exercício, equivalentes aos fundos garantidores dos benefícios iniciados no mesmo exercício, não importando que os respectivos pagamentos se estendam aleatoriamente nos meses ou anos subsequentes.

4.2 Método de financiamento utilizado na capitalização

Crédito Unitário Projetado (PUC) - método pelo qual se financia o Valor Atual dos Benefícios Futuros, em tantas unidades quantos forem os anos de filiação como ativo que o participante terá ao atingir o direito para recebimento do benefício, considerando os salários projetados com crescimento salarial até a data do benefício.

O método fundamenta-se nos seguintes princípios:

- a) O custo anual de cada segurado ativo é determinado pela compra da fração anual do valor de aposentadoria. A fração anual, para cada segurado, é estabelecida com numerador unitário e denominador determinado pelo número de anos completos de trabalho necessários à obtenção do benefício de aposentadoria, utilizando a idade real de início de trabalho.
- b) O custo anual total para o plano corresponde à soma do custo anual de cada segurado ativo, “agregando” todos os segurados.



- c) O custo da fração anual da aposentadoria, para cada segurado, aumenta a cada ano na medida em que a concessão do benefício vai se aproximando. No contingente, em seu todo, a elevação do custo do plano a cada ano pode ser minimizada ou até eliminada pela adesão de novos segurados.

Seu emprego é mundialmente disseminado, sendo adotado como mínimo para fundos de pensão e empresas de capital aberto, configurando método reconhecido em demandas judiciais.

4.3 **Resumo dos regimes financeiros e métodos de financiamento por benefício**

Benefícios	Regime Financeiro	Método de Financiamento
Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória	CAP	PUC
Aposentadoria por Invalidez	RCC	-
Pensão por Morte de ativo	RCC	-
Pensão por Morte de aposentado	CAP	PUC
Pensão por Morte de inválido	CAP	PUC



5. HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS

A combinação de hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras que serviram de fundamento para o desenvolvimento dos cálculos foi determinada em conjunto pelo ente federativo, gestor do RPPS e atuário, conforme acordo estabelecido em mensagem eletrônica datada de 27/01/2021.

5.1 Tábuas biométricas – hipóteses biométricas

- a) Tábua de Mortalidade de Válidos – fase laborativa
Taxas anuais de sobrevivência e mortalidade fornecidas pelas Tábuas Completas de Mortalidade IBGE 2018, distintas para homens e mulheres, disponibilizadas no sítio eletrônico da Secretaria da Previdência e neste relatório apresentadas no **Anexo 10**.
- b) Tábua de Mortalidade de Válidos – fase pós-laborativa
Taxas anuais de sobrevivência e mortalidade fornecidas pelas Tábuas Completas de Mortalidade IBGE 2018, distintas para homens e mulheres, disponibilizadas no sítio eletrônico da Secretaria da Previdência e neste relatório apresentadas no **Anexo 10**.
- c) Tábua de Mortalidade de Inválidos
Taxas anuais de sobrevivência e mortalidade fornecidas pelas Tábuas Completas de Mortalidade IBGE 2018, distintas para homens e mulheres, disponibilizadas no sítio eletrônico da Secretaria da Previdência e neste relatório apresentadas no **Anexo 10**.
- d) Tábua de Entrada em Invalidez
Tábua de entrada em invalidez Álvaro Vindas (Colômbia), neste relatório apresentada no **Anexo 10**.
- e) Tábua de Morbidez
Não aplicável a esta avaliação, dado não ser considerada premissa de entrada em doença, tratando-se de recurso apropriado às modalidades de seguro em que se dispõe de questionários médicos e de antecedentes individualizados.



5.2 Alterações futuras no perfil e composição das massas - hipóteses demográficas

A notação básica a seguir mencionada —detalhadamente descrita na Nota Técnica Atuarial na qual o presente estudo se fundamenta— encontra-se reproduzida no **Anexo 1**.

a) Rotatividade

A taxa anual de rotatividade é estabelecida em função da idade do segurado mediante levantamento estatístico envolvendo um período mínimo de 8 (oito) anos. As taxas encontradas deverão ser limitadas aos seguintes valores:

Idade x	q_s^x
até 50 anos	1,00%
acima de 50 anos	0,00%

b) Expectativa de reposição de segurados ativos

Não será admitida a hipótese de diluição dos custos com a utilização de gerações futuras de servidores. Todavia, o universo de segurados será quantitativamente estático, com a expectativa de reposição dos servidores ativos quando da sua aposentadoria, óbito ou exoneração. A reposição será admitida sempre na proporção de 1:1.

5.3 Estimativas de remunerações e proventos - hipóteses econômicas

a) Taxa real de crescimento da remuneração por mérito e produtividade

- A taxa por mérito será determinada mediante análise da evolução histórica do conjunto de servidores ativos nos últimos 05 (cinco) anos, sendo sempre a taxa:

$$j_1 \geq 1,00\% \text{ a.a.}$$

- Para a projeção do crescimento real do salário por produtividade, quando não disponível o histórico dos últimos 5 anos, será utilizado o salário do servidor ativo relativo ao seu cargo ou função no final da carreira funcional, sendo a sua utilização não acumulativa com o crescimento do salário por mérito.

b) Taxa real do crescimento dos proventos

A projeção de crescimento real dos benefícios, quando não disponível o histórico dos últimos 5 anos, será determinada mediante análise da evolução histórica dos proventos de aposentadoria e pensão nos últimos 05 (cinco) anos, comparados com os índices de inflação, sendo sempre:

$$j_2 \geq 0,00\% \text{ a.a.}$$



5.4 Taxa de Juros Atuarial - hipóteses financeiras

Em conformidade com o disposto na Portaria MF nº 464/2018, a Taxa Real Anual de Juros é definida, para o Fundo em Capitalização, como a menor entre a taxa associada à duração do passivo verificada na avaliação atuarial do exercício anterior (denominada “taxa parâmetro”) e a meta estabelecida pela política de investimentos do Fundo, considerada a expectativa de rentabilidade dos ativos garantidores.

Para o Fundo em Repartição (Plano Financeiro), a taxa real anual de juros é definida pela duração do passivo desse fundo.

A duração do passivo corresponde à média dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios do RPPS, líquidos das contribuições dos aposentados e pensionistas, ponderada pelos valores presentes destes fluxos. O Resultado da Duração do Passivo é apresentado no **Anexo 7**.

5.5 Entrada em regime previdenciário e em aposentadoria

a) Idade estimada de ingresso em algum regime previdenciário

Para o tempo de filiação ao RGPS utilizam-se os dados constantes da base cadastral; quando não informado, considera-se como premissa o início da atividade laborativa aos 25 (vinte e cinco) anos, correspondente à média observada dentro do contingente de segurados vinculados ao serviço público.

b) Idade estimada de entrada em aposentadoria programada

As projeções levam em consideração as informações disponíveis e premissas adotadas relativas aos seguintes aspectos:

- b.1)** Condições de elegibilidade e regras eventualmente distintas entre permanentes e transitórias, correspondentes ao descrito no item **3.2**.
- b.2)** Foi considerada a assunção de posição mais conservadora, estabelecendo-se a data da elegibilidade como o momento que produzirá o mais alto valor da provisão matemática, com um diferimento de 18 meses entre o primeiro momento da aposentadoria e o momento provável da aposentadoria, em função da experiência tabulada do abono de permanência.
- b.3)** Segurados ativos considerados como risco iminente, definidos como aqueles que já preencheram todas as condições para começar a receber o benefício de aposentadoria (denominados “Iminentes”).



b.4) Quantitativos referentes às futuras elegibilidades, projetadas a partir das informações da base cadastral ou em decorrência de premissas adotadas, apresentados nos histogramas dos servidores ativos distribuídos por anos para aposentar e remuneração do **Anexo 2**.

5.6 Composição do grupo familiar

Será utilizada a composição real de cada segurado, apurada mediante informação no cadastro. Caso a informação não esteja disponível, será considerado o universo de 60% dos segurados com cônjuge, com composição familiar da seguinte forma:

- Se segurado masculino: cônjuge com 03 anos a menos
- Se segurado feminino: cônjuge com 03 anos a mais
- Filho primogênito: idade da mulher reduzida em 21 anos
- Segundo filho: idade da mulher reduzida em 24 anos

Obs.: quando ocorrer resultado negativo ou superior a 21 anos, não será considerado o filho na composição familiar.

5.7 Compensação financeira entre regimes

Parte do compromisso da Provisão Matemática vem da compensação financeira entre regimes, decorrente do tempo de contribuição do segurado para outro RPPS ou para o RGPS. Foram consideradas no desenvolvimento deste estudo a responsabilidade que outros regimes têm para com os aposentados e pensionistas e a proporcionalidade do Passivo Atuarial dos servidores de cargos efetivos em atividade.

O modelo fornecido para transmissão da base cadastral solicita informação relativa a valores recebidos a título de Compensação Previdenciária, a serem deduzidos das Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos.

Com relação a quem está em atividade, caso não se disponha de todos os dados para o cálculo da compensação previdenciária a receber, relativamente a toda contagem do tempo anteriormente dedicado ao RGPS, bem como de todos os valores recolhidos, cujo levantamento integral pelos RPPS se mostra frequentemente inviável, e considerando que a projeção da aposentadoria do servidor compõe o tempo dedicado ao RPPS com a eventual



dedicação anterior em RGPS, é facultado recorrer ao disposto na Portaria MF nº 464/2018, utilizando no limite o equivalente a 9,00% do Valor Atual dos Benefícios Futuros a Conceder (VABF), como referência para abatimento da Provisão Matemática, conforme disposto na Instrução Normativa nº 09/2018, a seguir resumido:

valor % aplicado sobre o VABF	Data focal da avaliação
10%	31/12/2019
9%	31/12/2020
8%	31/12/2021
7%	31/12/2022
6%	31/12/2023
5%	31/12/2024 e próximas

Vale ressaltar que a eventual indisponibilidade de dados completos para cálculo da compensação previdenciária a receber não configura inconsistência imputável à base cadastral, dada a escassez de tal bagagem informacional dentre os RPPS brasileiros, justificando a liberação do recurso oferecido pela Secretaria de Previdência descrito na Portaria MF nº 464/2018 e regulamentado na Instrução Normativa nº 09/2018, acima mencionado.

5.8 Demais premissas e hipóteses

a) Fator de determinação do valor real ao longo do tempo das remunerações e proventos

a.1) Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos salários

A perda da capacidade salarial no decurso do ano, em razão do efeito anual inflacionário, será determinada pela metade da média da inflação retroativa aos últimos 3 (três) anos, medida pelo INPC, sendo sempre: $0,97 \leq \gamma_1 \leq 1,00$

a.2) Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos benefícios

A perda da capacidade dos benefícios de prestação continuada no decurso do ano, em razão do efeito anual inflacionário, será determinada pela metade da média da inflação retroativa aos últimos 3 (três) anos, medida pelo INPC, sendo sempre: $0,97 \leq \gamma_2 \leq 1,00$

b) Benefícios a conceder com base na média das remunerações ou com base na última remuneração

Os valores dos benefícios serão determinados conforme disposto no item 3.2.



c) Estimativa do crescimento real do teto de contribuição do RGPS

A avaliação atuarial não considera crescimento real do teto de contribuição para efeito de realização dos cálculos das projeções, dada a imprevisibilidade em torno de medida dependente de decisão governamental.

d) Influência de Previdência Complementar

O RPPS não havia implementado regime de previdência complementar até a data-base do presente estudo atuarial.

5.9 Considerações gerais

A prática de taxas de juros decrescentes implementada pela Portaria MF nº 464/2018 acarreta aumento das provisões matemáticas para todos os RPPS, consequência de menor desconto aplicado ao montante correspondente à responsabilidade do plano de benefícios para com seus participantes, quando trazido a valor presente.

Além da renovação na utilização de tábuas de mortalidade —alteradas em função da publicação de tábuas anualmente elaboradas pelo IBGE—, bem como da taxa real de juros —determinada conforme estabelecido na Portaria MF nº 464/2018—, foram alterados os índices relativos ao valor real ao longo do tempo de salários e benefícios, em função da variação dos índices inflacionários.

Figuram entre as hipóteses geradoras de maior impacto para o resultado atuarial:

- Todo o grupo coberto pelo plano de benefícios envelhece um ano a cada avaliação, impactando os cálculos em que há consideração etária.
- A expectativa de vida dos brasileiros vem se alongando, também produzindo efeito direto no aumento da responsabilidade do plano.
- A passagem de cada ano encurta o prazo disponível para que o Fundo Previdenciário responda pela obrigação com cada participante; assim, quando calculado o valor que deve estar reservado para um participante que está um ano mais próximo da aposentadoria, este será maior que aquele calculado no ano anterior.

A base técnica que dá forma ao estudo a seguir se apresenta resumida, visando melhor acompanhamento da evolução da sistemática de cálculo, mediante confronto dos principais fundamentos utilizados para o ano-base em exame e o anterior:



HIPÓTESES BIOMÉTRICAS			dez 2019	dez 2020
Tábua de Entrada em Invalidez	Alvaro Vindas		Alvaro Vindas	
Tábua de Mortalidade de Inválidos	Tábua Completa de Mortalidade - IBGE 2017 - separada por sexo		Tábua Completa de Mortalidade - IBGE 2018 - separada por sexo	
Tábua de Mortalidade Geral	Tábua Completa de Mortalidade - IBGE 2017 - separada por sexo		Tábua Completa de Mortalidade - IBGE 2018 - separada por sexo	
Tábua de Morbidez	não aplicável		não aplicável	
HIPÓTESES DEMOGRÁFICAS			dez 2019	dez 2020
Composição da Família de Servidores e Aposentados	pelo real		pelo real	
Entrada em Aposentadoria	pelo real		pelo real	
Geração Futura de Novos Entrantes	pelo banco de dados, com reposição de 1:1		pelo banco de dados, com reposição de 1:1	
Rotatividade / "Turn-over"	Em relação ao vínculo de emprego		Em relação ao vínculo de emprego	
	Idade x	q ^S _x Calculado	Idade x	q ^S _x Calculado
	Até 25	1%	Até 25	1%
	De 26 a 30	1%	De 26 a 30	1%
	De 31 a 40	1%	De 31 a 40	1%
	De 41 a 50	1%	De 41 a 50	1%
	De 51 a 60	0%	De 51 a 60	0%
	Acima de 60	0%	Acima de 60	0%
HIPÓTESES ECONÔMICAS			dez 2019	dez 2020
Inflação Futura	0,00%		0,00%	
Projeção de Crescimento Real dos Salários	Crescimento real do salário pelo levantamento histórico das médias salariais dos últimos 03 anos (descontando o INPC do período) limitado ao mínimo de 1,00% ao ano		Crescimento real do salário pelo levantamento histórico das médias salariais dos últimos 03 anos (descontando o INPC do período) limitado ao mínimo de 1,00% ao ano	
Projeção de Crescimento Real dos Benefícios	0% ao ano, em função das correções monetárias dos benefícios concedidos estarem, em grande parte, vinculados à correção monetária do RGPS		0% ao ano, em função das correções monetárias dos benefícios concedidos estarem, em grande parte, vinculados à correção monetária do RGPS	
Indexador	Considerando que as correções salariais negociadas pelas associações da classe / sindicatos são baseadas no IPCA, sugerimos que seja adotado no sistema previdenciário o mesmo indexador		Considerando que as correções salariais negociadas pelas associações da classe / sindicatos são baseadas no IPCA, sugerimos que seja adotado no sistema previdenciário o mesmo indexador	
Fator de Determinação do:				
Valor Real ao Longo do Tempo Salários	0,97		0,98	
Valor Real ao Longo do Tempo Benefícios	0,97		0,98	
HIPÓTESE FINANCEIRA			dez 2019	dez 2020
Taxa Real Anual de Juros	5,50% Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) 5,87% Fundo em Repartição (Plano Financeiro)		5,45% Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) 5,39% Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	



6. ANÁLISE DA BASE CADASTRAL

6.1 Dados fornecidos

Os dados cadastrais referentes aos participantes do plano de benefícios, bem como as informações relativas à estrutura e finanças do ente e do RPPS, foram enviados pelo gestor do RPPS sob a forma de planilha eletrônica em conformidade com modelo estabelecido pela Secretaria de Previdência.

Os dados de servidores ativos, aposentados e pensionistas foram recebidos de maneira satisfatória, atendendo às principais informações, como salários, proventos, pensões, mês e ano de nascimento do segurado, cônjuge, filhos, tempo de serviço público etc.

O conjunto original de dados cadastrais recebidos e o resultante após o tratamento crítico assim se apresentam:

Segurados	Enviados	Excluídos	Calculados
Ativos	8.171	11	8.160
Aposentados	4.593	0	4.593
Pensionistas	1.016	0	1.016

A distribuição de servidores ativos, aposentados e pensionistas encontra-se tabulada no **Anexo 2**.

Os cadastros de segurados fornecidos apresentaram inconsistências, conforme segue:

Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

Segurados	Inconsistência encontrada	Quantidade
Ativos	vencimento abaixo do mínimo	49
Dependentes	cônjuge menor de idade	30

Fundo em Repartição (Plano Financeiro)

Segurados	Inconsistência encontrada	Quantidade
Ativos	data de ingresso em branco	171
	sexo em branco	1
Aposentados	data de aposentadoria em branco	16
	aposentado muito novo	45
	vencimento abaixo do mínimo	1
Pensionistas	tempo de duração do benefício em branco	171
	vencimento abaixo do mínimo	16



Foram excluídos 11 servidores ativos, a pedido do RPPS. As demais inconsistências apontadas foram corrigidas ou esclarecidas pelo RPPS.

Convém reiterar o observado no item 5.7, frisando que a eventual indisponibilidade de dados completos para cálculo da compensação previdenciária a receber não configura inconsistência imputável à base cadastral, dada a escassez de tal bagagem informacional dentre os RPPS brasileiros, justificando a liberação do recurso previsto na Portaria MF nº 464/2018 e na Instrução Normativa nº 09/2018, que permite utilizar um determinado percentual do Valor Atual dos Benefícios Futuros a Conceder como referência para abatimento da Provisão Matemática.

6.2 Servidores afastados ou cedidos

Todos os servidores constantes da base cadastral foram considerados nas projeções atuariais, inclusive eventuais casos identificados como afastados, cedidos ou outras designações categorizadas no leiaute estabelecido pela Secretaria de Previdência, entendendo-se garantida sua cobertura pelo plano de benefícios.

6.3 Análise da qualidade da base cadastral

O cadastro recebido foi submetido a testes críticos e as inconsistências detectadas foram corrigidas ou esclarecidas pelo RPPS/ente, resultando em base de dados considerada suficientemente completa, consistente e adequada à análise técnica atuarial, em conformidade com o disposto na Portaria MF nº 464/2018, relativamente aos requisitos de atualização, amplitude e consistência. A competência da base cadastral é **31/12/2020**.

a) **Atualização da base cadastral**

Segurados	Data do último recenseamento	% de cobertura
Ativos	01/03/2016	100%
Aposentados	31/12/2020	100%
Pensionistas	31/12/2020	100%



b) Amplitude da base cadastral

Segurados	% da população coberta	% da população coberta em relação aos órgãos e entidades
Ativos	100%	100%
Aposentados	100%	100%
Pensionistas	100%	100%

c) Consistência

A avaliação da consistência da base segue um processo de crítica orientada para identificar lapsos ou prováveis desvios de informação que possam comprometer a adequada análise e medição da responsabilidade do plano de benefícios para com o grupo de participantes, sinalizando ao RPPS a necessidade de esclarecimento.

Verificada a adequação da base cadastral recebida ao modelo de planilha eletrônica estabelecido pela Secretaria de Previdência, confere-se o preenchimento de cada campo, verificando se há não preenchidos ou preenchidos com códigos não compatíveis com a padronização determinada no modelo. Também é detectada eventual duplicidade (exemplo: matrícula repetida).

Os principais aspectos verificados referem-se a:

- campos não preenchidos;
- formatação de valores ou datas em desacordo com o estabelecido no modelo;
- data de corte na separação de planos;
- identificação de professores na população coberta;
- comparação do estado civil do servidor ativo com dados de cônjuge;
- idade de servidor ativo abaixo de 18 e acima de 75 anos;
- comparação da data de nascimento do servidor ativo com data de ingresso no ente;
- salários/benefícios zerados;
- comparação da data de ingresso do servidor ativo no ente com data de nascimento;
- verificação da base de cálculo mensal do servidor ativo quanto a valores zerados, abaixo do salário-mínimo ou acima do teto específico;



- quantidades aparentemente excessivas de dependentes do servidor ativo;
- cônjuge menor de idade de servidor ativo;
- data de início de abono de permanência;
- comparação da idade do aposentado com tempo de contribuição e tipo de aposentadoria;
- comparação do estado civil do aposentado com dados de cônjuge;
- idade de aposentado abaixo de 18 anos;
- comparação da data de nascimento do aposentado com data de ingresso no ente;
- comparação da data de início do benefício de aposentadoria com data de nascimento;
- comparação do valor mensal do benefício de aposentadoria com salário-mínimo vigente;
- valores de benefício de aposentadoria muito altos;
- comparação do valor mensal de compensação previdenciária com valor do benefício;
- indicação de paridade com servidores ativos;
- quantidades aparentemente excessivas de dependentes do aposentado;
- data de nascimento do cônjuge do aposentado - menores de idade;
- comparação de data de início de recebimento de pensão com data de nascimento de pensionista;
- comparação de valor de pensão com data de nascimento de pensionista;
- duração do benefício.

A mensuração da qualidade da base cadastral é representada na tabulação dos principais dados do grupo de participantes, conforme segue:



Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

Segurados	Descrição	Consistência %	Completeness %
ATIVOS	Identificação do Segurado Ativo	76-100	76-100
	Sexo	76-100	76-100
	Estado Civil	76-100	76-100
	Data de Nascimento	76-100	76-100
	Data de Ingresso no Ente	76-100	76-100
	Identificação do Cargo Atual	76-100	76-100
	Base de Cálculo (Remuneração de Contribuição)	76-100	76-100
	Tempo de Contribuição para o RGPS	0-25	0-25
	Tempo de Contribuição para Outros RPPS	76-100	76-100
	Data de Nascimento do Cônjuge	76-100	76-100
	Número de Dependentes	76-100	76-100
APOSENTADOS	Identificação do Aposentado	76-100	76-100
	Sexo	76-100	76-100
	Estado Civil	76-100	76-100
	Data de Nascimento	76-100	76-100
	Data de Nascimento do Cônjuge	76-100	76-100
	Data de Nascimento do Dependente Mais Novo	76-100	76-100
	Valor do Benefício	76-100	76-100
	Condição do Aposentado (válido ou inválido)	76-100	76-100
	Tempo de Contribuição para o RPPS	76-100	76-100
	Tempo de Contribuição para Outros Regimes	76-100	76-100
	Valor Mensal da Compensação Previdenciária	76-100	76-100
	Número de Dependentes	76-100	76-100
	Identificação do Pensão	76-100	76-100
PENSÕES	Número de Pensionistas	76-100	76-100
	Sexo do Pensionista Principal	76-100	76-100
	Data de Nascimento	76-100	76-100
	Valor do Benefício	76-100	76-100
	Condição do Pensionista (válido ou inválido)	76-100	76-100
	Duração do Benefício (vitalício ou temporário)	76-100	76-100



Fundo em Repartição (Plano Financeiro)

Segurados	Descrição	Consistência %	Completeness %
ATIVOS	Identificação do Segurado Ativo	76-100	76-100
	Sexo	76-100	76-100
	Estado Civil	76-100	76-100
	Data de Nascimento	76-100	76-100
	Data de Ingresso no Ente	76-100	76-100
	Identificação do Cargo Atual	76-100	76-100
	Base de Cálculo (Remuneração de Contribuição)	76-100	76-100
	Tempo de Contribuição para o RGPS	0-25	0-25
	Tempo de Contribuição para Outros RPPS	76-100	76-100
	Data de Nascimento do Cônjuge	76-100	76-100
	Número de Dependentes	76-100	76-100
APOSENTADOS	Identificação do Aposentado	76-100	76-100
	Sexo	76-100	76-100
	Estado Civil	76-100	76-100
	Data de Nascimento	76-100	76-100
	Data de Nascimento do Cônjuge	76-100	76-100
	Data de Nascimento do Dependente Mais Novo	76-100	76-100
	Valor do Benefício	76-100	76-100
	Condição do Aposentado (válido ou inválido)	76-100	76-100
	Tempo de Contribuição para o RPPS	76-100	76-100
	Tempo de Contribuição para Outros Regimes	76-100	76-100
	Valor Mensal da Compensação Previdenciária	76-100	76-100
	Número de Dependentes	76-100	76-100
PENSÕES	Identificação do Pensão	76-100	76-100
	Número de Pensionistas	76-100	76-100
	Sexo do Pensionista Principal	76-100	76-100
	Data de Nascimento	76-100	76-100
	Valor do Benefício	76-100	76-100
	Condição do Pensionista (válido ou inválido)	76-100	76-100
	Duração do Benefício (vitalício ou temporário)	76-100	76-100

6.4 Premissas adotadas para ajuste técnico da base cadastral

Não é produzida qualquer adequação do banco de dados por iniciativa do atuário, significando que todo cálculo é realizado a partir de dados fornecidos pelo RPPS/ente.

Quando a informação está incompleta e/ou incorreta, a crítica é encaminhada até a plena correção dos dados, ou seja, os resultados apurados refletem a imagem apresentada pelo banco de dados originado e eventualmente adequado exclusivamente pelo RPPS/ente.

Eventuais intervenções se limitam à área em que há permissão concedida pela Portaria MF nº 464/2018 e consignada na Nota Técnica Atuarial para se adotar bases estatísticas conhecidas quando não se dispõe de informação consistente relativa a tempo de dedicação



anterior em RGPS, percentual de segurados com cônjuges ou datas de nascimento de cônjuges e dependentes.

6.5 Recomendações para a base cadastral

Vale ressaltar a importância da manutenção de uma base cadastral atualizada, possibilitando a melhoria da gestão dos dados que caracterizam a população de beneficiários, prática exigida pela Lei Federal nº 10.887/2004, que estabelece a realização de recenseamento de aposentados e pensionistas no mínimo a cada 5 anos.

Independentemente, é recomendado o recadastramento anual dos beneficiários, visando à comprovação de vida, de modo a evitar pagamentos indevidos.

A atualização da base de dados dos participantes torna-se imprescindível, considerando a necessidade de levantamento de informações que passaram a ser requeridas com a publicação do novo leiaute implementado pela Secretaria de Previdência ao longo de 2020.

Não tendo sido formuladas recomendações para adequação da base de dados na avaliação do exercício anterior, foi desnecessário implementar providências especiais voltadas àquela necessidade.



7. RESULTADO ATUARIAL

Resultado Atuarial é a dimensão básica da situação do plano de benefícios, obtida pelo confronto dos recursos disponíveis com os compromissos assumidos.

Os recursos são representados pelo Patrimônio (Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios) e pelas receitas provenientes da injeção de valores destinados pelo ente federativo a título de Cobertura de Insuficiência Financeira.

Os compromissos são demonstrados pelo Passivo Atuarial, grandeza também denominada Provisão Matemática, representada pelo valor atual daqueles compromissos do RPPS com os servidores ativos, aposentados e pensionistas, menos o valor atual das receitas de contribuições dos segurados e órgãos empregadores.

Da comparação entre o Patrimônio e a Provisão Matemática podem resultar três situações:

- Patrimônio **maior** que a Provisão Matemática: a relação é positiva e o resultado é denominado “Superavit Técnico”.
- Patrimônio **igual** à Provisão Matemática: a situação é de equilíbrio, apresentando resultado nulo.
- Patrimônio **menor** que a Provisão Matemática: a relação mostra insuficiência e o resultado é denominado “Deficit Técnico”.

De acordo com lei do ente federativo, foi feita segregação de massas de pessoas, conforme segue:

I. Sistema Financeiro de Repartição Simples (Fundo em Repartição - Plano Financeiro) – massa até 08/07/2011

As pensões, aposentados e servidores em atividade, juntamente com as novas pensões e aposentados dos servidores ativos admitidos até 08/07/2011, são administrados pelo sistema financeiro de Repartição Simples, cuja diferença entre os pagamentos dos benefícios e as contribuições é custeada pelo ente federativo mediante repasse mensal ao RPPS.

II. Sistema Financeiro de Capitalização (Fundo em Capitalização - Plano Previdenciário) – Massa a partir de 09/07/2011



Servidores admitidos a partir de 09/07/2011 são administrados pelo sistema de Capitalização para as aposentadorias, pelo sistema de Repartição de Capital de Cobertura para a Pensão e Aposentadoria por Invalidez.

7.1 Balanço Atuarial

Segue tabulação de valores calculados com as alíquotas vigentes na data focal da avaliação e com as alíquotas de equilíbrio:



Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

Descrição	Alíquota normal vigente em lei
Alíquota Normal (patronal + servidor) (A)	33,00%
Desconto das alíquotas dos benefícios calculados por RS, RCC e taxa de adm. (B)	7,42%
Alíquota Normal por regime de capitalização para apuração dos resultados atuariais (C = A - B)	25,58%
Descrição	Valores com alíquotas vigentes
ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS	245.190.275,20
Aplicações em Segmento de Renda Fixa - RPPS	161.166.821,52
Aplicações em Segmento de Renda Variável - RPPS	60.505.735,98
Aplicações em Segmento Imobiliário - RPPS	23.517.717,70
Aplicações em Enquadramento - RPPS	0,00
Títulos e Valores Não Sujeitos ao Enquadramento - RPPS	0,00
Demais Bens, Direitos e Ativos	0,00
PROVISÃO MATEMÁTICA - TOTAL	167.110.223,07
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos - PMBC	7.654.886,11
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Concedidos	7.654.886,11
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - Concedidos (Ente)	0,00
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - Concedidos (Servidores)	0,00
Provisão Matemática de Benefícios a Conceder - PMBaC	159.455.336,96
Valor Atual dos Benefícios Futuros - a Conceder	385.108.195,27
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - a Conceder (Ente)	150.435.238,87
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - a Conceder (Servidores)	75.217.619,43
AJUSTE DA PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS E A CONCEDER REFERENTE À COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	-34.659.737,57
Valor Atual da Compensação Previdenciária a Pagar - Benefícios Concedidos	0,00
(-) Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber - Benefícios Concedidos	0,00
Valor Atual da Compensação Previdenciária a Pagar - Benefícios a Conceder	0,00
(-) Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber - Benefícios a Conceder	34.659.737,57
RESULTADO ATUARIAL	112.739.789,70
Superavit	112.739.789,70
Reserva de Contingência	0,00
Reserva para Ajuste do Plano	0,00
Deficit	0,00
Deficit Equacionado	0,00
Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei	0,00
Valor Atual da Cobertura de Insuficiência Financeira	0,00
Resultado Superavitário	112.739.789,70
Valor Atual das Remunerações Futuras	882.124.104,60



Fundo em Repartição (Plano Financeiro)

Descrição	Alíquota normal vigente em lei
Alíquota Normal (patronal + servidor) (A)	33,00%
Desconto das alíquotas dos benefícios calculados por RS, RCC e taxa de adm. (B)	10,10%
Alíquota Normal por regime de capitalização para apuração dos resultados atuariais (C = A - B)	22,90%
Descrição	Valores com alíquotas vigentes
ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS	485.883.364,00
Aplicações em Segmento de Renda Fixa - RPPS	406.879.123,69
Aplicações em Segmento de Renda Variável - RPPS	53.373.770,40
Aplicações em Segmento Imobiliário - RPPS	25.630.469,91
Aplicações em Enquadramento - RPPS	0,00
Títulos e Valores Não Sujeitos ao Enquadramento - RPPS	0,00
Demais Bens, Direitos e Ativos	0,00
PROVISÃO MATEMÁTICA - TOTAL	5.133.898.589,51
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos - PMBC	2.885.294.322,79
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Concedidos	2.941.100.858,99
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - Concedidos (Ente)	0,00
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - Concedidos (Servidores)	55.806.536,20
Provisão Matemática de Benefícios a Conceder - PMBaC	2.248.604.266,72
Valor Atual dos Benefícios Futuros - a Conceder	2.688.524.915,22
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - a Conceder (Ente)	293.280.432,33
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - a Conceder (Servidores)	146.640.216,16
AJUSTE DA PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS E A CONCEDER REFERENTE À COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	-264.476.835,32
Valor Atual da Compensação Previdenciária a Pagar - Benefícios Concedidos	0,00
(-) Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber - Benefícios Concedidos	22.509.592,95
Valor Atual da Compensação Previdenciária a Pagar - Benefícios a Conceder	0,00
(-) Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber - Benefícios a Conceder	241.967.242,37
RESULTADO ATUARIAL	-4.383.538.390,20
Superavit	0,00
Reserva de Contingência	0,00
Reserva para Ajuste do Plano	0,00
Deficit	-4.383.538.390,20
Deficit Equacionado	-4.383.538.390,20
Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei	0,00
Valor Atual da Cobertura de Insuficiência Financeira	-4.383.538.390,20
Deficit Atuarial a Equacionar	0,00
Valor Atual das Remunerações Futuras	1.921.050.866,78



7.2 Ativos garantidores e créditos a receber

Os ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios na data-base da presente avaliação atuarial estão discriminados da seguinte maneira:

Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios	R\$	%
Aplicações em Segmento de Renda Fixa - RPPS	161.166.821,52	65,73%
Aplicações em Segmento de Renda Variável - RPPS	60.505.735,98	24,68%
Aplicações em Segmento Imobiliário - RPPS	23.517.717,70	9,59%
Aplicações em Enquadramento - RPPS	-	0,00%
Títulos e Valores Não Sujeitos ao Enquadramento - RPPS	-	0,00%
Demais Bens, Direitos e Ativos		0,00%
TOTAL	245.190.275,20	100,00%

Fundo em Repartição (Plano Financeiro)

Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios	R\$	%
Aplicações em Segmento de Renda Fixa - RPPS	406.879.123,69	83,74%
Aplicações em Segmento de Renda Variável - RPPS	53.373.770,40	10,98%
Aplicações em Segmento Imobiliário - RPPS	25.630.469,91	5,28%
Aplicações em Enquadramento - RPPS	-	0,00%
Títulos e Valores Não Sujeitos ao Enquadramento - RPPS	-	0,00%
Demais Bens, Direitos e Ativos	-	0,00%
TOTAL	485.883.364,00	100,00%

7.3 Plano de amortização vigente

Não há plano de amortização do deficit atuarial vigente na Legislação Municipal.

7.4 Provisões Matemáticas

O cálculo do Passivo Atuarial, doravante denominado Provisão Matemática, é elaborado sobre duas massas de segurados:

- A primeira, composta pelos segurados que já estão recebendo o benefício de prestação continuada, configurando a Provisão Matemática de Benefícios Concedidos.
- A segunda, composta pelos segurados que ainda não estão recebendo o benefício de prestação continuada, caracterizando a Provisão Matemática de Benefícios a Conceder.



7.4.1 Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos

Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	VABF	VACF	PROVISÃO MATEMÁTICA
Aposentadorias	5.400.056,06	-	5.400.056,06
Pensões	2.254.830,05	-	2.254.830,05
SUBTOTAL	7.654.886,11	-	7.654.886,11

Fundo em Repartição (Plano Financeiro)

BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	VABF	VACF	PROVISÃO MATEMÁTICA
Aposentadorias	2.636.701.517,46	47.552.558,93	2.589.148.958,53
Pensões	304.399.341,53	8.253.977,27	296.145.364,26
SUBTOTAL	2.941.100.858,99	55.806.536,20	2.885.294.322,79

7.4.2 Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder

Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

BENEFÍCIOS A CONCEDER	VABF	VACF	PROVISÃO MATEMÁTICA
Servidores Ativos	385.108.195,27	225.652.858,30	159.455.336,96
SUBTOTAL	385.108.195,27	225.652.858,30	159.455.336,96

Fundo em Repartição (Plano Financeiro)

BENEFÍCIOS A CONCEDER	VABF	VACF	PROVISÃO MATEMÁTICA
Iminentes	2.688.524.915,22	439.920.648,49	2.248.604.266,72
SUBTOTAL	2.688.524.915,22	439.920.648,49	2.248.604.266,72

7.4.3 Provisões Matemáticas Totais

Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

BENEFÍCIOS	VABF	VACF	PROVISÃO MATEMÁTICA
Concedidos	7.654.886,11	-	7.654.886,11
a Conceder	385.108.195,27	225.652.858,30	159.455.336,96
TOTAL	392.763.081,38	225.652.858,30	167.110.223,07

Fundo em Repartição (Plano Financeiro)

BENEFÍCIOS	VABF	VACF	PROVISÃO MATEMÁTICA
Concedidos	2.941.100.858,99	55.806.536,20	2.885.294.322,79
a Conceder	2.688.524.915,22	439.920.648,49	2.248.604.266,72
TOTAL	5.629.625.774,21	495.727.184,69	5.133.898.589,51



7.5 Compensação Previdenciária - COMPREV

7.5.1 Compensação Financeira dos Benefícios Concedidos

Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

Benefícios Concedidos	R\$	-
Compensação a receber	-	-
Compensação a pagar	-	-

Fundo em Repartição (Plano Financeiro)

Benefícios Concedidos	R\$	22.509.592,95
Compensação a receber	22.509.592,95	
Compensação a pagar	-	-

7.5.2 Compensação Financeira dos Benefícios a Conceder

Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

Benefícios a Conceder	R\$	34.659.737,57
Compensação a receber	34.659.737,57	
Compensação a pagar	-	-

Fundo em Repartição (Plano Financeiro)

Benefícios a Conceder	R\$	241.967.242,37
Compensação a receber	241.967.242,37	
Compensação a pagar	-	-

7.6 Resultado Atuarial da Avaliação de Encerramento do Exercício

Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

RESULTADO ATUARIAL	R\$
Ativos Garantidores do Plano	245.190.275,20
Provisões Matemáticas	167.110.223,07
Compensação Previdenciária	34.659.737,57
RESULTADO ATUARIAL	112.739.789,70



Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

RESULTADO ATUARIAL	Valores com as alíquotas vigentes
Superavit	112.739.789,70
Reserva de Contingência	0,00
Reserva para Ajuste do Plano	0,00
Deficit	0,00
Deficit Equacionado:	0,00
Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei	0,00
Valor Atual da Cobertura de Insuficiência Financeira	0,00
Resultado Superavitário	112.739.789,70

Fundo em Repartição (Plano Financeiro)

RESULTADO ATUARIAL	R\$
Ativos Garantidores do Plano	485.883.364,00
Provisões Matemáticas	5.133.898.589,51
Compensação Previdenciária	264.476.835,32
RESULTADO ATUARIAL -	4.383.538.390,20

Fundo em Repartição (Plano Financeiro)

RESULTADO ATUARIAL	Valores com as alíquotas vigentes
Superavit	0,00
Reserva de Contingência	0,00
Reserva para Ajuste do Plano	0,00
Deficit	-4.383.538.390,20
Deficit Equacionado:	-4.383.538.390,20
Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei	0,00
Valor Atual da Cobertura de Insuficiência Financeira	-4.383.538.390,20
Deficit Atuarial a Equacionar	0,00



7.7 Valor Atual das Remunerações Futuras

É o valor presente atuarial do fluxo das futuras remunerações dos segurados do plano, considerando as bases técnicas indicadas na Nota Técnica Atuarial e os preceitos da Ciência Atuarial.

Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

Valor Atual das Remunerações Futuras	882.124.104,60
--------------------------------------	----------------

Fundo em Repartição (Plano Financeiro)

Valor Atual das Remunerações Futuras	1.921.050.866,78
--------------------------------------	------------------



8. CUSTOS E PLANO DE CUSTEIO

Os custos dos benefícios previdenciários a serem suportados pelo Fundo de Previdência foram calculados com base nos regimes atuariais explicitados no item 4 e os resultados assim se apresentam:

8.1 Valores das remunerações e proventos atuais

Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

Categorias	Valor Mensal - Estatística da População Coberta (R\$)	Valores Anuais
Total das remunerações de contribuição dos servidores ativos	5.579.278,88	72.530.625,44
Total das parcelas dos proventos de aposentadoria que superam o limite máximo do RGPS	-	-
Total das parcelas dos proventos de pensões que superam o limite máximo do RGPS	-	-
TOTAL	5.579.278,88	72.530.625,44

Fundo em Repartição (Plano Financeiro)

Categorias	Valor Mensal - Estatística da População Coberta (R\$)	Valores Anuais
Total das remunerações de contribuição dos servidores ativos	22.409.525,33	291.323.829,29
Total das parcelas dos proventos de aposentadoria que superam o limite máximo do RGPS	2.763.360,73	35.923.689,49
Total das parcelas dos proventos de pensões que superam o limite máximo do RGPS	552.373,78	7.180.859,14
TOTAL	25.725.259,84	334.428.377,92

8.2 Custos e alíquotas de custeio normal vigentes em lei

Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

Categoria	Valor Anual da Base de Cálculo (R\$)	Alíquota Vigente	Valor da Contribuição Esperada com Alíquotas Vigentes
Ente Federativo	72.530.625,44	20,00%	14.506.125,09
Taxa de Administração	72.530.625,44	2,00%	1.450.612,51
Aporte Anual para Custeio das Despesas Administrativas	-	-	-
Ente Federativo - Total	72.530.625,44	22,00%	15.956.737,60
Segurados Ativos	72.530.625,44	11,00%	7.978.368,80
Aposentados	-	11,00%	-
Pensionistas	-	11,00%	-
TOTAL		33,00%	23.935.106,40



Fundo em Repartição (Plano

Categoria	Valor Anual da Base de Cálculo (R\$)	Alíquota Vigente	Valor da Contribuição Esperada com Alíquotas Vigentes
Ente Federativo	291.323.829,29	20,00%	58.264.765,86
Taxa de Administração	291.323.829,29	2,00%	5.826.476,59
Aporte Anual para Custeio das Despesas Administrativas	-	-	-
Ente Federativo - Total	291.323.829,29	22,00%	64.091.242,44
Segurados Ativos	291.323.829,29	11,00%	32.045.621,22
Aposentados	35.923.689,49	11,00%	3.951.605,84
Pensionistas	7.180.859,14	11,00%	789.894,51
TOTAL		33,00%	100.878.364,01

8.3 Custos e alíquotas de custeio normal calculadas por benefício, e custeio administrativo

Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

Benefícios	Regime Financeiro	Custo Anual Previsto (R\$)	Alíquota Normal Calculada
Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória	CAP	18.379.260,49	25,34%
Aposentadoria por Invalidez	RCC	1.421.147,02	1,96%
Pensão por Morte de ativo	RCC	2.509.559,64	3,46%
Pensão por Morte de aposentado	CAP	689.040,94	0,95%
Pensão por Morte de inválido	CAP	29.012,25	0,04%
Alíquota Administrativa	-	1.450.612,51	2,00%
Alíquota TOTAL	-	24.478.632,85	33,75%

Fundo em Repartição (Plano Financeiro)

Benefícios	Regime Financeiro	Custo Anual Previsto (R\$)	Alíquota Normal Calculada
Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória	CAP	92.466.183,42	31,74%
Aposentadoria por Invalidez	RCC	7.865.743,39	2,70%
Pensão por Morte de ativo	RCC	15.731.486,78	5,40%
Pensão por Morte de aposentado	CAP	2.971.503,06	1,02%
Pensão por Morte de inválido	CAP	116.529,53	0,04%
Alíquota Administrativa	-	5.826.476,59	2,00%
Alíquota total	-	124.977.922,77	42,90%



8.4 Custos e alíquotas de custeio normal, calculadas por regime financeiro e custeio administrativo

Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

Regime Financeiro	Custo Anual Previsto (R\$)	Alíquota Normal Calculada
Capitalização	19.097.313,68	26,33%
Repartição de Capitais de Cobertura	3.930.706,66	5,42%
Repartição Simples	-	0,00%
Custeio Administrativo	1.450.612,51	2,00%
Alíquota TOTAL	24.478.632,85	33,75%

Fundo em Repartição (Plano Financeiro)

Regime Financeiro	Custo Anual Previsto (R\$)	Alíquota Normal Calculada
Capitalização	95.554.216,01	32,80%
Repartição de Capitais de Cobertura	23.597.230,17	8,10%
Repartição Simples	-	0,00%
Custeio Administrativo	5.826.476,59	2,00%
Alíquota TOTAL	124.977.922,77	42,90%

8.5 Custos e alíquotas de custeio normal a constarem em lei

Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

Categoria	Valor Anual da Base de Cálculo (R\$)	Alíquota Definida na Avaliação (%)	Valor da Contribuição Esperada
Ente Federativo	72.530.625,44	19,12%	13.867.855,58
Taxa de Administração	72.530.625,44	2,88%	2.088.882,01
Aporte Anual para Custeio das Despesas	-	-	-
Ente Federativo - Total	72.530.625,44	22,00%	15.956.737,60
Segurados Ativos	72.530.625,44	14,00%	10.154.287,56
Aposentados	0,00	14,00%	0,00
Pensionistas	0,00	14,00%	0,00
TOTAL		36,00%	26.111.025,16



Fundo em Repartição (Plano Financeiro)

Categoria	Valor Anual da Base de Cálculo (R\$)	Alíquota Definida na Avaliação (%)	Valor da Contribuição Esperada
Ente Federativo	291.323.829,29	19,12%	55.701.116,16
Taxa de Administração	291.323.829,29	2,88%	8.390.126,28
Aporte Anual para Custeio das Despesas	-	-	-
Ente Federativo - Total	291.323.829,29	22,00%	64.091.242,44
Segurados Ativos	291.323.829,29	14,00%	40.785.336,10
Aposentados	35.923.689,49	14,00%	5.029.316,53
Pensionistas	7.180.859,14	14,00%	1.005.320,28
TOTAL		36,00%	110.911.215,35

Aposentados e pensionistas contribuirão sobre o excedente ao teto do RGPS.

8.6 Situação da implementação do plano de custeio

8.6.1 Custeio Normal

De acordo com informação recebida da unidade gestora do RPPS, o plano de custeio normal estabelecido na avaliação anterior foi implementado em lei do ente federativo dentro do ano-base a que se refere o presente estudo.

8.6.2 Custeio Suplementar

Não há custeio suplementar.

8.7 Situação da regularidade de repasse de contribuição patronal

De acordo com informação recebida da unidade gestora do RPPS, o ente federativo se encontra **adimplente**, com relação às **Contribuições Normais**



9. EQUACIONAMENTO DO DEFICIT ATUARIAL

O RPPS não apresenta deficit atuarial.



10. CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Considerados os parâmetros definidos pela Portaria ME nº 19.451/2020 (a seguir resumidos) e baseado nas informações prestadas pelo RPPS, será aplicado o percentual correspondente a até **2,88%** sobre o total das remunerações dos servidores ativos.

Limites para a alíquota dedicada à cobertura das despesas administrativas, definidos em função do enquadramento do RPPS quanto ao porte e sua adesão e condição de validade da certificação do programa Pró-Gestão	Porte	sem Pró-Gestão	com Pró-Gestão
	ESPECIAL	até 2,0%	até 2,4%
	GRANDE	até 2,4%	até 2,88%
	MÉDIO	até 3,0%	até 3,6%
	PEQUENO	até 3,6%	até 4,32%

Implementada por intermédio de lei do ente federativo, tal alíquota será aplicável a partir do exercício subsequente ao da publicação da referida lei, agregada ao custo calculado para cobertura dos benefícios previdenciários (Contribuição Normal patronal). Tal implementação deverá ser efetivada até 31/12/2021.

10.1 Levantamento das despesas administrativas dos últimos 3 anos

Ano	Despesas Administrativas	Variação
2020	3.645.237,53	-11,1%
2019	4.100.135,94	10,5%
2018	3.391.131,08	
MÉDIA	3.712.168,18	

10.2 Estimativa de despesas administrativas para o próximo exercício

Estimamos para o próximo exercício que a despesa administrativa será superior à média dos últimos exercícios.



10.3 Recomendações de manutenção ou alteração da fonte de custeio das despesas administrativas

Recomendamos ajustar o plano de custeio, em função das possibilidades abertas pela Portaria nº 19.451/2020, que estabelece novas diretrizes para a determinação da Taxa de Administração, admitindo elevação ao equivalente a 2,88% da folha de servidores ativos.



11. ANÁLISE DO COMPARATIVO DAS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS

Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

Descrição	2021	2020	2019
BASE NORMATIVA			
PLANO DE CUSTEIO VIGENTE			
Contribuição Normal - Ente Federativo	22,00%	22,00%	22,00%
BASE CADASTRAL			
ESTATÍSTICAS DA POPULAÇÃO COBERTA			
Quantidade de Segurados Ativos	1.986	1.915	1.976
Quantidade de Aposentados	20	17	11
Quantidade de Pensionistas	11	11	9
Média da Base de Cálculo dos Segurados Ativos	2.809,30	2.671,28	2.512,91
Média do Valor de Benefício dos Aposentados	1.698,22	1.681,01	1.661,78
Média do Valor de Benefício dos Pensionistas	1.165,69	1.060,71	1.148,93
Idade Média dos Segurados Ativos	41,96	41,34	40,25
Idade Média dos Aposentados	53,60	51,35	52,73
Idade Média dos Pensionistas	38,36	37,91	37,33
Idade Média Projetada para Aposentadorias	59,82	58,06	57,94
RESULTADOS			
VALORES DOS COMPROMISSOS			
Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios	245.190.275,20	204.452.127,92	153.823.925,70
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Concedidos	7.654.886,11	6.612.291,67	4.805.734,05
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - Concedidos	0,00	0,00	0,00
Reserva Matemática de Benefícios Concedidos	7.654.886,11	6.612.291,67	4.805.734,05
Valor Atual dos Benefícios Futuros - a Conceder	385.108.195,27	364.188.269,07	319.503.754,20
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - a Conceder	225.652.858,30	257.843.259,73	249.152.219,22
Reserva Matemática de Benefícios a Conceder	159.455.336,96	106.345.009,34	70.351.534,98
Valor Atual da Compensação Financeira a Receber	34.659.737,57	36.243.024,96	28.180.876,22
Valor Atual da Compensação Financeira a Pagar	0,00	0,00	0,00
Resultado Atuarial	112.739.789,70	127.737.851,87	106.847.532,89
CUSTO NORMAL			
CUSTO ANUAL PREVISTO (% SOBRE BASE DE CONTRIBUIÇÃO)			
Benefícios em Regime de Capitalização (%)	26,33%	25,68%	22,01%
Benefícios em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura (%)	5,42%	7,12%	7,39%
Benefícios em Regime de Repartição Simples (%)	0,00%	0,00%	0,00%
ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL DEFINIDAS			
Ente Federativo - Contribuição Normal	19,12%	20,00%	20,00%
Taxa de Administração	2,88%	2,00%	2,00%



Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

Descrição	2021/2020	2020/2019
BASE NORMATIVA		
PLANO DE CUSTEIO VIGENTE		
Contribuição Normal - Ente Federativo	0,00%	0,00%
BASE CADASTRAL		
ESTATÍSTICAS DA POPULAÇÃO COBERTA		
Quantidade de Segurados Ativos	3,71%	-3,09%
Quantidade de Aposentados	17,65%	54,55%
Quantidade de Pensionistas	0,00%	22,22%
Média da Base de Cálculo dos Segurados Ativos	5,17%	6,30%
Média do Valor de Benefício dos Aposentados	1,02%	1,16%
Média do Valor de Benefício dos Pensionistas	9,90%	-7,68%
Idade Média dos Segurados Ativos	1,50%	2,71%
Idade Média dos Aposentados	4,38%	-2,62%
Idade Média dos Pensionistas	1,20%	1,55%
Idade Média Projetada para Aposentadorias	3,03%	0,21%
RESULTADOS		
VALORES DOS COMPROMISSOS		
Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios	19,93%	32,91%
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Concedidos	15,77%	37,59%
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - Concedidos	0,00%	0,00%
Reserva Matemática de Benefícios Concedidos	15,77%	37,59%
Valor Atual dos Benefícios Futuros - a Conceder	5,74%	13,99%
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - a Conceder	-12,48%	3,49%
Reserva Matemática de Benefícios a Conceder	49,94%	51,16%
Valor Atual da Compensação Financeira a Receber	-4,37%	28,61%
Valor Atual da Compensação Financeira a Pagar	0,00%	0,00%
Resultado Atuarial	-11,74%	19,55%
CUSTO NORMAL		
CUSTO ANUAL PREVISTO (% SOBRE BASE DE CONTRIBUIÇÃO)		
Benefícios em Regime de Capitalização (%)	2,53%	16,67%
Benefícios em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura (%)	-23,89%	-3,65%
Benefícios em Regime de Repartição Simples (%)	0,00%	0,00%
ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL DEFINIDAS		
Ente Federativo - Contribuição Normal	-4,40%	0,00%
Taxa de Administração	44,00%	0,00%



Fundo em Repartição (Plano Financeiro)

Descrição	2021	2020	2019
BASE NORMATIVA			
PLANO DE CUSTEIO VIGENTE	-		
Contribuição Normal - Ente Federativo	22,00%	22,00%	22,00%
BASE CADASTRAL			
ESTATÍSTICAS DA POPULAÇÃO COBERTA			
Quantidade de Segurados Ativos	6.174	6.445	6.839
Quantidade de Aposentados	4.573	4.489	4.282
Quantidade de Pensionistas	1.005	1.018	978
Média da Base de Cálculo dos Segurados Ativos	3.629,66	3.602,36	3.425,66
Média do Valor de Benefício dos Aposentados	4.134,79	4.043,59	3.787,12
Média do Valor de Benefício dos Pensionistas	2.454,05	2.923,56	2.821,09
Idade Média dos Segurados Ativos	49,73	49,07	48,40
Idade Média dos Aposentados	67,92	67,75	67,55
Idade Média dos Pensionistas	64,78	63,70	63,10
Idade Média Projetada para Aposentadorias	59,05	58,07	57,98
RESULTADOS			
VALORES DOS COMPROMISSOS			
Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios	485.883.364,00	462.632.880,08	411.060.196,88
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Concedidos	2.941.100.858,99	2.768.010.960,04	5.063.699.548,95
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - Concedidos	55.806.536,20	73.423.999,81	126.238.336,63
Reserva Matemática de Benefícios Concedidos	2.885.294.322,79	2.694.586.960,23	4.937.461.212,32
Valor Atual dos Benefícios Futuros - a Conceder	2.688.524.915,22	2.600.403.144,09	4.957.673.464,75
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - a Conceder	439.920.648,49	615.508.748,92	924.319.241,37
Reserva Matemática de Benefícios a Conceder	2.248.604.266,72	1.984.894.395,17	4.003.354.223,38
Valor Atual da Compensação Financeira a Receber	264.476.835,32	260.040.314,41	495.767.346,47
Valor Atual da Compensação Financeira a Pagar	0,00	0,00	0,00
Resultado Atuarial	-4.383.538.390,20	-3.956.808.160,91	-8.033.987.892,35



Fundo em Repartição (Plano Financeiro)

Descrição	2021/2020	2020/2019
BASE NORMATIVA		
PLANO DE CUSTEIO VIGENTE		
Contribuição Normal - Ente Federativo	0,00%	0,00%
BASE CADASTRAL		
ESTATÍSTICAS DA POPULAÇÃO COBERTA		
Quantidade de Segurados Ativos	-4,20%	-5,76%
Quantidade de Aposentados	1,87%	4,83%
Quantidade de Pensionistas	-1,28%	4,09%
Média da Base de Cálculo dos Segurados Ativos	0,76%	5,16%
Média do Valor de Benefício dos Aposentados	2,26%	6,77%
Média do Valor de Benefício dos Pensionistas	-16,06%	3,63%
Idade Média dos Segurados Ativos	1,35%	1,38%
Idade Média dos Aposentados	0,25%	0,30%
Idade Média dos Pensionistas	1,70%	0,95%
Idade Média Projetada para Aposentadorias	1,69%	0,16%
RESULTADOS		
VALORES DOS COMPROMISSOS		
Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios	5,03%	12,55%
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Concedidos	6,25%	-45,34%
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - Concedidos	-23,99%	-41,84%
Reserva Matemática de Benefícios Concedidos	7,08%	-45,43%
Valor Atual dos Benefícios Futuros - a Conceder	3,39%	-47,55%
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - a Conceder	-28,53%	-33,41%
Reserva Matemática de Benefícios a Conceder	13,29%	-50,42%
Valor Atual da Compensação Financeira a Receber	1,71%	-47,55%
Valor Atual da Compensação Financeira a Pagar	0,00%	0,00%
Resultado Atuarial	10,78%	-50,75%

11.1 Evolução quantitativa do grupo segurado

Constatamos redução do número de segurados ativos, com aumento de aposentados e pensionistas, com valores de vencimentos/proventos dentro do esperado.

11.2 Evolução do Patrimônio

O Patrimônio total do RPPS evoluiu de R\$ 667.085.008,00 na Avaliação Atuarial de dezembro de 2019, para **R\$ 731.073.639,20** em dezembro de 2020, apresentando **9,59%** de **crescimento**.



11.3 Índice de Cobertura

A comparação do Patrimônio com a Provisão Matemática é representada pelo Índice de Cobertura (IC) e indica a medida da capacidade do plano de benefícios de honrar o compromisso com o grupo segurado, a seguir demonstrada:

Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

Data-base	Provisão Matemática	Ativos Garantidores	Índice de Cobertura
dez/20	167.110.223,07	245.190.275,20	146,72%
dez/19	112.957.301,01	204.452.127,92	181,00%
dez/18	75.157.269,03	153.823.925,70	204,67%

Fundo em Repartição (Plano Financeiro)

Data base	Provisão Matemática	Ativos Garantidores	Índice de Cobertura
dez/20	5.133.898.589,51	485.883.364,00	9,46%
dez/19	4.679.481.355,40	462.632.880,08	9,89%
dez/18	8.940.815.435,70	411.060.196,88	4,60%

Obs.: eventual divergência de valores de Provisão Matemática em relação ao relatado em avaliações anteriores deve-se a alteração no procedimento orientado pela Secretaria de Previdência, passando a ser calculados desconsiderando a Compensação Previdenciária.



12. AVALIAÇÃO E IMPACTOS DO PERFIL ATUARIAL DO RPPS

Não houve alterações significativas no perfil atuarial.



13. PARECER ATUARIAL CONFORME DRAA

13.1 Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

13.1.1 Perspectivas de alteração futura no perfil e na composição da massa de segurados

Constatamos aumento no número de segurados ativos, aposentados e pensionistas.

13.1.2 Adequação da base de dados utilizada e respectivos impactos em relação aos resultados apurados

Concluído o processo de crítica da base cadastral referente ao grupo segurado, o conjunto de informações fornecido foi considerado suficientemente completo, consistente e adequado à análise técnica atuarial, em conformidade com o disposto na Portaria MF nº 464/2018, relativamente aos requisitos de atualização, amplitude e consistência.

13.1.3 Análise dos regimes financeiros e métodos atuariais adotados e perspectivas futuras de comportamento dos custos e dos compromissos do plano de benefícios

Os regimes financeiros e métodos atuariais utilizados para o cálculo do financiamento dos benefícios previdenciários têm se mostrado adequados e eficazes, considerando o histórico do RPPS.

13.1.4 Adequação das hipóteses utilizadas às características da massa de segurados e de seus dependentes e análises de sensibilidade para os resultados

As hipóteses utilizadas estão adequadas ao RPPS, principalmente em relação ao crescimento salarial, taxa de juros e tábuas de mortalidade e invalidez, com aceitável oscilação dos resultados.

13.1.5 Metodologia utilizada para a determinação do valor da compensação previdenciária a receber e os impactos nos resultados

Solicitamos e foram informados os valores que estão sendo recebidos da Compensação Previdenciária, sendo deduzidos das Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos.

Não dispondo de todos os dados relativos à contagem de tempo anteriormente dedicado ao RGPS e os valores recolhidos, foi utilizado o recurso disponibilizado pela Portaria MF nº



464/2018, correspondente a 9% do VABF a Conceder como referência para abatimento da Provisão Matemática.

13.1.6 Composição e características dos ativos garantidores

Para elaboração do estudo atuarial foi solicitada informação dos ativos garantidores separados em:

- Aplicações em Segmento de Renda Fixa, RPPS
- Aplicações em Segmento de Renda Variável, RPPS
- Aplicações em Segmento Imobiliário, RPPS
- Aplicações em Enquadramento, RPPS
- Títulos e Valores Não Sujeitos ao Enquadramento, RPPS
- Demais Bens, Direitos e Ativos

13.1.7 Variação dos compromissos do plano - VABF (Valor Atual dos Benefícios Futuros) e VACF (Valor Atual das Contribuições Futuras)

Não houve alterações significativas no VABF e VACF.

13.1.8 Resultado da avaliação atuarial e situação financeira e atuarial do RPPS

O RPPS está em uma situação boa, com o Patrimônio representando 146,72% da Provisão Matemática.

13.1.9 Plano de custeio a ser implementado e medidas para manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial

O Plano de Custeio já adotado em lei traz expectativa de superavit técnico atuarial. Recomendamos dar **continuidade ao atual Plano de Custeio**.

13.1.10 Parecer sobre a análise comparativa dos resultados das três últimas avaliações atuariais

Constatamos aumento razoável no número de segurados, com valores de salários/benefícios dentro do esperado.



13.1.11 Identificação dos principais riscos do plano de benefícios

O plano de benefícios, em razão da sua estrutura, apresenta o risco de aposentados e pensionistas superarem a expectativa de vida apresentada na tábua de mortalidade utilizada no cálculo, bem como os ativos garantidores não alcançarem a meta atuarial.

13.2 Fundo em Repartição (Plano Financeiro)

13.2.1 Adequação da base de dados utilizado e respectivos impactos em relação aos resultados apurados

Concluído o processo de crítica da base cadastral referente ao grupo segurado, o conjunto de informações fornecido foi considerado suficientemente completo, consistente e adequado à análise técnica atuarial, em conformidade com o disposto na Portaria MF nº 464/2018, relativamente aos requisitos de atualização, amplitude e consistência.

13.2.2 Composição e características dos ativos garantidores

Para elaboração do estudo atuarial foi solicitada informação dos ativos garantidores separados em:

- Aplicações em Segmento de Renda Fixa, RPPS
- Aplicações em Segmento de Renda Variável, RPPS
- Aplicações em Segmento Imobiliário, RPPS
- Aplicações em Enquadramento, RPPS
- Títulos e Valores Não Sujeitos ao Enquadramento, RPPS
- Demais Bens, Direitos e Ativos

13.2.3 Variação dos compromissos do plano - VABF (Valor Atual dos Benefícios Futuros) e VACF (Valor Atual das Contribuições Futuras)

Não houve alterações significativas no VABF e VACF.

13.2.4 Resultado da avaliação e situação financeira e atuarial do RPPS

O Patrimônio está blindado, indicando que, no futuro, este plano atingirá o equilíbrio financeiro e atuarial.



13.2.5 Plano de custeio a ser implementado e medidas para manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial

Recomendamos dar **continuidade ao atual Plano de Custeio**.

13.2.6 Parecer sobre a análise comparativa dos resultados das três últimas avaliações atuariais

Constatamos redução no número de segurados, porém, com aumento dos valores de salários/benefícios, dentro do esperado.

13.2.7 Identificação dos principais riscos do plano de benefícios

Em razão da sua estrutura, o plano de benefícios apresenta o risco de aposentados e pensionistas superarem a expectativa de vida apresentada nas tábuas de mortalidade utilizadas no cálculo, bem como os ativos garantidores não alcançarem a meta atuarial.



14. PARECER ATUARIAL CONCLUSIVO

14.1 Indicadores de sustentabilidade do plano

O Fundo Previdenciário demonstra liquidez e solvência satisfatórias.

Recomendamos que se façam estudos de mitigação, com o intuito de trazer o custo previdenciário a um patamar condizente com a realidade atual, a exemplo da reforma previdenciária promovida pela Emenda Constitucional nº 103/2019, principalmente em relação à condição de elegibilidade para a aposentadoria.

14.2 Adequação da base cadastral

O cadastro recebido foi submetido a testes críticos e as inconsistências detectadas foram corrigidas pelo RPPS, resultando em base de dados considerada suficientemente completa, consistente e adequada à análise técnica atuarial, em conformidade com o disposto na Portaria MF nº 464/2018, relativamente aos requisitos de atualização, amplitude e consistência.

Não é produzida qualquer alteração do banco de dados por iniciativa do atuário, significando que todo cálculo é realizado a partir de dados fornecidos pelo RPPS.

Quando a informação está incompleta e/ou incorreta, a crítica é encaminhada até a plena correção dos dados, ou seja, os resultados apurados refletem a imagem apresentada pelo banco de dados originado e eventualmente adequado exclusivamente pelo RPPS.

Eventuais intervenções se limitam à área em que há permissão concedida pela referida Portaria e consignada na Nota Técnica Atuarial para se adotar bases estatísticas conhecidas quando não se dispõe de informação consistente relativa a tempo de dedicação anterior em RGPS, percentual de segurados com cônjuges ou datas de nascimento de cônjuges e dependentes.

14.3 Adequação das bases técnicas utilizadas

As hipóteses utilizadas estão adequadas ao RPPS, principalmente em relação ao crescimento salarial, taxas de juros e tábuas de mortalidade e invalidez, com aceitável oscilação dos resultados.



Os regimes financeiros e métodos atuariais utilizados para o cálculo do financiamento dos benefícios previdenciários têm se mostrado adequados e eficazes, considerando o histórico do RPPS.

14.4 Adequação da metodologia utilizada para determinação do valor da compensação previdenciária a receber e os impactos nos resultados

Foram informados os valores recebidos de compensação previdenciária, sendo deduzidos das Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos.

Com relação a quem está em atividade, para aqueles de quem não se dispõe de todos os dados para o cálculo da compensação previdenciária a receber, empregou-se o disposto na Instrução Normativa nº 09/2018, utilizando o equivalente a 9% do Valor Atual dos Benefícios Futuros a Conceder como referência para abatimento da Provisão Matemática.

14.5 Plano de custeio a ser implementado em lei

Reiterando a recomendação de prática adequada de alíquotas de **Contribuição Normal** e consolidando os valores referidos nos capítulos **8, 10, 11 e 13**, assim se resume a alimentação a ser adotada para o custeio do plano de benefícios:

Categoria	Alíquota Definida na Avaliação (%)
Ente Federativo	19,12%
Taxa de Administração	2,88%
Ente Federativo - Total	22,00%
Segurados Ativos	14,00%
Aposentados	14,00%
Pensionistas	14,00%
TOTAL	36,00%

14.6 Considerações gerais

O estudo atuarial teve por objetivo estabelecer os níveis de contribuição dos segurados e empregadores para o Fundo de Previdência de tal modo que os aportes financeiros, devidamente capitalizados, sejam suficientes, por si sós, para custear as aposentadorias e pensões a serem concedidas.



O Fundo de Previdência, constituído em regime de capitalização com solidariedade financeira entre a geração atual e as futuras, irá custear as aposentadorias e pensões já concedidas e a conceder para as futuras aposentadorias e pensões.

Foi estabelecido um modelo matemático-atuarial que simulou a evolução provável dos futuros fluxos financeiros com concessão das aposentadorias e pensões e determinou os aportes necessários que, devidamente capitalizados, sejam suficientes para suprir as necessidades financeiras do Fundo de Previdência para os próximos 75 (setenta e cinco) anos.

São Paulo, 8 de março de 2021.



Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda.

Richard Dutzmann

Atuário - MIBA 935



15. ANEXOS

- Anexo 1. Conceitos e definições
- Anexo 2. Estatísticas
- Anexo 3. Provisões Matemáticas a contabilizar
- Anexo 4. Projeção da evolução das Provisões Matemáticas para os próximos 12 meses
- Anexo 5. Resumo dos fluxos atuariais e da população coberta
- Anexo 6. Projeções atuariais para o Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO
- Anexo 7. Resultado da duração do passivo e análise evolutiva
- Anexo 8. Ganhos e perdas atuariais
- Anexo 9. Resultado da demonstração de viabilidade do Plano de Custeio
- Anexo 10. Tábuas em geral



ANEXO 1. Conceitos e definições

ANEXO 1.1. Glossário

Alíquota de contribuição normal: percentual de contribuição, instituído em lei do ente federativo, definido, a cada ano, para cobertura do custo normal e cujos valores são destinados à constituição de reservas com a finalidade de prover o pagamento de benefícios.

Alíquota de contribuição suplementar: percentual de contribuição extraordinária, estabelecido em lei do ente federativo, para cobertura do custo suplementar e equacionamento do deficit atuarial.

Análise de sensibilidade: método que busca mensurar o efeito de uma hipótese ou premissa no resultado de um estudo ou avaliação atuarial.

Aposentadoria: benefício concedido aos segurados ativos do RPPS em prestações continuadas e nas condições previstas na Constituição Federal, nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes e na legislação do ente federativo.

Aposentadoria por invalidez / Aposentadoria por incapacidade permanente: benefício concedido aos segurados do RPPS que, por doença ou acidente, forem considerados, por perícia médica do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS, incapacitados para exercer suas atividades ou outro tipo de serviço que lhes garanta sustento, nas condições previstas na Constituição Federal, nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes e na legislação do ente federativo.

Ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios: somatório dos recursos provenientes das contribuições, das disponibilidades decorrentes das receitas correntes e de capital e demais ingressos financeiros auferidos pelo RPPS, e dos bens, direitos, ativos financeiros e ativos de qualquer natureza vinculados, por lei, ao regime, destacados como investimentos e avaliados pelo seu valor justo, conforme normas contábeis aplicáveis ao setor público, excluídos os recursos relativos ao financiamento do custo administrativo do regime e aqueles vinculados aos fundos para oscilação de riscos e os valores das provisões para pagamento dos benefícios avaliados em regime de repartição simples e de repartição de capitais de cobertura.

Atuário: profissional técnico especializado, bacharel em Ciências Atuariais e legalmente habilitado para o exercício da profissão nos termos do Decreto-Lei nº 806, de 04/09/1969.

Auditoria atuarial: exame dos aspectos atuariais do plano de benefícios do RPPS realizado por atuário ou empresa de consultoria atuarial certificada, na forma de instrução



normativa específica, com o objetivo de verificar e avaliar a coerência e a consistência da base cadastral, das bases técnicas adotadas, da adequação do plano de custeio, dos montantes estimados para as provisões (reservas) matemáticas e fundos de natureza atuarial, bem como de demais aspectos que possam comprometer a liquidez e solvência do plano de benefícios.

Avaliação atuarial: procedimento realizado por atuário, em conformidade com as bases técnicas estabelecidas para o plano de benefícios do RPPS, visando caracterizar a população segurada e a base cadastral utilizada, discriminar os encargos, estimar os recursos necessários e as alíquotas de contribuição normal e suplementar do plano de custeio de equilíbrio para todos os benefícios do plano, apresentando os montantes do fundo de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar, o fluxo e as projeções atuariais exigidos pela legislação pertinente, finalizando por emitir parecer atuarial conclusivo relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios.

Bases técnicas: premissas, pressupostos, hipóteses e parâmetros biométricos, demográficos, econômicos e financeiros utilizados e adotados no plano de benefícios pelo atuário, com a concordância dos representantes do RPPS, adequados e aderentes às características da massa de segurados e beneficiários do RPPS e ao seu regramento. Como bases técnicas entendem-se, também, os regimes financeiros adotados para o financiamento dos benefícios, as tábuas biométricas utilizadas, bem como fatores e taxas utilizados para a estimação de receitas e encargos.

Beneficiário: pessoa física amparada pela cobertura previdenciária do RPPS, compreendendo o segurado e seus dependentes.

Conselho deliberativo: órgão colegiado instituído na estrutura do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS para o atendimento ao critério da organização e funcionamento desse regime, pelo qual deve ser garantida a participação de representantes dos beneficiários do regime nos colegiados ou instâncias de decisão em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação.

Conselho fiscal: órgão colegiado instituído na estrutura do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS, que supervisiona a execução das políticas formuladas pelo conselho deliberativo e as medidas e ações desenvolvidas pelo órgão de direção do RPPS.

Custeio administrativo: contribuição considerada na avaliação atuarial, expressa em alíquotas e estabelecida em lei para o financiamento do custo administrativo do RPPS.

Custo administrativo: valor correspondente às necessidades de custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do



RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio, conforme limites estabelecidos em parâmetros gerais.

Custo normal: valor correspondente às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, atuariamente calculadas, conforme os regimes financeiros adotados, referentes a períodos compreendidos entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios.

Custo suplementar: valor correspondente às necessidades de custeio, atuariamente calculadas, destinado à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de deficit gerado pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação das bases técnicas ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários à cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de responsabilidade de todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo.

Data focal da avaliação atuarial: data na qual foram posicionados, a valor presente, os encargos, as contribuições e aportes relativos ao plano de benefícios, bem como o ativo real líquido, e na qual foram apurados o resultado e a situação atuarial do plano. Nas avaliações atuariais anuais, a data focal é a do último dia do ano civil, 31 de dezembro.

Deficit atuarial: resultado negativo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios e os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, e do fluxo de parcelamentos vigentes a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios.

Deficit financeiro: valor da insuficiência financeira, período a período, apurada por meio do confronto entre o fluxo das receitas e o fluxo das despesas do RPPS em cada exercício financeiro.

Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA): documento elaborado em conformidade com os atos normativos da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia, exclusivo de cada RPPS, que demonstra, de forma resumida, as características gerais do plano de benefícios, da massa segurada pelo plano e os principais resultados da avaliação atuarial.

Dependente previdenciário: pessoa física que mantenha vinculação previdenciária com o segurado, na forma da lei.

Dirigente da unidade gestora do RPPS: representante legal da unidade gestora do RPPS que compõe o seu órgão de direção ou diretoria executiva.

Duração do passivo: média ponderada dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios de cada plano, líquidos de contribuições incidentes sobre esses benefícios, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.



Ente federativo: a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Equacionamento de deficit atuarial: decisão do ente federativo quanto às formas, prazos, valores e condições em que se dará o completo reequilíbrio do plano de benefícios do RPPS, observadas as normas legais e regulamentares.

Equilíbrio atuarial: garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, ambas estimadas e projetadas atuarialmente, até a extinção da massa de segurados a que se refere; expressão utilizada para denotar a igualdade entre o total de recursos garantidores do plano de benefícios do RPPS, acrescido das contribuições futuras e direitos, e o total de compromissos atuais e futuros do regime.

Equilíbrio financeiro: garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro.

Estrutura a Termo da Taxa de Juros Média: a média das Estruturas a Termo de Taxa de Juros diárias embasadas nos títulos públicos federais indexados ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.

Evento gerador de benefício: evento que gera o direito e torna o segurado do RPPS ou o seu dependente elegível ao benefício.

Fluxo atuarial: discriminação dos fluxos de recursos, direitos, receitas e encargos do plano de benefícios do RPPS, benefício a benefício, período a período, que, se trazidos a valor presente pela taxa atuarial de juros adotada no plano, convergem para os resultados do Valor Atual dos Benefícios Futuros e do Valor Atual das Contribuições Futuras que deram origem aos montantes dos fundos de natureza atuarial, às provisões matemáticas (reservas) a contabilizar e ao deficit ou superavit apurados da avaliação atuarial.

Fundo em capitalização: fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17/03/1964, com a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no plano de benefícios do RPPS, no qual o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e idade foi estruturado no regime financeiro de capitalização e os demais benefícios em conformidade com as regras dispostas na Portaria MF nº 464/2018.

Fundo em repartição: fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17/03/1964, em caso de segregação de massas, em que as contribuições a serem pagas pelo ente federativo, pelos segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo ente federativo, admitida a constituição de fundo para oscilação de risos.

Fundo para oscilação de riscos: valor destinado à cobertura de riscos decorrentes de desvios das hipóteses adotadas na avaliação atuarial ou com o objetivo de antisseleção de



riscos, cuja finalidade é manter nível de estabilidade do plano de custeio do RPPS e garantir sua solvência.

Ganhos e perdas atuariais: demonstrativo sobre o ajuste entre a realidade e a expectativa que se tinha quando da formulação do plano de custeio, acerca do comportamento das hipóteses e premissas atuariais.

Meta de rentabilidade: taxa anual de retorno esperada dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios, definida pela política de investimentos do RPPS.

Método de financiamento atuarial: metodologia adotada pelo atuário para estabelecer o nível de constituição das reservas necessárias à cobertura dos benefícios estruturados no regime financeiro de capitalização, em face das características biométricas, demográficas, econômicas e financeiras dos segurados e beneficiários do RPPS.

Nota Técnica Atuarial (NTA): documento técnico elaborado por atuário e exclusivo de cada RPPS, em conformidade com a instrução normativa da Secretaria de Previdência, que contém todas as formulações e expressões de cálculo das alíquotas de contribuição e dos encargos do plano de benefícios, das previsões (reservas) matemáticas previdenciárias e fundos de natureza atuarial, em conformidade com as bases técnicas aderentes à população do RPPS, bem como descreve, de forma clara e precisa, as características gerais dos benefícios, as bases técnicas adotadas e metodologias utilizadas nas formulações.

Órgãos de controle externo: os tribunais de contas, responsáveis pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos entes federativos e entidades da administração pública direta e indireta, nos termos dos artigos 70 a 75 da Constituição Federal e respectivas constituições estaduais, e dos RPPS, na forma do inciso IX do artigo 1º da Lei nº 9.717, de 1998.

Parecer atuarial: documento emitido por atuário que apresenta de forma conclusiva a situação financeira e atuarial do plano de benefícios, no que se refere à sua liquidez de curto prazo e solvência, que certifica a adequação da base cadastral e das bases técnicas utilizadas na avaliação atuarial, a regularidade ou não do repasse de contribuições ao RPPS e a observância do plano de custeio vigente, a discrepância ou não entre o plano de custeio vigente e o plano de custeio de equilíbrio estabelecido na última avaliação atuarial e aponta medidas para a busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

Passivo atuarial: valor presente, atuarialmente calculado, dos benefícios referentes aos servidores, dado determinado método de financiamento do plano de benefícios.

Pensionista: dependente em gozo de pensão previdenciária em decorrência de falecimento do segurado ao qual se encontrava vinculado.



Plano de benefícios: conjunto de benefícios de natureza previdenciária oferecidos aos segurados do RPPS, segundo as regras constitucionais e legais, limitados ao estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Plano de custeio: conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminados por benefício, para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, necessários para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios.

Plano de custeio de equilíbrio: conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminados por benefício, para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, necessários para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios proposto na avaliação atuarial.

Plano de custeio vigente: conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, estabelecido em lei pelo ente federativo e vigente na posição da avaliação atuarial.

Projeções atuariais com as alíquotas de equilíbrio: compreendem as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo atuarial dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, os benefícios calculados por capitais de cobertura, os benefícios calculados por repartição simples e taxa de administração, calculados com base nas novas alíquotas de equilíbrio, para atender às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Projeções atuariais com as alíquotas vigentes: compreendem as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo atuarial dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, os benefícios calculados por capitais de cobertura, os benefícios calculados por repartição simples e taxa de administração, calculados com base nas alíquotas vigentes, para atender às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Provisão matemática de benefícios a conceder: corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício não concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.

Provisão matemática de benefícios concedidos: corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício já concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.

Regime financeiro de capitalização: regime onde há formação de uma massa de recursos, acumulada durante o período de contribuição, capaz de garantir a geração de receitas equivalentes ao fluxo de fundos integralmente constituídos, para garantia dos benefícios iniciados após o período de acumulação de recursos.



Regime financeiro de repartição de capitais de cobertura: regime no qual o valor do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, fluxo esse considerado até sua extinção e apenas para benefícios cujo evento gerador venha a ocorrer naquele único exercício.

Regime financeiro de repartição simples: regime em que o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de benefícios futuros cujo pagamento venha a ocorrer nesse mesmo exercício.

Regime Geral de Previdência Social – RGPS: regime de filiação obrigatória para os trabalhadores não vinculados a regime próprio de previdência social.

Regime Próprio de Previdência Social – RPPS: regime de previdência estabelecido no âmbito do ente federativo e que assegure por lei, a todos os servidores titulares de cargo efetivo, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no artigo 40 da Constituição Federal.

Relatório da avaliação atuarial: documento elaborado por atuário legalmente habilitado, que apresenta os resultados do estudo técnico desenvolvido, baseado na Nota Técnica Atuarial e demais bases técnicas, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do plano de previdência.

Relatório de análise das hipóteses: instrumento de responsabilidade da unidade gestora do RPPS, elaborado por atuário legalmente responsável, pelo qual demonstra-se a adequação e aderência das bases técnicas adotadas na avaliação atuarial do regime próprio às características da massa de beneficiários do regime, às normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS e às normas editadas pelo ente federativo.

Reserva administrativa: reserva constituída com os recursos destinados ao financiamento do custo administrativo do RPPS, relativos ao exercício corrente ou de sobras de custeio de exercícios anteriores e respectivos rendimentos, provenientes de alíquota de contribuição integrante do plano de custeio normal, aportes estabelecidos para essa finalidade, repasses financeiros ou pagamentos diretos pelo ente federativo ou destinados a fundo administrativo instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17/03/1964.

Reserva de contingência: montante decorrente do resultado superavitário para garantia de benefícios.

Resultado atuarial: resultado apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do



plano de benefícios, sendo superavitário caso as receitas superem as despesas, e deficitário, em caso contrário.

Segregação de massas: a separação dos segurados do plano de benefícios do RPPS em grupos distintos que integrarão o Fundo de Capitalização e o Fundo de Repartição.

Segurado: servidor público civil titular de cargo efetivo, magistrado, membro do Ministério Público, membro de tribunal de contas, ativo, aposentado; militar estadual ativo, da reserva remunerada ou reformado, com vinculação previdenciária ao RPPS, abrangendo os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, instituições, órgãos e entidades autônomas.

Segurado aposentado: o segurado em gozo de aposentadoria.

Segurado ativo: o segurado que esteja em fase laborativa.

Serviço passado: parcela do passivo atuarial do servidor ativo correspondente ao período anterior a seu ingresso no RPPS do ente, para o qual não exista compensação previdenciária integral. No caso do aposentado ou pensionista, é a parcela do passivo atuarial referente a esses beneficiários, relativa ao período anterior à assunção pelo regime próprio e para o qual não houve contribuição para o correspondente custeio.

Sobrevida média dos aposentados e pensionistas: representa a sobrevida média da tabela de mortalidade na data da avaliação atuarial e expresso em anos dos aposentados, pensionistas vitalícios e da duração do tempo do benefício das pensões temporárias, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.

Superavit atuarial: resultado positivo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras e do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios.

Tábuas biométricas: instrumentos demográficos estatísticos utilizados nas bases técnicas da avaliação atuarial que estimam as probabilidades de ocorrência de eventos relacionados de determinado grupo de pessoas, tais como: sobrevivência, mortalidade, invalidez, morbidade etc.

Taxa atuarial de juros: taxa anual de retorno esperado dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios do RPPS, no horizonte de longo prazo, utilizada no cálculo dos direitos e compromissos do plano de benefícios a valor presente, sem utilização do índice oficial de inflação de referência do plano de benefícios.

Taxa de administração: percentual que compreende os limites a que o custo administrativo está submetido, expressos em termos de alíquotas e calculados nos termos dos parâmetros e diretrizes gerais para a organização e funcionamento dos RPPS.



Taxa de juros parâmetro: taxa cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média, divulgada anualmente pela Secretaria de Previdência, seja o mais próximo à duração do passivo do respectivo plano de benefícios.

Valor atual das contribuições futuras: valor presente atuarial do fluxo das futuras contribuições de um plano de benefícios, considerando as bases técnicas indicadas na Nota Técnica Atuarial e os preceitos da Ciência Atuarial.

Valor atual dos benefícios futuros: valor presente atuarial do fluxo dos futuros pagamentos de benefícios de um plano de benefícios, considerados as bases técnicas indicadas na Nota Técnica Atuarial e os preceitos da Ciência Atuarial.

Valor justo: valor pelo qual um ativo pode ser negociado ou um passivo liquidado entre as partes interessadas, em condições ideais e com a ausência de fatores que pressionem para a liquidação da transação ou que caracterizem uma transação de comercialização.

Viabilidade financeira: capacidade de o ente federativo dispor de recursos financeiros suficientes para honrar os compromissos previstos no plano de benefícios do RPPS.

Viabilidade fiscal: capacidade de cumprimento dos limites fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Viabilidade orçamentária: capacidade de o ente federativo consignar receitas e fixar despesas em seu orçamento anual, suficientes para honrar os compromissos com o RPPS.

Unidade gestora: entidade ou órgão integrante da estrutura da administração pública do ente federativo que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e a gestão de recursos, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.



ANEXO 1.2 Notação atuarial

A notação básica utilizada e sua definição são as seguintes:

i	Taxa anual de juros.
v^n	Valor atual da unidade de capital exigível após “n” anos.
j_1	Taxa anual de crescimento do salário por mérito.
j_2	Projeção de crescimento real dos benefícios do plano.
Y_1	Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos salários.
Y_2	Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos benefícios.
R_m	Remuneração mensal paga pelo ente público empregador ao segurado enquanto ativo.
P_A	Provento mensal de aposentadoria pago pelo órgão previdencial ao segurado enquanto aposentado.
P_p	Provento mensal de pensão pago pelo órgão previdencial ao grupo de dependentes do ex-segurado enquanto pensionistas.
x	Idade, em anos completos, do segurado (servidor) no momento do cálculo.
x_0	Idade, em anos completos, do segurado quando do início da atividade.
$\bar{x}$	Idade média atuarial do grupo segurado.
y_k	Idade, em anos completos, do dependente de ordem “k” do segurado.
l_x	Número de vivos na idade “x”, em uma tábua de mortalidade.
q_x^{aa}	Taxa anual de mortalidade de um ativo na idade “x”.
${}_n p_x^{ai}$	Probabilidade de um ativo de idade “x” ficar inválido e sobreviver à idade “x + n”.
q_x^S	Probabilidade de um ativo de idade “x” não completar a idade “x + 1” vinculado ao órgão previdencial, em razão de perda do vínculo de trabalho com o ente público empregador.
${}_n p_x^T$	Probabilidade de um ativo de idade “x” completar a idade “x + n” em atividade e com vínculo de trabalho com o ente público empregador.
i_x	Taxa anual de invalidez na idade “x”.



VASF	Valor atual dos salários futuros.
CP	Valor da parcela mensal da contribuição dos segurados ativos, aposentados e pensionistas destinada ao custeio da aposentadoria.
CE	Valor da parcela mensal da contribuição do ente empregador, a favor do segurado, destinada ao custeio da aposentadoria.
a_x	Valor atual de uma renda unitária, anual, postecipada, pagável a uma pessoa de idade “ x ” enquanto viver.
$a_x^{(12)}$	Valor atual de uma renda unitária, anual, pagável a uma pessoa de idade “ x ” enquanto viver. Os termos da renda são devidos na fração duodécima da unidade monetária e em cada fração duodécima do ano, sendo o vencimento de cada parcela ao final do período.
a_x^i	Valor atual de uma renda unitária, anual, postecipada, pagável a um inválido de idade “ x ” enquanto viver.
$a_x^{i(12)}$	Valor atual de uma renda unitária, anual, pagável a um inválido de idade “ x ” enquanto viver. Os termos da renda são devidos na fração duodécima da unidade monetária e em cada fração duodécima do ano, sendo o vencimento de cada parcela ao final do período.
$a_{x:w}^T$	Valor atual de uma renda unitária, anual, postecipada, pagável a ou por um ativo de idade “ x ” enquanto permanecer vinculado ao órgão previdencial na condição de ativo, mas no máximo durante “ w ” anos.
$a_{x:w}^{T(12)}$	Valor atual de uma renda unitária, anual, postecipada, pagável a ou por um ativo de idade “ x ” enquanto permanecer vinculado ao órgão previdencial na condição de ativo, mas no máximo durante “ w ” anos. Os termos da renda são devidos na fração duodécima da unidade monetária e em cada fração duodécima do ano, sendo o vencimento de cada parcela ao final do período.
$a_{y_1 y_2 y_3 \dots y_n}$	Valor atual de uma renda unitária, anual, postecipada, pagável ao grupo “ y₁ y₂ y₃... y_n ” até a sua extinção.
$a_{y_1 y_2 y_3 \dots y_n}^{(12)}$	Valor atual de uma renda unitária, anual, postecipada, pagável ao grupo “ y₁ y₂ y₃... y_n ” até a sua extinção. Os termos da renda são devidos na fração duodécima da unidade monetária e em cada fração duodécima do ano.
VABF	Valor atual dos benefícios futuros.
VACF	Valor atual das contribuições futuras.



NE	Número esperado de eventos geradores de benefícios, no decurso de um ano.
E (x)	Valor médio do benefício pago, decorrente da realização de um evento gerador.
Z_{α}	Valor da abscissa à direita na distribuição normal no ponto “ α ” de significância estatística.
CAE	O valor do custo anual estimado de um benefício estudado em regime de repartição simples.

Obs.: por força das diferenças de nomenclatura das normas legais, salário equivale à remuneração ou vencimento e no caso de aposentados e pensionistas, equivale a provento.



ANEXO 2. Estatísticas

Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

POPULAÇÃO COBERTA	Quantidade		Média da Base de Cálculo ou Média do Valor do Benefício		Idade Média		Idade Média Projetada para Aposentadoria Programada		Idade Média de Admissão	
	Feminino	Masculino	Total	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino	Masculino
Aposentadoria por Idade	2	0	2	1.325,42	-	63,50	-	-	-	-
Aposentadoria por Tempo de Contribuição	0	0	0	-	-	-	-	-	-	-
Aposentadoria Compulsória	1	0	1	1.045,00	-	79,00	-	-	-	-
Aposentadoria por Invalidez	10	7	17	1.210,10	2.595,38	46,40	57,43	-	-	-
Aposentadoria como professor	0	0	0	-	-	-	-	-	-	-
Aposentadoria especial - atividade de risco	0	0	0	-	-	-	-	-	-	-
Pensões	4	7	11	509,65	1.540,56	32,00	42,00	-	-	-
Servidores Iminentes - Sem critério diferenciado	0	0	0	-	-	-	-	-	-	-
Servidores - Sem critério diferenciado	1002	449	1451	2.767,92	2.977,76	41,96	40,13	58,88	62,94	33,17
Servidores Iminentes - Aposentadoria professor	0	0	0	-	-	-	-	-	-	-
Servidores - Aposentadoria professor	467	68	535	2.733,41	2.828,01	41,90	40,97	58,35	63,10	34,99



Fundo em Repartição (Plano Financeiro)

POPULAÇÃO COBERTA	Quantidade		Média da Base de Cálculo ou Média do Valor do Benefício		Idade Média		Idade Média Projetada para Aposentadoria Programada		Idade Média de Admissão	
	Feminino	Masculino	Total	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino	Masculino
Aposentadoria por Idade	372	63	435	2.032,94	2.169,08	73,63	77,08			
Aposentadoria por Tempo de Contribuição	2393	827	3220	4.800,76	4.715,64	65,99	71,03			
Aposentadoria Compulsória	40	44	84	2.200,15	2.016,30	80,48	83,16			
Aposentadoria por Invalidez	480	200	680	2.459,68	3.351,73	62,89	66,14			
Aposentadoria como professor	122	27	149	3.728,71	4.552,90	73,78	77,59			
Aposentadoria especial - atividade de risco	5	0	5	4.383,24	-	60,00	-			
Pensões	804	201	1005	2.540,72	2.107,33	66,99	55,97			
Servidores Iminentes - Sem critério diferenciado	1	4	5	4.478,65	4.292,64	74,00	74,00	74,00	61,00	38,25
Servidores - Sem critério diferenciado	2955	1475	4430	3.379,05	3.653,17	48,42	50,10	58,38	33,92	30,61
Servidores Iminentes - Aposentadoria professor	1	1	2	5.999,31	3.683,00	74,00	74,00	74,00	46,00	60,00
Servidores - Aposentadoria professor	1478	259	1737	4.021,64	4.095,37	49,55	52,02	56,80	33,29	35,77



DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS EM MÚLTIPLOS DE SALÁRIOS

Instituto de Previdência e Assistências dos Servidores do Município de Vitória - Plano Previdenciário

(Homens e Mulheres)

Faixa em Múltiplos Salários	Número de Partic.	Relação a Quantidade		Relação a Fl.Vencto		Faixa em Múltiplos Salários	Número de Partic.	Relação a Quantidade		Relação a Fl.Vencto	
		% Partic.	% Acum.	% Partic.	% Acum.			% Partic.	% Acum.	% Partic.	% Acum.
0 a 1	0	0,00	0,00	0,00	0,00	60 a 61	0	0,00	100,00	0,00	100,00
1 a 2	705	35,50	35,50	21,29	21,29	61 a 62	0	0,00	100,00	0,00	100,00
2 a 3	939	47,28	82,78	45,21	66,49	62 a 63	0	0,00	100,00	0,00	100,00
3 a 4	118	5,94	88,72	8,23	74,73	63 a 64	0	0,00	100,00	0,00	100,00
4 a 5	122	6,14	94,86	10,86	85,58	64 a 65	0	0,00	100,00	0,00	100,00
5 a 6	46	2,32	97,18	4,92	90,50	65 a 66	0	0,00	100,00	0,00	100,00
6 a 7	10	0,50	97,68	1,24	91,74	66 a 67	0	0,00	100,00	0,00	100,00
7 a 8	21	1,06	98,74	3,23	94,97	67 a 68	0	0,00	100,00	0,00	100,00
8 a 9	12	0,60	99,35	2,00	96,97	68 a 69	0	0,00	100,00	0,00	100,00
9 a 10	1	0,05	99,40	0,19	97,17	69 a 70	0	0,00	100,00	0,00	100,00
10 a 11	6	0,30	99,70	1,29	98,46	70 a 71	0	0,00	100,00	0,00	100,00
11 a 12	4	0,20	99,90	0,93	99,39	71 a 72	0	0,00	100,00	0,00	100,00
12 a 13	0	0,00	99,90	0,00	99,39	72 a 73	0	0,00	100,00	0,00	100,00
13 a 14	0	0,00	99,90	0,00	99,39	73 a 74	0	0,00	100,00	0,00	100,00
14 a 15	0	0,00	99,90	0,00	99,39	74 a 75	0	0,00	100,00	0,00	100,00
15 a 16	2	0,10	100,00	0,61	100,00	75 a 76	0	0,00	100,00	0,00	100,00
16 a 17	0	0,00	100,00	0,00	100,00	76 a 77	0	0,00	100,00	0,00	100,00
17 a 18	0	0,00	100,00	0,00	100,00	77 a 78	0	0,00	100,00	0,00	100,00
18 a 19	0	0,00	100,00	0,00	100,00	78 a 79	0	0,00	100,00	0,00	100,00
19 a 20	0	0,00	100,00	0,00	100,00	79 a 80	0	0,00	100,00	0,00	100,00
20 a 21	0	0,00	100,00	0,00	100,00	80 a 81	0	0,00	100,00	0,00	100,00
21 a 22	0	0,00	100,00	0,00	100,00	81 a 82	0	0,00	100,00	0,00	100,00
22 a 23	0	0,00	100,00	0,00	100,00	82 a 83	0	0,00	100,00	0,00	100,00
23 a 24	0	0,00	100,00	0,00	100,00	83 a 84	0	0,00	100,00	0,00	100,00
24 a 25	0	0,00	100,00	0,00	100,00	84 a 85	0	0,00	100,00	0,00	100,00
25 a 26	0	0,00	100,00	0,00	100,00	85 a 86	0	0,00	100,00	0,00	100,00
26 a 27	0	0,00	100,00	0,00	100,00	86 a 87	0	0,00	100,00	0,00	100,00
27 a 28	0	0,00	100,00	0,00	100,00	87 a 88	0	0,00	100,00	0,00	100,00
28 a 29	0	0,00	100,00	0,00	100,00	88 a 89	0	0,00	100,00	0,00	100,00
29 a 30	0	0,00	100,00	0,00	100,00	89 a 90	0	0,00	100,00	0,00	100,00
30 a 31	0	0,00	100,00	0,00	100,00	90 a 91	0	0,00	100,00	0,00	100,00
31 a 32	0	0,00	100,00	0,00	100,00	91 a 92	0	0,00	100,00	0,00	100,00
32 a 33	0	0,00	100,00	0,00	100,00	92 a 93	0	0,00	100,00	0,00	100,00
33 a 34	0	0,00	100,00	0,00	100,00	93 a 94	0	0,00	100,00	0,00	100,00
34 a 35	0	0,00	100,00	0,00	100,00	94 a 95	0	0,00	100,00	0,00	100,00
35 a 36	0	0,00	100,00	0,00	100,00	95 a 96	0	0,00	100,00	0,00	100,00
36 a 37	0	0,00	100,00	0,00	100,00	96 a 97	0	0,00	100,00	0,00	100,00
37 a 38	0	0,00	100,00	0,00	100,00	97 a 98	0	0,00	100,00	0,00	100,00
38 a 39	0	0,00	100,00	0,00	100,00	98 a 99	0	0,00	100,00	0,00	100,00
39 a 40	0	0,00	100,00	0,00	100,00	99 a 100	0	0,00	100,00	0,00	100,00
40 a 41	0	0,00	100,00	0,00	100,00	100 a 101	0	0,00	100,00	0,00	100,00
41 a 42	0	0,00	100,00	0,00	100,00	101 a 102	0	0,00	100,00	0,00	100,00
42 a 43	0	0,00	100,00	0,00	100,00	102 a 103	0	0,00	100,00	0,00	100,00
43 a 44	0	0,00	100,00	0,00	100,00	103 a 104	0	0,00	100,00	0,00	100,00
44 a 45	0	0,00	100,00	0,00	100,00	104 a 105	0	0,00	100,00	0,00	100,00
45 a 46	0	0,00	100,00	0,00	100,00	105 a 106	0	0,00	100,00	0,00	100,00
46 a 47	0	0,00	100,00	0,00	100,00	106 a 107	0	0,00	100,00	0,00	100,00
47 a 48	0	0,00	100,00	0,00	100,00	107 a 108	0	0,00	100,00	0,00	100,00
48 a 49	0	0,00	100,00	0,00	100,00	108 a 109	0	0,00	100,00	0,00	100,00
49 a 50	0	0,00	100,00	0,00	100,00	109 a 110	0	0,00	100,00	0,00	100,00
50 a 51	0	0,00	100,00	0,00	100,00	110 a 111	0	0,00	100,00	0,00	100,00
51 a 52	0	0,00	100,00	0,00	100,00	111 a 112	0	0,00	100,00	0,00	100,00
52 a 53	0	0,00	100,00	0,00	100,00	112 a 113	0	0,00	100,00	0,00	100,00
53 a 54	0	0,00	100,00	0,00	100,00	113 a 114	0	0,00	100,00	0,00	100,00
54 a 55	0	0,00	100,00	0,00	100,00	114 a 115	0	0,00	100,00	0,00	100,00
55 a 56	0	0,00	100,00	0,00	100,00	115 a 116	0	0,00	100,00	0,00	100,00
56 a 57	0	0,00	100,00	0,00	100,00	116 a 117	0	0,00	100,00	0,00	100,00
57 a 58	0	0,00	100,00	0,00	100,00	117 a 118	0	0,00	100,00	0,00	100,00
58 a 59	0	0,00	100,00	0,00	100,00	118 a 119	0	0,00	100,00	0,00	100,00
59 a 60	0	0,00	100,00	0,00	100,00	119 a 120	0	0,00	100,00	0,00	100,00
						+ de 120	0	0,00	100,00	0,00	100,00

Total dos Vencimentos dos Servidores Ativos:

R\$ 5.579.278,88

Vencimento Médio: R\$ 2.809,30



DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS POR TEMPO DE PREFEITURA E REMUNERAÇÃO

Instituto de Previdência e Assistências dos Servidores do Município de Vitória - Plano Previdenciário

(Homens e Mulheres)

Tempo Pref. em Anos	Servidores			Vencimentos			
	Número	%	% Acumulado	Na Faixa	%	% Acumulado	Médio
0	75	3,78	3,78	234.532,07	4,20	4,20	3.127,09
1	4	0,20	3,98	14.890,89	0,27	4,47	3.722,72
2	8	0,40	4,38	29.188,73	0,52	4,99	3.648,59
3	14	0,70	5,09	30.994,08	0,56	5,55	2.213,86
4	127	6,39	11,48	348.758,15	6,25	11,80	2.746,13
5	164	8,26	19,74	601.801,01	10,79	22,59	3.669,52
6	451	22,71	42,45	1.220.118,15	21,87	44,46	2.705,36
7	354	17,82	60,27	904.868,84	16,22	60,67	2.556,13
8	640	32,23	92,50	1.749.117,56	31,35	92,02	2.733,00
9	149	7,50	100,00	445.009,40	7,98	100,00	2.986,64
10	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
11	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
12	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
13	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
14	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
15	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
16	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
17	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
18	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
19	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
20	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
21	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
22	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
23	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
24	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
25	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
26	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
27	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
28	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
29	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
30	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
31	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
32	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
33	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
34	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
35	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
36	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
37	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
38	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
39	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
40	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
41	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
42	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
43	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
44	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
45	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
46	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
47	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
48	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
49	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
50	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
TOTAL	1.986		100,00	5.579.278,88		100,00	2.809,30

Tempo Médio de Participação na Prefeitura: 6,56 anos



DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS POR ANOS PARA APOSENTAR E REMUNERAÇÃO

Instituto de Previdência e Assistências dos Servidores do Município de Vitória - Plano Previdenciário

(Homens e Mulheres)

Anos para Aposentar	Servidores			Vencimentos			
	Número	%	% Acumulado	Na Faixa	%	% Acumulado	Médio
0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	15	0,76	0,76	47.364,41	0,85	0,85	3.157,63
3	29	1,46	2,22	85.992,62	1,54	2,39	2.965,26
4	30	1,51	3,73	72.971,88	1,31	3,70	2.432,40
5	33	1,66	5,39	99.382,61	1,78	5,48	3.011,59
6	47	2,37	7,75	139.118,68	2,49	7,97	2.959,97
7	45	2,27	10,02	109.184,20	1,96	9,93	2.426,32
8	29	1,46	11,48	76.756,67	1,38	11,31	2.646,78
9	31	1,56	13,04	78.851,44	1,41	12,72	2.543,59
10	40	2,01	15,06	100.587,51	1,80	14,52	2.514,69
11	28	1,41	16,47	76.059,37	1,36	15,89	2.716,41
12	56	2,82	19,28	157.657,37	2,83	18,71	2.815,31
13	46	2,32	21,60	127.291,04	2,28	20,99	2.767,20
14	60	3,02	24,62	178.296,09	3,20	24,19	2.971,60
15	48	2,42	27,04	127.713,38	2,29	26,48	2.660,70
16	48	2,42	29,46	148.088,13	2,65	29,13	3.085,17
17	69	3,47	32,93	190.739,17	3,42	32,55	2.764,34
18	172	8,66	41,59	486.070,67	8,71	41,26	2.825,99
19	201	10,12	51,71	575.760,07	10,32	51,58	2.864,48
20	147	7,40	59,11	419.935,50	7,53	59,11	2.856,70
21	89	4,48	63,60	249.255,28	4,47	63,58	2.800,62
22	118	5,94	69,54	355.063,03	6,36	69,94	3.009,01
23	107	5,39	74,92	300.689,93	5,39	75,33	2.810,19
24	99	4,98	79,91	240.349,45	4,31	79,64	2.427,77
25	63	3,17	83,08	151.768,17	2,72	82,36	2.409,02
26	57	2,87	85,95	153.934,39	2,76	85,12	2.700,60
27	80	4,03	89,98	262.377,87	4,70	89,82	3.279,72
28	50	2,52	92,50	153.324,13	2,75	92,57	3.066,48
29	57	2,87	95,37	130.432,39	2,34	94,91	2.288,29
30	25	1,26	96,63	59.684,99	1,07	95,97	2.387,40
31	22	1,11	97,73	106.287,99	1,91	97,88	4.831,27
32	24	1,21	98,94	70.187,40	1,26	99,14	2.924,48
33	11	0,55	99,50	24.954,72	0,45	99,59	2.268,61
34	8	0,40	99,90	18.384,61	0,33	99,91	2.298,08
35	1	0,05	99,95	1.800,64	0,03	99,95	1.800,64
36	1	0,05	100,00	2.963,08	0,05	100,00	2.963,08
37	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
38	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
39	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
40	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
41	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
42	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
43	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
44	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
45	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
46	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
47	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
48	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
49	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
50	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
TOTAL	1.986		100,00	5.579.278,88		100,00	2.809,30

PRAZO MÉDIO PARA APOSENTAR:

18,79 anos



DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS POR IDADE E REMUNERAÇÃO

Instituto de Previdência e Assistências dos Servidores do Município de Vitória - Plano Previdenciário

(Homens e Mulheres)

Idade	Servidores			Vencimentos			
	Número	%	% Acumulado	Na Faixa	%	% Acumulado	Médio
16	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23	1	0,05	0,05	6.471,84	0,12	0,12	6.471,84
24	4	0,20	0,25	9.079,60	0,16	0,28	2.269,90
25	1	0,05	0,30	2.693,39	0,05	0,33	2.693,39
26	8	0,40	0,70	22.073,92	0,40	0,72	2.759,24
27	8	0,40	1,11	16.639,60	0,30	1,02	2.079,95
28	18	0,91	2,01	43.278,74	0,78	1,80	2.404,37
29	32	1,61	3,63	65.496,25	1,17	2,97	2.046,76
30	35	1,76	5,39	105.392,18	1,89	4,86	3.011,21
31	61	3,07	8,46	143.993,85	2,58	7,44	2.360,55
32	84	4,23	12,69	217.410,22	3,90	11,34	2.588,22
33	85	4,28	16,97	234.452,13	4,20	15,54	2.758,26
34	103	5,19	22,16	333.046,09	5,97	21,51	3.233,46
35	79	3,98	26,13	215.201,54	3,86	25,37	2.724,07
36	100	5,04	31,17	266.454,84	4,78	30,14	2.664,55
37	103	5,19	36,35	287.883,96	5,16	35,30	2.794,99
38	106	5,34	41,69	295.055,79	5,29	40,59	2.783,55
39	109	5,49	47,18	366.304,91	6,57	47,16	3.360,60
40	81	4,08	51,26	261.797,22	4,69	51,85	3.232,06
41	97	4,88	56,14	269.961,97	4,84	56,69	2.783,11
42	95	4,78	60,93	245.273,00	4,40	61,08	2.581,82
43	89	4,48	65,41	233.877,59	4,19	65,27	2.627,84
44	76	3,83	69,23	221.565,05	3,97	69,25	2.915,33
45	78	3,93	73,16	224.924,26	4,03	73,28	2.883,64
46	54	2,72	75,88	160.637,45	2,88	76,16	2.974,77
47	44	2,22	78,10	115.152,27	2,06	78,22	2.617,10
48	44	2,22	80,31	105.155,57	1,88	80,10	2.389,90
49	52	2,62	82,93	168.548,91	3,02	83,13	3.241,33
50	27	1,36	84,29	77.576,20	1,39	84,52	2.873,19
51	25	1,26	85,55	69.298,15	1,24	85,76	2.771,93
52	43	2,17	87,71	125.200,58	2,24	88,00	2.911,64
53	26	1,31	89,02	67.446,22	1,21	89,21	2.594,09
54	34	1,71	90,74	81.011,03	1,45	90,66	2.382,68
55	31	1,56	92,30	91.936,20	1,65	92,31	2.965,68
56	29	1,46	93,76	78.746,64	1,41	93,72	2.715,40
57	21	1,06	94,81	58.308,87	1,05	94,77	2.776,61
58	20	1,01	95,82	57.034,25	1,02	95,79	2.851,71
59	14	0,70	96,53	38.692,55	0,69	96,48	2.763,75
60	20	1,01	97,53	58.024,31	1,04	97,52	2.901,22
61	11	0,55	98,09	31.755,47	0,57	98,09	2.886,86
62	8	0,40	98,49	24.356,54	0,44	98,53	3.044,57
63	8	0,40	98,89	21.187,44	0,38	98,91	2.648,43
64	8	0,40	99,30	21.950,43	0,39	99,30	2.743,80
65	2	0,10	99,40	4.568,90	0,08	99,38	2.284,45
66	4	0,20	99,60	6.807,31	0,12	99,51	1.701,83
67	2	0,10	99,70	6.447,04	0,12	99,62	3.223,52
68	2	0,10	99,80	13.095,39	0,23	99,86	6.547,70
69	0	0,00	99,80	0,00	0,00	99,86	0,00
70	1	0,05	99,85	1.421,80	0,03	99,88	1.421,80
>70	3	0,15	100,00	6.591,42	0,12	100,00	2.197,14
TOTAL	1.986		100,00	5.579.278,88		100,00	2.809,30

IDADE MÉDIA: 41,96 anos

TAXA ANUAL DE SOBREVIVÊNCIA: 0,9971

NÚMERO DE ÓBITOS ESPERADOS: 6



DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS EM MÚLTIPLOS DE SALÁRIOS

Instituto de Previdência e Assistências dos Servidores do Município de Vitória - Plano Financeiro

(Homens e Mulheres)

Faixa em Múltiplos Salários	Número de Partic.	Relação a Quantidade		Relação a Fl.Vencto		Faixa em Múltiplos Salários	Número de Partic.	Relação a Quantidade		Relação a Fl.Vencto	
		% Partic.	% Acum.	% Partic.	% Acum.			% Partic.	% Acum.	% Partic.	% Acum.
0 a 1	2	0,03	0,03	0,01	0,01	60 a 61	0	0,00	100,00	0,00	100,00
1 a 2	1.964	31,81	31,84	14,54	14,55	61 a 62	0	0,00	100,00	0,00	100,00
2 a 3	1.233	19,97	51,81	15,91	30,46	62 a 63	0	0,00	100,00	0,00	100,00
3 a 4	1.501	24,31	76,13	25,39	55,85	63 a 64	0	0,00	100,00	0,00	100,00
4 a 5	676	10,95	87,07	14,98	70,83	64 a 65	0	0,00	100,00	0,00	100,00
5 a 6	425	6,88	93,96	11,42	82,25	65 a 66	0	0,00	100,00	0,00	100,00
6 a 7	132	2,14	96,10	4,12	86,36	66 a 67	0	0,00	100,00	0,00	100,00
7 a 8	58	0,94	97,04	2,14	88,51	67 a 68	0	0,00	100,00	0,00	100,00
8 a 9	66	1,07	98,10	2,73	91,23	68 a 69	0	0,00	100,00	0,00	100,00
9 a 10	30	0,49	98,59	1,39	92,62	69 a 70	0	0,00	100,00	0,00	100,00
10 a 11	12	0,19	98,79	0,62	93,24	70 a 71	0	0,00	100,00	0,00	100,00
11 a 12	15	0,24	99,03	0,83	94,07	71 a 72	0	0,00	100,00	0,00	100,00
12 a 13	6	0,10	99,13	0,37	94,44	72 a 73	0	0,00	100,00	0,00	100,00
13 a 14	5	0,08	99,21	0,33	94,77	73 a 74	0	0,00	100,00	0,00	100,00
14 a 15	0	0,00	99,21	0,00	94,77	74 a 75	0	0,00	100,00	0,00	100,00
15 a 16	0	0,00	99,21	0,00	94,77	75 a 76	0	0,00	100,00	0,00	100,00
16 a 17	0	0,00	99,21	0,00	94,77	76 a 77	0	0,00	100,00	0,00	100,00
17 a 18	21	0,34	99,55	1,80	96,58	77 a 78	0	0,00	100,00	0,00	100,00
18 a 19	2	0,03	99,58	0,19	96,76	78 a 79	0	0,00	100,00	0,00	100,00
19 a 20	1	0,02	99,60	0,10	96,86	79 a 80	0	0,00	100,00	0,00	100,00
20 a 21	0	0,00	99,60	0,00	96,86	80 a 81	0	0,00	100,00	0,00	100,00
21 a 22	0	0,00	99,60	0,00	96,86	81 a 82	0	0,00	100,00	0,00	100,00
22 a 23	2	0,03	99,63	0,22	97,08	82 a 83	0	0,00	100,00	0,00	100,00
23 a 24	4	0,06	99,69	0,46	97,53	83 a 84	0	0,00	100,00	0,00	100,00
24 a 25	8	0,13	99,82	0,96	98,49	84 a 85	0	0,00	100,00	0,00	100,00
25 a 26	2	0,03	99,85	0,25	98,74	85 a 86	0	0,00	100,00	0,00	100,00
26 a 27	4	0,06	99,92	0,52	99,27	86 a 87	0	0,00	100,00	0,00	100,00
27 a 28	1	0,02	99,94	0,14	99,40	87 a 88	0	0,00	100,00	0,00	100,00
28 a 29	1	0,02	99,95	0,14	99,54	88 a 89	0	0,00	100,00	0,00	100,00
29 a 30	1	0,02	99,97	0,14	99,68	89 a 90	0	0,00	100,00	0,00	100,00
30 a 31	0	0,00	99,97	0,00	99,68	90 a 91	0	0,00	100,00	0,00	100,00
31 a 32	0	0,00	99,97	0,00	99,68	91 a 92	0	0,00	100,00	0,00	100,00
32 a 33	2	0,03	100,00	0,32	100,00	92 a 93	0	0,00	100,00	0,00	100,00
33 a 34	0	0,00	100,00	0,00	100,00	93 a 94	0	0,00	100,00	0,00	100,00
34 a 35	0	0,00	100,00	0,00	100,00	94 a 95	0	0,00	100,00	0,00	100,00
35 a 36	0	0,00	100,00	0,00	100,00	95 a 96	0	0,00	100,00	0,00	100,00
36 a 37	0	0,00	100,00	0,00	100,00	96 a 97	0	0,00	100,00	0,00	100,00
37 a 38	0	0,00	100,00	0,00	100,00	97 a 98	0	0,00	100,00	0,00	100,00
38 a 39	0	0,00	100,00	0,00	100,00	98 a 99	0	0,00	100,00	0,00	100,00
39 a 40	0	0,00	100,00	0,00	100,00	99 a 100	0	0,00	100,00	0,00	100,00
40 a 41	0	0,00	100,00	0,00	100,00	100 a 101	0	0,00	100,00	0,00	100,00
41 a 42	0	0,00	100,00	0,00	100,00	101 a 102	0	0,00	100,00	0,00	100,00
42 a 43	0	0,00	100,00	0,00	100,00	102 a 103	0	0,00	100,00	0,00	100,00
43 a 44	0	0,00	100,00	0,00	100,00	103 a 104	0	0,00	100,00	0,00	100,00
44 a 45	0	0,00	100,00	0,00	100,00	104 a 105	0	0,00	100,00	0,00	100,00
45 a 46	0	0,00	100,00	0,00	100,00	105 a 106	0	0,00	100,00	0,00	100,00
46 a 47	0	0,00	100,00	0,00	100,00	106 a 107	0	0,00	100,00	0,00	100,00
47 a 48	0	0,00	100,00	0,00	100,00	107 a 108	0	0,00	100,00	0,00	100,00
48 a 49	0	0,00	100,00	0,00	100,00	108 a 109	0	0,00	100,00	0,00	100,00
49 a 50	0	0,00	100,00	0,00	100,00	109 a 110	0	0,00	100,00	0,00	100,00
50 a 51	0	0,00	100,00	0,00	100,00	110 a 111	0	0,00	100,00	0,00	100,00
51 a 52	0	0,00	100,00	0,00	100,00	111 a 112	0	0,00	100,00	0,00	100,00
52 a 53	0	0,00	100,00	0,00	100,00	112 a 113	0	0,00	100,00	0,00	100,00
53 a 54	0	0,00	100,00	0,00	100,00	113 a 114	0	0,00	100,00	0,00	100,00
54 a 55	0	0,00	100,00	0,00	100,00	114 a 115	0	0,00	100,00	0,00	100,00
55 a 56	0	0,00	100,00	0,00	100,00	115 a 116	0	0,00	100,00	0,00	100,00
56 a 57	0	0,00	100,00	0,00	100,00	116 a 117	0	0,00	100,00	0,00	100,00
57 a 58	0	0,00	100,00	0,00	100,00	117 a 118	0	0,00	100,00	0,00	100,00
58 a 59	0	0,00	100,00	0,00	100,00	118 a 119	0	0,00	100,00	0,00	100,00
59 a 60	0	0,00	100,00	0,00	100,00	119 a 120	0	0,00	100,00	0,00	100,00
						+ de 120	0	0,00	100,00	0,00	100,00

Total dos Vencimentos dos Servidores Ativos:

R\$ 22.409.525,33

Vencimento Médio: R\$

3.629,66



DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS POR TEMPO DE PREFEITURA E REMUNERAÇÃO

Instituto de Previdência e Assistências dos Servidores do Município de Vitória - Plano Financeiro

(Homens e Mulheres)

Tempo Pref. em Anos	Servidores			Vencimentos			
	Número	%	% Acumulado	Na Faixa	%	% Acumulado	Médio
0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	609	9,86	9,86	1.386.596,05	6,19	6,19	2.276,84
10	504	8,16	18,03	1.391.002,91	6,21	12,39	2.759,93
11	311	5,04	23,06	1.043.506,99	4,66	17,05	3.355,33
12	897	14,53	37,59	2.554.353,75	11,40	28,45	2.847,66
13	723	11,71	49,30	2.813.395,46	12,55	41,00	3.891,28
14	863	13,98	63,28	2.843.930,14	12,69	53,69	3.295,40
15	232	3,76	67,04	876.394,60	3,91	57,61	3.777,56
16	181	2,93	69,97	649.441,78	2,90	60,50	3.588,08
17	230	3,73	73,70	893.683,14	3,99	64,49	3.885,58
18	464	7,52	81,21	2.114.429,77	9,44	73,93	4.556,96
19	6	0,10	81,31	14.036,81	0,06	73,99	2.339,47
20	5	0,08	81,39	61.877,77	0,28	74,27	12.375,55
21	4	0,06	81,45	36.942,63	0,16	74,43	9.235,66
22	41	0,66	82,12	212.950,54	0,95	75,38	5.193,92
23	15	0,24	82,36	90.135,13	0,40	75,78	6.009,01
24	80	1,30	83,66	368.708,78	1,65	77,43	4.608,86
25	179	2,90	86,56	990.103,79	4,42	81,85	5.531,31
26	67	1,09	87,64	493.105,88	2,20	84,05	7.359,79
27	7	0,11	87,76	39.589,56	0,18	84,22	5.655,65
28	224	3,63	91,38	1.351.713,92	6,03	90,26	6.034,44
29	112	1,81	93,20	721.061,72	3,22	93,47	6.438,05
30	0	0,00	93,20	0,00	0,00	93,47	0,00
31	1	0,02	93,21	6.878,82	0,03	93,50	6.878,82
32	6	0,10	93,31	18.734,10	0,08	93,59	3.122,35
33	2	0,03	93,34	10.782,21	0,05	93,64	5.391,11
34	9	0,15	93,49	82.314,25	0,37	94,00	9.146,03
35	71	1,15	94,64	225.304,17	1,01	95,01	3.173,30
36	89	1,44	96,08	271.230,52	1,21	96,22	3.047,53
37	80	1,30	97,38	214.953,49	0,96	97,18	2.686,92
38	34	0,55	97,93	100.309,85	0,45	97,63	2.950,29
39	45	0,73	98,66	143.192,55	0,64	98,26	3.182,06
40	17	0,28	98,93	57.134,50	0,25	98,52	3.360,85
41	18	0,29	99,22	61.822,03	0,28	98,80	3.434,56
42	19	0,31	99,53	124.677,07	0,56	99,35	6.561,95
43	11	0,18	99,71	33.391,69	0,15	99,50	3.035,61
44	4	0,06	99,77	7.524,75	0,03	99,53	1.881,19
45	3	0,05	99,82	18.455,58	0,08	99,62	6.151,86
46	4	0,06	99,89	58.284,30	0,26	99,88	14.571,08
47	2	0,03	99,92	4.666,62	0,02	99,90	2.333,31
48	2	0,03	99,95	4.365,74	0,02	99,92	2.182,87
49	0	0,00	99,95	0,00	0,00	99,92	0,00
50	3	0,05	100,00	18.541,97	0,08	100,00	6.180,66
TOTAL	6.174		100,00	22.409.525,33		100,00	3.629,66

Tempo Médio de Participação na Prefeitura: 16,2 anos



DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS POR ANOS PARA APOSENTAR E REMUNERAÇÃO

Instituto de Previdência e Assistências dos Servidores do Município de Vitória - Plano Financeiro

(Homens e Mulheres)

Anos para Aposentar	Servidores			Vencimentos			
	Número	%	% Acumulado	Na Faixa	%	% Acumulado	Médio
0	7	0,11	0,11	31.331,51	0,14	0,14	4.475,93
1	1.140	18,46	18,58	5.024.823,95	22,42	22,56	4.407,74
2	284	4,60	23,18	1.126.834,88	5,03	27,59	3.967,73
3	230	3,73	26,90	970.220,24	4,33	31,92	4.218,35
4	187	3,03	29,93	740.548,01	3,30	35,23	3.960,15
5	180	2,92	32,85	728.106,24	3,25	38,47	4.045,03
6	214	3,47	36,31	801.910,96	3,58	42,05	3.747,25
7	230	3,73	40,04	859.714,50	3,84	45,89	3.737,89
8	270	4,37	44,41	1.053.439,05	4,70	50,59	3.901,63
9	229	3,71	48,12	827.694,21	3,69	54,28	3.614,39
10	255	4,13	52,25	855.485,50	3,82	58,10	3.354,85
11	271	4,39	56,64	889.783,50	3,97	62,07	3.283,33
12	253	4,10	60,74	809.419,84	3,61	65,68	3.199,29
13	372	6,03	66,76	1.403.569,38	6,26	71,95	3.773,04
14	370	5,99	72,76	1.109.041,41	4,95	76,90	2.997,41
15	207	3,35	76,11	682.515,23	3,05	79,94	3.297,18
16	242	3,92	80,03	790.331,78	3,53	83,47	3.265,83
17	277	4,49	84,52	804.896,80	3,59	87,06	2.905,76
18	155	2,51	87,03	504.698,87	2,25	89,31	3.256,12
19	147	2,38	89,41	457.016,78	2,04	91,35	3.108,96
20	128	2,07	91,48	388.403,79	1,73	93,08	3.034,40
21	133	2,15	93,63	315.313,30	1,41	94,49	2.370,78
22	126	2,04	95,68	298.604,31	1,33	95,82	2.369,88
23	61	0,99	96,66	273.421,93	1,22	97,04	4.482,33
24	105	1,70	98,36	327.420,75	1,46	98,51	3.118,29
25	36	0,58	98,95	158.617,38	0,71	99,21	4.406,04
26	32	0,52	99,47	93.654,17	0,42	99,63	2.926,69
27	18	0,29	99,76	48.724,41	0,22	99,85	2.706,91
28	10	0,16	99,92	21.890,66	0,10	99,95	2.189,07
29	5	0,08	100,00	12.091,99	0,05	100,00	2.418,40
30	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
31	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
32	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
33	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
34	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
35	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
36	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
37	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
38	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
39	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
40	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
41	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
42	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
43	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
44	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
45	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
46	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
47	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
48	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
49	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
50	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
TOTAL	6.174		100,00	22.409.525,33		100,00	3.629,66

PRAZO MÉDIO PARA APOSENTAR:

9,99 anos



DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS POR IDADE E REMUNERAÇÃO

Instituto de Previdência e Assistências dos Servidores do Município de Vitória - Plano Financeiro

(Homens e Mulheres)

Idade	Servidores			Vencimentos			
	Número	%	% Acumulado	Na Faixa	%	% Acumulado	Médio
16	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31	3	0,05	0,05	5.775,99	0,03	0,03	1.925,33
32	34	0,55	0,60	67.065,70	0,30	0,33	1.972,52
33	46	0,75	1,34	90.311,28	0,40	0,73	1.963,29
34	80	1,30	2,64	164.380,69	0,73	1,46	2.054,76
35	97	1,57	4,21	212.358,09	0,95	2,41	2.189,26
36	101	1,64	5,85	261.816,66	1,17	3,58	2.592,24
37	144	2,33	8,18	430.214,96	1,92	5,50	2.987,60
38	149	2,41	10,59	476.898,51	2,13	7,63	3.200,66
39	198	3,21	13,80	607.416,78	2,71	10,34	3.067,76
40	213	3,45	17,25	733.536,20	3,27	13,61	3.443,83
41	237	3,84	21,09	773.769,50	3,45	17,06	3.264,85
42	254	4,11	25,20	820.317,23	3,66	20,72	3.229,60
43	261	4,23	29,43	918.114,68	4,10	24,82	3.517,68
44	249	4,03	33,46	854.400,63	3,81	28,63	3.431,33
45	229	3,71	37,17	744.245,54	3,32	31,95	3.249,98
46	233	3,77	40,95	814.177,84	3,63	35,59	3.494,33
47	203	3,29	44,23	733.299,46	3,27	38,86	3.612,31
48	221	3,58	47,81	855.523,23	3,82	42,68	3.871,15
49	247	4,00	51,81	990.355,55	4,42	47,10	4.009,54
50	249	4,03	55,85	989.444,70	4,42	51,51	3.973,67
51	250	4,05	59,90	976.518,17	4,36	55,87	3.906,07
52	225	3,64	63,54	897.299,36	4,00	59,87	3.988,00
53	240	3,89	67,43	965.039,92	4,31	64,18	4.021,00
54	264	4,28	71,70	1.037.541,35	4,63	68,81	3.930,08
55	226	3,66	75,36	934.422,69	4,17	72,98	4.134,61
56	206	3,34	78,70	785.512,57	3,51	76,48	3.813,17
57	203	3,29	81,99	779.753,79	3,48	79,96	3.841,15
58	193	3,13	85,11	818.859,06	3,65	83,62	4.242,79
59	127	2,06	87,17	484.156,28	2,16	85,78	3.812,25
60	145	2,35	89,52	562.382,26	2,51	88,29	3.878,50
61	102	1,65	91,17	419.241,77	1,87	90,16	4.110,21
62	95	1,54	92,71	419.600,23	1,87	92,03	4.416,84
63	90	1,46	94,17	323.004,12	1,44	93,47	3.588,93
64	80	1,30	95,46	318.739,28	1,42	94,89	3.984,24
65	67	1,09	96,55	262.473,97	1,17	96,07	3.917,52
66	49	0,79	97,34	222.720,39	0,99	97,06	4.545,31
67	41	0,66	98,01	195.080,79	0,87	97,93	4.758,07
68	27	0,44	98,45	86.827,81	0,39	98,32	3.215,84
69	31	0,50	98,95	119.663,10	0,53	98,85	3.860,10
70	11	0,18	99,13	35.152,46	0,16	99,01	3.195,68
>70	54	0,87	100,00	222.112,74	0,99	100,00	4.113,20
TOTAL	6.174		100,00	22.409.525,33		100,00	3.629,66

IDADE MÉDIA: 49,73 anos

TAXA ANUAL DE SOBREVIVÊNCIA: 0,9947

NÚMERO DE ÓBITOS ESPERADOS: 33



Distribuição dos Aposentados por Idade

Instituto de Previdência e Assistências dos Servidores do Município de Vitória - Plano Previdenciário

(Homens e Mulheres)			(Mulheres)			(Homens)		
Idade	Nº de Aposentados	Total dos Proventos	Idade	Nº de Aposentados	Total dos Proventos	Idade	Nº de Aposentados	Total dos Proventos
≤ 39	5	8.353,79	≤ 39	4	5.830,95	≤ 39	1	2.522,84
40	0	0,00	40	0	-	40	0	-
41	1	1.045,00	41	1	1.045,00	41	0	-
42	0	0,00	42	0	-	42	0	-
43	0	0,00	43	0	-	43	0	-
44	1	1.045,00	44	1	1.045,00	44	0	-
45	1	2.427,12	45	0	-	45	1	2.427,12
46	0	0,00	46	0	-	46	0	-
47	1	1.045,00	47	1	1.045,00	47	0	-
48	0	0,00	48	0	-	48	0	-
49	0	0,00	49	0	-	49	0	-
50	0	0,00	50	0	-	50	0	-
51	0	0,00	51	0	-	51	0	-
52	0	0,00	52	0	-	52	0	-
53	1	1.045,00	53	1	1.045,00	53	0	-
54	0	0,00	54	0	-	54	0	-
55	2	2.994,60	55	1	1.045,00	55	1	1.949,60
56	0	0,00	56	0	-	56	0	-
57	0	0,00	57	0	-	57	0	-
58	1	1.428,69	58	0	-	58	1	1.428,69
59	0	0,00	59	0	-	59	0	-
60	1	1.490,83	60	0	-	60	1	1.490,83
61	1	1.605,84	61	1	1.605,84	61	0	-
62	0	0,00	62	0	-	62	0	-
63	0	0,00	63	0	-	63	0	-
64	0	0,00	64	0	-	64	0	-
65	0	0,00	65	0	-	65	0	-
66	1	1.045,00	66	1	1.045,00	66	0	-
67	0	0,00	67	0	-	67	0	-
68	1	1.045,00	68	1	1.045,00	68	0	-
69	1	2.925,70	69	0	-	69	1	2.925,70
70	0	0,00	70	0	-	70	0	-
71	0	0,00	71	0	-	71	0	-
72	0	0,00	72	0	-	72	0	-
73	0	0,00	73	0	-	73	0	-
74	0	0,00	74	0	-	74	0	-
75	0	0,00	75	0	-	75	0	-
76	1	5.422,87	76	0	-	76	1	5.422,87
77	0	0,00	77	0	-	77	0	-
78	0	0,00	78	0	-	78	0	-
79	1	1.045,00	79	1	1.045,00	79	0	-
80	0	0,00	80	0	-	80	0	-
81	0	0,00	81	0	-	81	0	-
82	0	0,00	82	0	-	82	0	-
83	0	0,00	83	0	-	83	0	-
84	0	0,00	84	0	-	84	0	-
85	0	0,00	85	0	-	85	0	-
86	0	0,00	86	0	-	86	0	-
87	0	0,00	87	0	-	87	0	-
88	0	0,00	88	0	-	88	0	-
89	0	0,00	89	0	-	89	0	-
90	0	0,00	90	0	-	90	0	-
≥ 91	0	0,00	≥ 91	0	-	≥ 91	0	-
TOTAL	20	33.964,44	TOTAL	13	15.796,79	TOTAL	7	18.167,65

Idade Média = 53,6

Idade Média = 51,54

Idade Média = 57,43



Distribuição dos Aposentados em Múltiplos de Salários

Instituto de Previdência e Assistências dos Servidores do Município de Vitória - Plano Previdenciário

(Homens e Mulheres)			(Mulheres)			(Homens)		
Faixa em Mult.de Sal.	Nº de Aposent.	Total de Proventos	Faixa em Mult.de Sal.	Nº de Aposent.	Total de Proventos	Faixa em Mult.de Sal.	Nº de Aposent.	Total de Proventos
0 a 1	10	10.450,00	0 a 1	10	10.450,00	0 a 1	0	0,00
1 a 2	5	7.869,25	1 a 2	2	3.000,13	1 a 2	3	4.869,12
2 a 3	4	10.222,32	2 a 3	1	2.346,66	2 a 3	3	7.875,66
3 a 4	0	0,00	3 a 4	0	0,00	3 a 4	0	0,00
4 a 5	1	5.422,87	4 a 5	0	0,00	4 a 5	1	5.422,87
5 a 6	0	0,00	5 a 6	0	0,00	5 a 6	0	0,00
6 a 7	0	0,00	6 a 7	0	0,00	6 a 7	0	0,00
7 a 8	0	0,00	7 a 8	0	0,00	7 a 8	0	0,00
8 a 9	0	0,00	8 a 9	0	0,00	8 a 9	0	0,00
9 a 10	0	0,00	9 a 10	0	0,00	9 a 10	0	0,00
10 a 11	0	0,00	10 a 11	0	0,00	10 a 11	0	0,00
11 a 12	0	0,00	11 a 12	0	0,00	11 a 12	0	0,00
12 a 13	0	0,00	12 a 13	0	0,00	12 a 13	0	0,00
13 a 14	0	0,00	13 a 14	0	0,00	13 a 14	0	0,00
14 a 15	0	0,00	14 a 15	0	0,00	14 a 15	0	0,00
15 a 16	0	0,00	15 a 16	0	0,00	15 a 16	0	0,00
16 a 17	0	0,00	16 a 17	0	0,00	16 a 17	0	0,00
17 a 18	0	0,00	17 a 18	0	0,00	17 a 18	0	0,00
18 a 19	0	0,00	18 a 19	0	0,00	18 a 19	0	0,00
19 a 20	0	0,00	19 a 20	0	0,00	19 a 20	0	0,00
20 a 21	0	0,00	20 a 21	0	0,00	20 a 21	0	0,00
21 a 22	0	0,00	21 a 22	0	0,00	21 a 22	0	0,00
22 a 23	0	0,00	22 a 23	0	0,00	22 a 23	0	0,00
23 a 24	0	0,00	23 a 24	0	0,00	23 a 24	0	0,00
24 a 25	0	0,00	24 a 25	0	0,00	24 a 25	0	0,00
25 a 26	0	0,00	25 a 26	0	0,00	25 a 26	0	0,00
26 a 27	0	0,00	26 a 27	0	0,00	26 a 27	0	0,00
27 a 28	0	0,00	27 a 28	0	0,00	27 a 28	0	0,00
28 a 29	0	0,00	28 a 29	0	0,00	28 a 29	0	0,00
29 a 30	0	0,00	29 a 30	0	0,00	29 a 30	0	0,00
30 a 31	0	0,00	30 a 31	0	0,00	30 a 31	0	0,00
31 a 32	0	0,00	31 a 32	0	0,00	31 a 32	0	0,00
32 a 33	0	0,00	32 a 33	0	0,00	32 a 33	0	0,00
33 a 34	0	0,00	33 a 34	0	0,00	33 a 34	0	0,00
34 a 35	0	0,00	34 a 35	0	0,00	34 a 35	0	0,00
35 a 36	0	0,00	35 a 36	0	0,00	35 a 36	0	0,00
36 a 37	0	0,00	36 a 37	0	0,00	36 a 37	0	0,00
37 a 38	0	0,00	37 a 38	0	0,00	37 a 38	0	0,00
38 a 39	0	0,00	38 a 39	0	0,00	38 a 39	0	0,00
39 a 40	0	0,00	39 a 40	0	0,00	39 a 40	0	0,00
40 a 41	0	0,00	40 a 41	0	0,00	40 a 41	0	0,00
41 a 42	0	0,00	41 a 42	0	0,00	41 a 42	0	0,00
42 a 43	0	0,00	42 a 43	0	0,00	42 a 43	0	0,00
43 a 44	0	0,00	43 a 44	0	0,00	43 a 44	0	0,00
44 a 45	0	0,00	44 a 45	0	0,00	44 a 45	0	0,00
45 a 46	0	0,00	45 a 46	0	0,00	45 a 46	0	0,00
46 a 47	0	0,00	46 a 47	0	0,00	46 a 47	0	0,00
47 a 48	0	0,00	47 a 48	0	0,00	47 a 48	0	0,00
48 a 49	0	0,00	48 a 49	0	0,00	48 a 49	0	0,00
49 a 50	0	0,00	49 a 50	0	0,00	49 a 50	0	0,00
51 e +	0	0,00	51 e +	0	0,00	51 e +	0	0,00
TOTAL	20	33.964,44	TOTAL	13	15.796,79	TOTAL	7	18.167,65

Provento Médio= R\$ 1.698,22

Provento Médio= R\$ 1.215,14

Provento Médio= R\$ 2.595,38



Distribuição dos Pensionistas por Idade e Provento

Instituto de Previdência e Assistências dos Servidores do Município de Vitória - Plano Previdenciário

(Homens e Mulheres)				(Mulheres)				(Homens)			
Idade	Nº de Pens.	Valor do Provento		Idade	Nº de Pens.	Valor do Provento		Idade	Nº de Pens.	Valor do Provento	
		Na idade	Médio			Na idade	Médio			Na idade	Médio
≤19	4	3.534,17	883,54	≤19	2	1.299,35	649,68	≤19	2	2.234,82	1.117,41
20	0	0,00	0,00	20	0	0,00	0,00	20	0	0,00	0,00
21	0	0,00	0,00	21	0	0,00	0,00	21	0	0,00	0,00
22	0	0,00	0,00	22	0	0,00	0,00	22	0	0,00	0,00
23	0	0,00	0,00	23	0	0,00	0,00	23	0	0,00	0,00
24	0	0,00	0,00	24	0	0,00	0,00	24	0	0,00	0,00
25	0	0,00	0,00	25	0	0,00	0,00	25	0	0,00	0,00
26	0	0,00	0,00	26	0	0,00	0,00	26	0	0,00	0,00
27	0	0,00	0,00	27	0	0,00	0,00	27	0	0,00	0,00
28	0	0,00	0,00	28	0	0,00	0,00	28	0	0,00	0,00
29	0	0,00	0,00	29	0	0,00	0,00	29	0	0,00	0,00
30	0	0,00	0,00	30	0	0,00	0,00	30	0	0,00	0,00
31	0	0,00	0,00	31	0	0,00	0,00	31	0	0,00	0,00
32	0	0,00	0,00	32	0	0,00	0,00	32	0	0,00	0,00
33	0	0,00	0,00	33	0	0,00	0,00	33	0	0,00	0,00
34	0	0,00	0,00	34	0	0,00	0,00	34	0	0,00	0,00
35	0	0,00	0,00	35	0	0,00	0,00	35	0	0,00	0,00
36	0	0,00	0,00	36	0	0,00	0,00	36	0	0,00	0,00
37	0	0,00	0,00	37	0	0,00	0,00	37	0	0,00	0,00
38	0	0,00	0,00	38	0	0,00	0,00	38	0	0,00	0,00
39	0	0,00	0,00	39	0	0,00	0,00	39	0	0,00	0,00
40	0	0,00	0,00	40	0	0,00	0,00	40	0	0,00	0,00
41	0	0,00	0,00	41	0	0,00	0,00	41	0	0,00	0,00
42	1	701,12	701,12	42	0	0,00	0,00	42	1	701,12	701,12
43	1	2.377,17	2.377,17	43	0	0,00	0,00	43	1	2.377,17	2.377,17
44	0	0,00	0,00	44	0	0,00	0,00	44	0	0,00	0,00
45	0	0,00	0,00	45	0	0,00	0,00	45	0	0,00	0,00
46	0	0,00	0,00	46	0	0,00	0,00	46	0	0,00	0,00
47	0	0,00	0,00	47	0	0,00	0,00	47	0	0,00	0,00
48	0	0,00	0,00	48	0	0,00	0,00	48	0	0,00	0,00
49	0	0,00	0,00	49	0	0,00	0,00	49	0	0,00	0,00
50	0	0,00	0,00	50	0	0,00	0,00	50	0	0,00	0,00
51	1	598,23	598,23	51	1	598,23	598,23	51	0	0,00	0,00
52	0	0,00	0,00	52	0	0,00	0,00	52	0	0,00	0,00
53	1	141,02	141,02	53	1	141,02	141,02	53	0	0,00	0,00
54	0	0,00	0,00	54	0	0,00	0,00	54	0	0,00	0,00
55	0	0,00	0,00	55	0	0,00	0,00	55	0	0,00	0,00
56	0	0,00	0,00	56	0	0,00	0,00	56	0	0,00	0,00
57	0	0,00	0,00	57	0	0,00	0,00	57	0	0,00	0,00
58	0	0,00	0,00	58	0	0,00	0,00	58	0	0,00	0,00
59	0	0,00	0,00	59	0	0,00	0,00	59	0	0,00	0,00
60	0	0,00	0,00	60	0	0,00	0,00	60	0	0,00	0,00
61	1	1.417,64	1.417,64	61	0	0,00	0,00	61	1	1.417,64	1.417,64
62	1	1.496,73	1.496,73	62	0	0,00	0,00	62	1	1.496,73	1.496,73
63	0	0,00	0,00	63	0	0,00	0,00	63	0	0,00	0,00
64	0	0,00	0,00	64	0	0,00	0,00	64	0	0,00	0,00
65	1	2.556,47	2.556,47	65	0	0,00	0,00	65	1	2.556,47	2.556,47
66	0	0,00	0,00	66	0	0,00	0,00	66	0	0,00	0,00
67	0	0,00	0,00	67	0	0,00	0,00	67	0	0,00	0,00
68	0	0,00	0,00	68	0	0,00	0,00	68	0	0,00	0,00
69	0	0,00	0,00	69	0	0,00	0,00	69	0	0,00	0,00
70	0	0,00	0,00	70	0	0,00	0,00	70	0	0,00	0,00
71	0	0,00	0,00	71	0	0,00	0,00	71	0	0,00	0,00
72	0	0,00	0,00	72	0	0,00	0,00	72	0	0,00	0,00
73	0	0,00	0,00	73	0	0,00	0,00	73	0	0,00	0,00
74	0	0,00	0,00	74	0	0,00	0,00	74	0	0,00	0,00
75	0	0,00	0,00	75	0	0,00	0,00	75	0	0,00	0,00
76	0	0,00	0,00	76	0	0,00	0,00	76	0	0,00	0,00
77	0	0,00	0,00	77	0	0,00	0,00	77	0	0,00	0,00
78	0	0,00	0,00	78	0	0,00	0,00	78	0	0,00	0,00
79	0	0,00	0,00	79	0	0,00	0,00	79	0	0,00	0,00
80	0	0,00	0,00	80	0	0,00	0,00	80	0	0,00	0,00
≥ 81	0	0,00	0,00	≥ 81	0	0,00	0,00	≥ 81	0	0,00	0,00
TOTAL	11	12.822,55	1.165,69	TOTAL	4	2.038,60	509,65	TOTAL	7	10.783,95	1.540,56

Idade Média: 38,36

Idade Média: 32

Idade Média: 42



Distribuição dos Aposentados por Idade

Instituto de Previdência e Assistências dos Servidores do Município de Vitória - Plano Financeiro

(Homens e Mulheres)			(Mulheres)			(Homens)		
Idade	Nº de Aposentados	Total dos Proventos	Idade	Nº de Aposentados	Total dos Proventos	Idade	Nº de Aposentados	Total dos Proventos
≤ 39	11	13.627,44	≤ 39	8	9.692,90	≤ 39	3	3.934,54
40	2	2.520,06	40	2	2.520,06	40	0	-
41	5	6.006,17	41	4	4.961,17	41	1	1.045,00
42	7	11.651,07	42	7	11.651,07	42	0	-
43	2	2.090,00	43	2	2.090,00	43	0	-
44	0	0,00	44	0	-	44	0	-
45	6	14.210,65	45	5	13.095,45	45	1	1.115,20
46	7	17.137,49	46	7	17.137,49	46	0	-
47	4	7.697,72	47	4	7.697,72	47	0	-
48	6	13.052,79	48	5	11.152,93	48	1	1.899,86
49	12	24.017,12	49	9	19.247,45	49	3	4.769,67
50	12	47.468,31	50	11	45.613,56	50	1	1.854,75
51	48	211.745,76	51	45	207.018,94	51	3	4.726,82
52	47	206.281,17	52	47	206.281,17	52	0	-
53	64	328.872,22	53	64	328.872,22	53	0	-
54	59	275.395,54	54	57	272.609,54	54	2	2.786,00
55	86	427.823,43	55	84	425.472,17	55	2	2.351,26
56	99	418.309,77	56	92	394.111,65	56	7	24.198,12
57	106	487.033,90	57	91	428.760,94	57	15	58.272,96
58	128	517.929,72	58	110	468.183,51	58	18	49.746,21
59	121	508.540,81	59	103	459.760,43	59	18	48.780,38
60	132	666.494,96	60	106	543.608,04	60	26	122.886,92
61	164	710.891,23	61	131	614.846,57	61	33	96.044,66
62	168	731.291,78	62	123	551.401,57	62	45	179.890,21
63	180	728.165,56	63	140	569.830,55	63	40	158.335,01
64	191	850.020,75	64	141	611.263,73	64	50	238.757,02
65	210	864.245,90	65	162	602.657,94	65	48	261.587,96
66	180	755.198,28	66	135	532.238,81	66	45	222.959,47
67	178	682.953,38	67	131	550.261,28	67	47	132.692,10
68	214	793.238,96	68	158	611.872,46	68	56	181.366,50
69	205	793.129,85	69	145	546.940,65	69	60	246.189,20
70	192	890.218,95	70	147	653.429,40	70	45	236.789,55
71	173	726.249,21	71	117	448.735,18	71	56	277.514,03
72	158	639.722,13	72	105	420.847,70	72	53	218.874,43
73	177	736.355,01	73	119	448.327,02	73	58	288.027,99
74	143	658.420,26	74	101	485.924,25	74	42	172.496,01
75	142	622.917,96	75	102	456.720,87	75	40	166.197,09
76	125	658.460,72	76	86	407.408,38	76	39	251.052,34
77	108	388.295,27	77	77	280.825,95	77	31	107.469,32
78	99	352.828,94	78	65	195.712,45	78	34	157.116,49
79	85	280.802,79	79	50	127.637,66	79	35	153.165,13
80	96	313.826,16	80	62	214.360,43	80	34	99.465,73
81	77	230.550,04	81	47	109.205,12	81	30	121.344,92
82	58	157.553,17	82	43	110.461,87	82	15	47.091,30
83	50	190.237,72	83	29	114.330,97	83	21	75.906,75
84	40	192.362,63	84	25	73.238,84	84	15	119.123,79
85	43	155.822,70	85	24	75.466,39	85	19	80.356,31
86	41	95.324,78	86	21	46.707,04	86	20	48.617,74
87	29	128.408,00	87	16	44.994,22	87	13	83.413,78
88	23	97.020,03	88	16	47.957,65	88	7	49.062,38
89	16	30.985,97	89	9	21.476,89	89	7	9.509,08
90	14	72.237,16	90	5	20.401,76	90	9	51.835,40
≥ 91	30	172.772,87	≥ 91	17	114.915,59	≥ 91	13	57.857,28
TOTAL	4.573	18.908.414,26	TOTAL	3.412	13.989.937,60	TOTAL	1.161	4.918.476,66

Idade Média = 67,92

Idade Média = 66,83

Idade Média = 71,12



Distribuição dos Aposentados em Múltiplos de Salários

Instituto de Previdência e Assistências dos Servidores do Município de Vitória - Plano Financeiro

(Homens e Mulheres)			(Mulheres)			(Homens)		
Faixa em Mult.de Sal.	Nº de Aposent.	Total de Proventos	Faixa em Mult.de Sal.	Nº de Aposent.	Total de Proventos	Faixa em Mult.de Sal.	Nº de Aposent.	Total de Proventos
0 a 1	282	295.710,76	0 a 1	232	243.133,64	0 a 1	50	52.577,12
1 a 2	1443	2.324.210,96	1 a 2	933	1.458.552,40	1 a 2	510	865.658,56
2 a 3	606	1.664.815,98	2 a 3	415	1.157.911,39	2 a 3	191	506.904,59
3 a 4	573	2.196.421,77	3 a 4	457	1.764.256,78	3 a 4	116	432.164,99
4 a 5	583	2.882.392,80	4 a 5	498	2.462.771,35	4 a 5	85	419.621,45
5 a 6	483	2.907.417,24	5 a 6	428	2.578.496,21	5 a 6	55	328.921,03
6 a 7	254	1.803.779,05	6 a 7	210	1.490.576,60	6 a 7	44	313.202,45
7 a 8	132	1.080.453,84	7 a 8	107	877.227,10	7 a 8	25	203.226,74
8 a 9	60	561.037,92	8 a 9	44	410.512,74	8 a 9	16	150.525,18
9 a 10	32	333.501,92	9 a 10	23	240.749,88	9 a 10	9	92.752,04
10 a 11	23	264.211,04	10 a 11	20	229.920,02	10 a 11	3	34.291,02
11 a 12	10	127.614,19	11 a 12	7	88.855,65	11 a 12	3	38.758,54
12 a 13	6	83.056,25	12 a 13	1	14.100,94	12 a 13	5	68.955,31
13 a 14	9	132.735,30	13 a 14	7	103.103,62	13 a 14	2	29.631,68
14 a 15	6	95.191,95	14 a 15	3	47.509,19	14 a 15	3	47.682,76
15 a 16	6	102.507,93	15 a 16	4	68.937,89	15 a 16	2	33.570,04
16 a 17	8	145.745,75	16 a 17	3	55.009,79	16 a 17	5	90.735,96
17 a 18	3	57.928,40	17 a 18	1	19.179,44	17 a 18	2	38.748,96
18 a 19	0	0,00	18 a 19	0	0,00	18 a 19	0	0,00
19 a 20	3	64.185,63	19 a 20	2	43.247,82	19 a 20	1	20.937,81
20 a 21	7	157.573,48	20 a 21	2	45.016,74	20 a 21	5	112.556,74
21 a 22	1	24.076,54	21 a 22	0	0,00	21 a 22	1	24.076,54
22 a 23	6	148.796,09	22 a 23	1	24.602,61	22 a 23	5	124.193,48
23 a 24	1	25.882,25	23 a 24	0	0,00	23 a 24	1	25.882,25
24 a 25	2	53.524,14	24 a 25	1	26.983,48	24 a 25	1	26.540,66
25 a 26	1	27.551,15	25 a 26	0	0,00	25 a 26	1	27.551,15
26 a 27	2	59.191,14	26 a 27	1	29.555,98	26 a 27	1	29.635,16
27 a 28	2	61.099,58	27 a 28	1	30.551,39	27 a 28	1	30.548,19
28 a 29	4	124.475,06	28 a 29	2	61.948,17	28 a 29	2	62.526,89
29 a 30	3	96.916,25	29 a 30	2	64.992,32	29 a 30	1	31.923,93
30 a 31	3	100.205,09	30 a 31	0	0,00	30 a 31	3	100.205,09
31 a 32	1	34.931,93	31 a 32	0	0,00	31 a 32	1	34.931,93
32 a 33	1	35.772,90	32 a 33	0	0,00	32 a 33	1	35.772,90
33 a 34	0	0,00	33 a 34	0	0,00	33 a 34	0	0,00
34 a 35	0	0,00	34 a 35	0	0,00	34 a 35	0	0,00
35 a 36	3	117.577,74	35 a 36	0	0,00	35 a 36	3	117.577,74
36 a 37	0	0,00	36 a 37	0	0,00	36 a 37	0	0,00
37 a 38	0	0,00	37 a 38	0	0,00	37 a 38	0	0,00
38 a 39	2	84.529,34	38 a 39	1	41.971,01	38 a 39	1	42.558,33
39 a 40	0	0,00	39 a 40	0	0,00	39 a 40	0	0,00
40 a 41	2	88.565,48	40 a 41	2	88.565,48	40 a 41	0	0,00
41 a 42	1	46.139,24	41 a 42	0	0,00	41 a 42	1	46.139,24
42 a 43	1	46.302,62	42 a 43	1	46.302,62	42 a 43	0	0,00
43 a 44	1	47.628,10	43 a 44	1	47.628,10	43 a 44	0	0,00
44 a 45	1	49.174,86	44 a 45	0	0,00	44 a 45	1	49.174,86
45 a 46	1	50.363,62	45 a 46	0	0,00	45 a 46	1	50.363,62
46 a 47	0	0,00	46 a 47	0	0,00	46 a 47	0	0,00
47 a 48	0	0,00	47 a 48	0	0,00	47 a 48	0	0,00
48 a 49	0	0,00	48 a 49	0	0,00	48 a 49	0	0,00
49 a 50	0	0,00	49 a 50	0	0,00	49 a 50	0	0,00
51 e +	5	305.218,98	51 e +	2	127.767,25	51 e +	3	177.451,73
TOTAL	4.573	18.908.414,26	TOTAL	3.412	13.989.937,60	TOTAL	1.161	4.918.476,66

Provento Médio= R\$ 4.134,79

Provento Médio= R\$ 4.100,22

Provento Médio= R\$ 4.236,41



Distribuição dos Pensionistas por Idade e Provento

Instituto de Previdência e Assistências dos Servidores do Município de Vitória - Plano Financeiro

(Homens e Mulheres)				(Mulheres)				(Homens)			
Idade	Nº de Pens.	Valor do Provento		Idade	Nº de Pens.	Valor do Provento		Idade	Nº de Pens.	Valor do Provento	
		Na idade	Médio			Na idade	Médio			Na idade	Médio
≤19	66	87.584,25	1.327,03	≤19	34	49.619,34	1.459,39	≤19	32	37.964,91	1.186,40
20	14	17.571,76	1.255,13	20	10	11.563,74	1.156,37	20	4	6.008,02	1.502,01
21	5	10.904,93	2.180,99	21	5	10.904,93	2.180,99	21	0	0,00	0,00
22	5	8.023,20	1.604,64	22	1	299,87	299,87	22	4	7.723,33	1.930,83
23	6	5.025,34	837,56	23	4	3.002,19	750,55	23	2	2.023,15	1.011,58
24	1	154,62	154,62	24	1	154,62	154,62	24	0	0,00	0,00
25	0	0,00	0,00	25	0	0,00	0,00	25	0	0,00	0,00
26	1	3.333,67	3.333,67	26	1	3.333,67	3.333,67	26	0	0,00	0,00
27	0	0,00	0,00	27	0	0,00	0,00	27	0	0,00	0,00
28	0	0,00	0,00	28	0	0,00	0,00	28	0	0,00	0,00
29	1	2.539,51	2.539,51	29	0	0,00	0,00	29	1	2.539,51	2.539,51
30	0	0,00	0,00	30	0	0,00	0,00	30	0	0,00	0,00
31	0	0,00	0,00	31	0	0,00	0,00	31	0	0,00	0,00
32	0	0,00	0,00	32	0	0,00	0,00	32	0	0,00	0,00
33	1	1.368,06	1.368,06	33	1	1.368,06	1.368,06	33	0	0,00	0,00
34	2	4.053,54	2.026,77	34	2	4.053,54	2.026,77	34	0	0,00	0,00
35	1	633,94	633,94	35	1	633,94	633,94	35	0	0,00	0,00
36	2	3.497,50	1.748,75	36	1	2.055,44	2.055,44	36	1	1.442,06	1.442,06
37	1	1.159,85	1.159,85	37	0	0,00	0,00	37	1	1.159,85	1.159,85
38	1	207,87	207,87	38	1	207,87	207,87	38	0	0,00	0,00
39	2	8.482,13	4.241,07	39	1	2.305,72	2.305,72	39	1	6.176,41	6.176,41
40	4	11.696,67	2.924,17	40	3	10.111,44	3.370,48	40	1	1.585,23	1.585,23
41	2	3.911,04	1.955,52	41	2	3.911,04	1.955,52	41	0	0,00	0,00
42	6	11.258,39	1.876,40	42	3	6.035,02	2.011,67	42	3	5.223,37	1.741,12
43	8	9.296,35	1.162,04	43	5	5.047,10	1.009,42	43	3	4.249,25	1.416,42
44	4	3.209,83	802,46	44	1	808,85	808,85	44	3	2.400,98	800,33
45	2	3.142,01	1.571,01	45	2	3.142,01	1.571,01	45	0	0,00	0,00
46	4	3.598,80	899,70	46	1	1.029,42	1.029,42	46	3	2.569,38	856,46
47	2	2.173,61	1.086,81	47	1	940,54	940,54	47	1	1.233,07	1.233,07
48	2	2.109,13	1.054,57	48	2	2.109,13	1.054,57	48	0	0,00	0,00
49	7	19.352,35	2.764,62	49	4	15.903,47	3.975,87	49	3	3.448,88	1.149,63
50	2	2.634,73	1.317,37	50	0	0,00	0,00	50	2	2.634,73	1.317,37
51	6	6.831,50	1.138,58	51	4	3.468,19	867,05	51	2	3.363,31	1.681,66
52	6	15.953,10	2.658,85	52	6	15.953,10	2.658,85	52	0	0,00	0,00
53	10	18.324,13	1.832,41	53	6	10.164,36	1.694,06	53	4	8.159,77	2.039,94
54	11	14.519,53	1.319,96	54	8	10.272,84	1.284,11	54	3	4.246,69	1.415,56
55	9	16.710,73	1.856,75	55	8	12.709,04	1.588,63	55	1	4.001,69	4.001,69
56	14	23.990,73	1.713,62	56	11	15.497,71	1.408,88	56	3	8.493,02	2.831,01
57	15	26.391,32	1.759,42	57	13	23.274,87	1.790,37	57	2	3.116,45	1.558,23
58	17	20.130,37	1.184,14	58	14	14.803,12	1.057,37	58	3	5.327,25	1.775,75
59	15	26.443,92	1.762,93	59	13	24.482,50	1.883,27	59	2	1.961,42	980,71
60	14	19.604,07	1.400,29	60	11	15.079,28	1.370,84	60	3	4.524,79	1.508,26
61	24	44.709,14	1.862,88	61	20	31.163,08	1.558,15	61	4	13.546,06	3.386,52
62	17	43.826,05	2.578,00	62	13	33.234,61	2.556,51	62	4	10.591,44	2.647,86
63	32	121.417,00	3.794,28	63	27	111.606,77	4.133,58	63	5	9.810,23	1.962,05
64	36	70.516,93	1.958,80	64	30	55.058,74	1.835,29	64	6	15.458,19	2.576,37
65	26	104.312,29	4.012,01	65	22	93.370,13	4.244,10	65	4	10.942,16	2.735,54
66	27	75.654,31	2.802,01	66	21	41.095,05	1.956,91	66	6	34.559,26	5.759,88
67	28	51.979,13	1.856,40	67	25	44.555,22	1.782,21	67	3	7.423,91	2.474,64
68	33	63.653,91	1.928,91	68	27	48.564,06	1.798,67	68	6	15.089,85	2.514,98
69	34	61.828,89	1.818,50	69	31	58.359,45	1.882,56	69	3	3.469,44	1.156,48
70	28	75.685,18	2.703,04	70	25	68.792,85	2.751,71	70	3	6.892,33	2.297,44
71	31	75.906,24	2.448,59	71	26	61.598,57	2.369,18	71	5	14.307,67	2.861,53
72	36	94.120,50	2.614,46	72	26	77.040,85	2.963,11	72	10	17.079,65	1.707,97
73	27	64.906,64	2.403,95	73	23	50.309,74	2.187,38	73	4	14.596,90	3.649,23
74	29	90.117,72	3.107,51	74	23	70.274,40	3.055,41	74	6	19.843,32	3.307,22
75	26	108.149,98	4.159,61	75	22	103.221,08	4.691,87	75	4	4.928,90	1.232,23
76	21	61.670,95	2.936,71	76	18	57.873,74	3.215,21	76	3	3.797,21	1.265,74
77	21	41.785,90	1.989,80	77	19	35.479,75	1.867,36	77	2	6.306,15	3.153,08
78	28	90.878,08	3.245,65	78	21	65.990,68	3.142,41	78	7	24.887,40	3.555,34
79	17	28.803,31	1.694,31	79	13	25.274,51	1.944,19	79	4	3.528,80	882,20
80	30	105.362,05	3.512,07	80	25	89.417,21	3.576,69	80	5	15.944,84	3.188,97
≥ 81	185	575.208,90	3.109,24	≥ 81	166	536.214,95	3.230,21	≥ 81	19	38.993,95	2.052,31
TOTAL	1.005	2.466.315,58	2.454,05	TOTAL	804	2.042.741,40	2.540,72	TOTAL	201	423.574,18	2.107,33

Idade Média: 64,78

Idade Média: 66,99

Idade Média: 55,97



ANEXO 3. Provisões Matemáticas a contabilizar

PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS		
2.2.7.2.1.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO – CONSOLIDAÇÃO	731.073.639,20
2.2.7.2.1.01.00	FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO) – PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	485.883.364,00
2.2.7.2.1.01.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2.941.100.858,99
2.2.7.2.1.01.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	-
2.2.7.2.1.01.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	47.552.558,93
2.2.7.2.1.01.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	8.253.977,27
2.2.7.2.1.01.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	22.509.592,95
2.2.7.2.1.01.07	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA *	2.376.901.365,84
2.2.7.2.1.02.00	FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO) – PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	-
2.2.7.2.1.02.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2.688.524.915,22
2.2.7.2.1.02.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	293.280.432,33
2.2.7.2.1.02.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	146.640.216,16
2.2.7.2.1.02.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	241.967.242,37
2.2.7.2.1.02.06	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	2.006.637.024,36
2.2.7.2.1.03.00	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO) – PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	7.654.886,11
2.2.7.2.1.03.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	7.654.886,11
2.2.7.2.1.03.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-
2.2.7.2.1.03.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-
2.2.7.2.1.03.07	(-) APORTES FINANCEIROS PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	-
2.2.7.2.1.04.00	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO) – PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	124.795.599,39
2.2.7.2.1.04.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	385.108.195,27
2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	150.435.238,87
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	75.217.619,43
2.2.7.2.1.04.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	34.659.737,57
2.2.7.2.1.04.06	(-) APORTES PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	-
2.2.7.2.1.05.00	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO) – PLANO DE AMORTIZAÇÃO	-
2.2.7.2.1.05.98	(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO	-
2.2.7.2.1.06.00	PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO FINANCEIRO	-
2.2.7.2.1.06.01	PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	-
2.2.7.2.1.07.00	PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	112.739.789,70
2.2.7.2.1.07.01	AJUSTE DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO	112.739.789,70
2.2.7.2.1.07.02	PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	-
2.2.7.2.1.07.03	PROVISÃO ATUARIAL PARA BENEFÍCIOS A REGULARIZAR	-
2.2.7.2.1.07.04	PROVISÃO ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS DE BENEFÍCIOS	-
2.2.7.2.1.07.98	OUTRAS PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO	-

* Já descontado o valor do Patrimônio do Fundo em Repartição (Plano Financeiro), de R\$ 485.883.364,00

Nota Explicativa

Para o cálculo das Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos e a Conceder do Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário), utilizamos a taxa de juros de **5,45%** ao ano, em atendimento ao Art. 26 da Portaria MF nº 464/2018. Para o cálculo das Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos e a Conceder do Fundo em repartição (Plano Financeiro), a taxa de juros é de **5,39%** ao ano, em atendimento ao Art. 27 da Portaria MF nº 464/2018.



ANEXO 4. Projeção da evolução das Provisões Matemáticas para os próximos doze meses

EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO) - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS							
	2.2.7.2.1.03.00	2.2.7.2.1.03.01	2.2.7.2.1.03.02	2.2.7.2.1.03.03	2.2.7.2.1.03.04	2.2.7.2.1.03.05	2.2.7.2.1.03.07
MÊS	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	APOSENTADORIAS / PENSÕES / OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) APORTES PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO
dez/20	7.654.886,11	7.654.886,11	-	-	-	-	-
jan/21	7.645.403,55	7.645.403,55	-	-	-	-	-
mar/21	7.635.920,98	7.635.920,98	-	-	-	-	-
mar/21	7.626.438,42	7.626.438,42	-	-	-	-	-
abr/21	7.616.955,86	7.616.955,86	-	-	-	-	-
mai/21	7.607.473,29	7.607.473,29	-	-	-	-	-
jun/21	7.597.990,73	7.597.990,73	-	-	-	-	-
jul/21	7.588.508,17	7.588.508,17	-	-	-	-	-
ago/21	7.579.025,60	7.579.025,60	-	-	-	-	-
set/21	7.569.543,04	7.569.543,04	-	-	-	-	-
out/21	7.560.060,48	7.560.060,48	-	-	-	-	-
nov/21	7.550.577,91	7.550.577,91	-	-	-	-	-

EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO) - BENEFÍCIOS A CONCEDER								
	2.2.7.2.1.04.00	2.2.7.2.1.04.01	2.2.7.2.1.04.02	2.2.7.2.1.04.03	2.2.7.2.1.04.04	2.2.7.2.1.04.06	2.2.7.2.1.05.00	2.2.7.2.1.05.98
MÊS	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	APOSENTADORIAS / PENSÕES / OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) APORTES PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO
dez/20	124.795.599,39	385.108.195,27	150.435.238,87	75.217.619,43	34.659.737,57	-	-	-
jan/21	127.156.146,01	386.894.350,81	149.945.142,15	74.972.571,07	34.820.491,57	-	-	-
mar/21	129.516.692,63	388.680.506,35	149.455.045,43	74.727.522,72	34.981.245,57	-	-	-
mar/21	131.877.239,25	390.466.661,90	148.964.948,72	74.482.474,36	35.141.999,57	-	-	-
abr/21	134.237.785,88	392.252.817,44	148.474.852,00	74.237.426,00	35.302.753,57	-	-	-
mai/21	136.598.332,50	394.038.972,99	147.984.755,28	73.992.377,64	35.463.507,57	-	-	-
jun/21	138.958.879,12	395.825.128,53	147.494.658,56	73.747.329,28	35.624.261,57	-	-	-
jul/21	141.319.425,74	397.611.284,07	147.004.561,85	73.502.280,92	35.785.015,57	-	-	-
ago/21	143.679.972,36	399.397.439,62	146.514.465,13	73.257.232,56	35.945.769,57	-	-	-
set/21	146.040.518,98	401.183.595,16	146.024.368,41	73.012.184,21	36.106.523,56	-	-	-
out/21	148.401.065,60	402.969.750,71	145.534.271,69	72.767.135,85	36.267.277,56	-	-	-
nov/21	150.761.612,23	404.755.906,25	145.044.174,98	72.522.087,49	36.428.031,56	-	-	-



EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS - FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO) - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS							
	2.2.7.2.1.01.00	2.2.7.2.1.01.01	2.2.7.2.1.01.02	2.2.7.2.1.01.03	2.2.7.2.1.01.04	2.2.7.2.1.01.05	2.2.7.2.1.01.07
MÊS	PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	APOSENTADORIAS / PENSÕES / OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
dez/20	485.883.364,00	2.941.100.858,99	-	47.552.558,93	8.253.977,27	22.509.592,95	2.376.901.365,84
jan/21	488.065.790,11	2.935.553.000,72	-	47.452.046,69	8.232.371,28	22.456.209,75	2.369.346.582,89
mar/21	490.248.216,22	2.930.005.142,45	-	47.351.534,45	8.210.765,30	22.402.826,55	2.361.791.799,95
mar/21	492.430.642,33	2.924.457.284,19	-	47.251.022,20	8.189.159,31	22.349.443,34	2.354.237.017,00
abr/21	494.613.068,44	2.918.909.425,92	-	47.150.509,96	8.167.553,32	22.296.060,14	2.346.682.234,05
mai/21	496.795.494,55	2.913.361.567,65	-	47.049.997,72	8.145.947,34	22.242.676,94	2.339.127.451,11
jun/21	498.977.920,66	2.907.813.709,38	-	46.949.485,48	8.124.341,35	22.189.293,74	2.331.572.668,16
jun/21	501.160.346,77	2.902.265.851,11	-	46.848.973,23	8.102.735,36	22.135.910,53	2.324.017.885,21
ago/21	503.342.772,88	2.896.717.992,84	-	46.748.460,99	8.081.129,38	22.082.527,33	2.316.463.102,27
set/21	505.525.198,99	2.891.170.134,58	-	46.647.948,75	8.059.523,39	22.029.144,13	2.308.908.319,32
out/21	507.707.625,10	2.885.622.276,31	-	46.547.436,51	8.037.917,40	21.975.760,93	2.301.353.536,37
nov/21	509.890.051,21	2.880.074.418,04	-	46.446.924,26	8.016.311,42	21.922.377,72	2.293.798.753,43

EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS - FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO) - BENEFÍCIOS A CONCEDER						
	2.2.7.2.1.02.00	2.2.7.2.1.02.01	2.2.7.2.1.02.02	2.2.7.2.1.02.03	2.2.7.2.1.02.04	2.2.7.2.1.02.06
MÊS	PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	APOSENTADORIAS / PENSÕES / OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
dez/20	-	2.688.524.915,22	293.280.432,33	146.640.216,16	241.967.242,37	2.006.637.024,36
jan/21	-	2.695.233.457,03	291.461.835,10	145.730.917,55	242.571.011,13	2.015.469.693,25
mar/21	-	2.701.941.998,84	289.643.237,87	144.821.618,93	243.174.779,90	2.024.302.362,14
mar/21	-	2.708.650.540,65	287.824.640,64	143.912.320,32	243.778.548,66	2.033.135.031,04
abr/21	-	2.715.359.082,46	286.006.043,41	143.003.021,70	244.382.317,42	2.041.967.699,93
mai/21	-	2.722.067.624,28	284.187.446,18	142.093.723,09	244.986.086,18	2.050.800.368,82
jun/21	-	2.728.776.166,09	282.368.848,95	141.184.424,47	245.589.854,95	2.059.633.037,72
jun/21	-	2.735.484.707,90	280.550.251,72	140.275.125,86	246.193.623,71	2.068.465.706,61
ago/21	-	2.742.193.249,71	278.731.654,49	139.365.827,24	246.797.392,47	2.077.298.375,51
set/21	-	2.748.901.791,52	276.913.057,26	138.456.528,63	247.401.161,24	2.086.131.044,40
out/21	-	2.755.610.333,33	275.094.460,03	137.547.230,01	248.004.930,00	2.094.963.713,29
nov/21	-	2.762.318.875,14	273.275.862,80	136.637.931,40	248.608.698,76	2.103.796.382,19

A evolução foi calculada pela fórmula recursiva por interpolação linear.

Tais informações são necessárias para a contabilização mensal das Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos e a Conceder. No entanto, recomendamos que as Provisões Matemáticas sejam calculadas com o levantamento mensal da base de dados, permitindo dispor da Provisão Matemática real para cada mês.



ANEXO 5. Resumo dos fluxos atuariais e da população coberta

Fluxo provável das aposentadorias programadas
Instituto de Previdência e Assistências dos Servidores do Município de Vitória - Plano
Previdenciário

(Valores em R\$)

Ano da Aposentadoria	Número de Servidores	Vencimentos	Provento Mensal	
			Projetada	Proporcional
2020	0	0,00	0,00	0,00
2021	0	0,00	0,00	0,00
2022	15	47.364,41	48.084,98	40.698,75
2023	29	85.992,62	88.282,48	66.235,13
2024	30	72.971,88	75.561,70	52.540,13
2025	33	99.382,61	103.944,74	65.456,73
2026	47	139.118,68	146.984,11	85.653,74
2027	45	109.184,20	116.605,17	58.613,61
2028	29	76.756,67	82.730,88	40.805,31
2029	31	78.851,44	85.970,35	39.700,29
2030	40	100.587,51	110.548,35	47.392,16
2031	28	76.059,37	84.489,21	35.153,98
2032	56	157.657,37	176.837,73	66.104,41
2033	46	127.291,04	144.092,20	53.722,26
2034	60	178.296,09	203.936,22	71.468,17
2035	48	127.713,38	147.518,54	49.303,61
2036	48	148.088,13	172.901,70	55.003,91
2037	69	190.739,17	224.824,93	68.034,13
2038	172	486.070,67	579.009,96	179.066,05
2039	201	575.760,07	692.099,07	203.742,23
2040	147	419.935,50	510.337,17	130.051,37
2041	89	249.255,28	305.582,52	75.239,29
2042	118	355.063,03	440.192,08	95.511,05
2043	107	300.689,93	376.411,93	92.983,17
2044	99	240.349,45	303.729,77	72.469,00
2045	63	151.768,17	193.847,13	42.695,48
2046	57	153.934,39	198.403,80	38.617,38
2047	80	262.377,87	341.577,85	39.269,71
2048	50	153.324,13	201.674,60	39.668,85
2049	57	130.432,39	173.253,72	35.365,22
2050	25	59.684,99	80.069,53	13.812,54
2051	22	106.287,99	144.149,39	22.905,48
2052	24	70.187,40	95.913,07	9.125,59
2053	11	24.954,72	34.446,08	4.999,69
2054	8	18.384,61	25.616,37	3.130,55
2055	1	1.800,64	2.531,83	412,52
2056	1	2.963,08	4.200,99	19,86
2057	0	0,00	0,00	0,00
2058	0	0,00	0,00	0,00
2059	0	0,00	0,00	0,00
2060	0	0,00	0,00	0,00
2061	0	0,00	0,00	0,00
2062	0	0,00	0,00	0,00
2063	0	0,00	0,00	0,00
2064	0	0,00	0,00	0,00
2065	0	0,00	0,00	0,00
2066	0	0,00	0,00	0,00
2067	0	0,00	0,00	0,00
2068	0	0,00	0,00	0,00
2069	0	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.986	5.579.278,88	6.716.360,16	1.994.971,37



Fluxo provável das aposentadorias programadas

Instituto de Previdência e Assistências dos Servidores do Município de Vitória - Plano Financeiro

(Valores em R\$)

Ano da Aposentadoria	Número de Servidores	Vencimentos	Provento Mensal	
			Projetada	Proporcional
2020	7	31.331,51	31.331,51	31.331,51
2021	1.140	5.024.823,95	5.075.072,19	4.865.425,64
2022	284	1.126.834,88	1.143.912,62	1.063.977,05
2023	230	970.220,24	994.989,91	884.516,53
2024	187	740.548,01	767.322,23	637.835,58
2025	180	728.106,24	761.717,57	600.531,71
2026	214	801.910,96	847.220,80	635.979,06
2027	230	859.714,50	917.422,50	651.521,53
2028	270	1.053.439,05	1.134.740,43	776.385,49
2029	229	827.694,21	900.904,48	562.519,70
2030	255	855.485,50	940.720,99	557.940,11
2031	271	889.783,50	987.966,25	565.909,38
2032	253	809.419,84	907.293,39	495.151,84
2033	372	1.403.569,38	1.589.333,74	840.261,14
2034	370	1.109.041,41	1.268.287,50	623.814,73
2035	207	682.515,23	788.205,40	372.248,41
2036	242	790.331,78	921.997,96	414.388,14
2037	277	804.896,80	947.829,09	400.706,88
2038	155	504.698,87	600.660,36	260.103,69
2039	147	457.016,78	549.264,49	227.812,44
2040	128	388.403,79	471.507,02	189.437,99
2041	133	315.313,30	386.475,07	141.987,23
2042	126	298.604,31	369.728,55	134.914,56
2043	61	273.421,93	342.431,08	122.986,93
2044	105	327.420,75	413.625,61	143.263,68
2045	36	158.617,38	202.492,99	66.085,76
2046	32	93.654,17	120.711,48	38.068,33
2047	18	48.724,41	63.379,59	18.900,86
2048	10	21.890,66	28.745,92	8.819,17
2049	5	12.091,99	16.090,05	4.904,46
2050	0	0,00	0,00	0,00
2051	0	0,00	0,00	0,00
2052	0	0,00	0,00	0,00
2053	0	0,00	0,00	0,00
2054	0	0,00	0,00	0,00
2055	0	0,00	0,00	0,00
2056	0	0,00	0,00	0,00
2057	0	0,00	0,00	0,00
2058	0	0,00	0,00	0,00
2059	0	0,00	0,00	0,00
2060	0	0,00	0,00	0,00
2061	0	0,00	0,00	0,00
2062	0	0,00	0,00	0,00
2063	0	0,00	0,00	0,00
2064	0	0,00	0,00	0,00
2065	0	0,00	0,00	0,00
2066	0	0,00	0,00	0,00
2067	0	0,00	0,00	0,00
2068	0	0,00	0,00	0,00
2069	0	0,00	0,00	0,00
TOTAL	6.174	22.409.525,33	24.491.380,78	16.337.729,51



Evolução Provável dos Aposentados e Pensionistas

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - Plano Previdenciário

ANO	QUANTIDADE			PROVENTOS ANUAIS (R\$)		
	APOSENTADOS	PENSIONISTAS	TOTAL	APOSENTADOS	PENSIONISTAS	TOTAL
2021	20	17	37	441.537,72	385.384,15	826.921,87
2022	35	23	58	984.486,01	602.927,67	1.587.413,68
2023	63	29	92	2.031.231,07	820.033,27	2.851.264,34
2024	93	35	128	3.104.483,42	1.036.713,43	4.141.196,85
2025	125	41	165	4.277.424,58	1.251.304,06	5.528.728,64
2026	170	46	217	5.947.909,52	1.463.878,12	7.411.787,64
2027	214	52	266	7.531.937,11	1.676.119,07	9.208.056,18
2028	241	58	298	8.522.413,43	1.888.025,41	10.410.438,84
2029	269	63	333	9.576.073,27	2.099.595,69	11.675.668,96
2030	307	69	376	10.945.944,26	2.310.828,53	13.256.772,78
2031	332	74	406	11.868.379,62	2.521.722,57	14.390.102,19
2032	385	80	465	13.797.047,77	2.732.276,55	16.529.324,31
2033	427	86	512	15.343.992,12	2.942.489,21	18.286.481,33
2034	482	91	574	17.381.620,06	3.152.359,37	20.533.979,44
2035	525	97	622	18.964.668,67	3.361.885,90	22.326.554,56
2036	568	103	670	20.532.580,58	3.571.067,69	24.103.648,27
2037	631	108	739	22.845.700,93	3.779.903,71	26.625.604,64
2038	796	114	909	28.866.502,60	3.988.392,95	32.854.895,55
2039	987	119	1.107	35.882.626,00	4.196.534,44	40.079.160,44
2040	1.124	125	1.249	40.879.165,70	4.404.327,28	45.283.492,98
2041	1.202	130	1.332	43.728.125,04	4.611.770,58	48.339.895,61
2042	1.307	136	1.443	47.597.125,59	4.818.863,50	52.415.989,09
2043	1.401	142	1.543	51.028.553,45	5.025.605,26	56.054.158,70
2044	1.486	147	1.633	54.134.302,27	5.231.995,08	59.366.297,35
2045	1.534	153	1.687	55.903.601,18	5.438.032,25	61.341.633,43
2046	1.576	158	1.734	57.434.013,93	5.643.716,08	63.077.730,01
2047	1.640	164	1.803	59.776.642,55	5.849.045,92	65.625.688,47
2048	1.673	169	1.842	61.006.128,75	6.054.021,15	67.060.149,89
2049	1.713	175	1.888	62.471.802,55	6.258.641,18	68.730.443,73
2050	1.721	180	1.901	62.760.493,37	6.462.905,47	69.223.398,84
2051	1.725	186	1.911	62.932.330,62	6.666.813,50	69.599.144,12
2052	1.731	191	1.923	63.169.164,45	6.870.364,77	70.039.529,22
2053	1.725	197	1.922	62.927.897,50	7.073.558,84	70.001.456,33
2054	1.715	202	1.917	62.574.870,24	7.276.395,26	69.851.265,50
2055	1.698	208	1.906	61.966.646,93	7.478.873,64	69.445.520,57
2056	1.681	213	1.895	61.358.943,66	7.680.993,61	69.039.937,28



Evolução Provável dos Aposentados e Pensionistas

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - IPAMV - Plano Financeiro

ANO	QUANTIDADE			PROVENTOS ANUAIS (R\$)		
	APOSENTADOS	PENSIONISTAS	TOTAL	APOSENTADOS	PENSIONISTAS	TOTAL
2021	4.580	1.038	5.618	246.139.684,51	33.601.385,99	279.741.070,49
2022	5.706	1.066	6.772	299.193.425,59	34.997.485,65	334.190.911,24
2023	5.974	1.087	7.062	311.784.514,19	36.083.235,48	347.867.749,67
2024	6.158	1.107	7.265	320.217.420,77	37.076.946,76	357.294.367,53
2025	6.281	1.115	7.396	325.750.714,74	37.667.111,37	363.417.826,10
2026	6.381	1.112	7.492	330.066.069,33	37.874.087,37	367.940.156,70
2027	6.496	1.097	7.593	335.061.328,69	37.703.674,74	372.765.003,43
2028	6.608	1.073	7.681	339.860.519,01	37.173.261,20	377.033.780,21
2029	6.740	1.047	7.788	345.548.615,60	36.593.707,68	382.142.323,28
2030	6.813	1.021	7.834	348.336.147,99	35.954.006,55	384.290.154,54
2031	6.891	995	7.886	351.359.261,47	35.290.262,26	386.649.523,73
2032	6.935	967	7.902	352.798.151,46	34.508.638,64	387.306.790,10
2033	6.897	937	7.834	350.159.158,22	33.604.958,02	383.764.116,23
2034	6.922	905	7.827	350.338.041,58	32.609.911,36	382.947.952,94
2035	6.889	872	7.762	347.732.108,96	31.540.941,45	379.273.050,41
2036	6.659	838	7.497	335.777.127,16	30.401.765,92	366.178.893,08
2037	6.489	804	7.293	326.682.683,97	29.235.389,64	355.918.073,61
2038	6.313	770	7.083	317.285.528,09	28.037.607,94	345.323.136,04
2039	6.113	735	6.848	306.789.875,78	26.802.842,91	333.592.718,69
2040	5.900	701	6.601	295.699.289,14	25.563.306,24	321.262.595,38
2041	5.665	667	6.332	283.580.209,66	24.322.827,55	307.903.037,20
2042	5.433	633	6.066	271.584.959,00	23.089.620,98	294.674.579,98
2043	5.192	600	5.792	259.204.885,24	21.864.466,00	281.069.351,25
2044	4.889	567	5.457	243.953.441,98	20.649.494,87	264.602.936,85
2045	4.633	536	5.168	230.868.171,02	19.462.596,90	250.330.767,92
2046	4.314	505	4.819	214.924.321,26	18.295.372,40	233.219.693,66
2047	4.001	475	4.476	199.218.681,05	17.164.675,57	216.383.356,62
2048	3.684	446	4.130	183.401.449,51	16.070.500,98	199.471.950,49
2049	3.372	418	3.790	167.839.858,24	15.017.340,87	182.857.199,12
2050	3.068	392	3.460	152.714.114,11	14.005.160,03	166.719.274,13
2051	2.774	366	3.140	138.081.470,53	13.031.849,94	151.113.320,47
2052	2.494	342	2.835	124.125.781,99	12.123.460,71	136.249.242,70
2053	2.239	319	2.557	111.408.704,17	11.271.726,03	122.680.430,20
2054	2.004	297	2.302	99.715.360,15	10.472.313,26	110.187.673,41
2055	1.766	277	2.043	87.891.476,65	9.719.604,37	97.611.081,03
2056	1.553	257	1.810	77.258.037,39	9.008.374,99	86.266.412,38



ANEXO 6. Projeções Atuariais para o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - Plano Previdenciário
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2021 a 2095

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

em Reais (R\$)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c) 1	RESULTADO ACUMULADO CAPITALIZADO (Fundo de Previdência) 2
2021	27.387.089,84	2.915.803,88	24.471.285,96	269.661.561,16	283.691.273,70
2022	27.660.960,73	3.697.184,51	23.963.776,22	293.625.337,38	323.769.237,24
2023	27.937.570,34	4.982.132,88	22.955.437,46	316.580.774,84	364.995.633,80
2024	28.216.946,04	6.293.374,08	21.923.571,97	338.504.346,81	407.408.885,15
2025	28.499.115,51	7.702.427,63	20.796.687,87	359.301.034,68	450.976.067,00
2026	28.784.106,66	9.607.223,63	19.176.883,03	378.477.917,71	495.253.715,75
2027	29.071.947,73	11.425.446,53	17.646.501,20	396.124.418,91	540.372.411,61
2028	29.362.667,20	12.650.003,10	16.712.664,11	412.837.083,02	586.990.792,25
2029	29.656.293,88	13.937.628,85	15.718.665,02	428.555.748,04	635.128.789,07
2030	29.952.856,81	15.541.352,28	14.411.504,54	442.967.252,58	684.547.526,11
2031	30.252.385,38	16.697.527,48	13.554.857,90	456.522.110,48	735.779.594,07
2032	30.554.909,24	18.859.823,85	11.695.085,38	468.217.195,87	787.893.358,41
2033	30.860.458,33	20.640.285,87	10.220.172,46	478.437.368,33	841.332.218,60
2034	31.169.062,91	22.911.322,02	8.257.740,89	486.695.109,22	895.667.588,85
2035	31.480.753,54	24.727.670,57	6.753.082,97	493.448.192,19	951.418.576,92
2036	31.795.561,08	26.528.775,44	5.266.785,64	498.714.977,83	1.008.681.194,91
2037	32.113.516,69	29.074.983,08	3.038.533,60	501.753.511,43	1.066.775.653,67
2038	32.434.651,85	35.328.767,77	-2.894.115,92	498.859.395,51	1.121.941.946,22
2039	32.758.998,37	42.577.771,39	-9.818.773,01	489.040.622,50	1.173.001.447,71
2040	33.086.588,36	47.807.090,04	-14.720.501,68	474.320.120,82	1.221.808.391,26
2041	33.417.454,24	50.888.728,64	-17.471.274,40	456.848.846,42	1.270.449.581,96
2042	33.751.628,78	54.990.310,45	-21.238.681,66	435.610.164,76	1.317.871.648,44
2043	34.089.145,07	58.654.223,27	-24.565.078,20	411.045.086,55	1.364.461.176,69
2044	34.430.036,52	61.992.362,57	-27.562.326,05	383.482.760,51	1.410.510.911,39
2045	34.774.336,89	63.993.959,30	-29.219.622,41	354.263.138,09	1.457.367.898,94
2046	35.122.080,26	65.756.579,14	-30.634.498,89	323.628.639,21	1.505.325.160,45
2047	35.473.301,06	68.331.326,09	-32.858.025,03	290.770.614,18	1.553.611.975,48
2048	35.828.034,07	69.792.843,89	-33.964.809,82	256.805.804,36	1.603.393.477,26
2049	36.186.314,41	71.490.464,67	-35.304.150,26	221.501.654,10	1.654.512.233,42
2050	36.548.177,55	72.011.019,98	-35.462.842,43	186.038.811,67	1.708.253.945,25
2051	36.913.659,33	72.414.641,47	-35.500.982,15	150.537.829,52	1.764.885.401,36
2052	37.282.795,92	72.883.181,55	-35.600.385,63	114.937.443,90	1.824.501.159,60
2053	37.655.623,88	72.873.545,19	-35.217.921,30	79.719.522,59	1.887.758.863,14
2054	38.032.180,12	72.752.075,25	-34.719.895,13	44.999.627,47	1.954.975.708,91
2055	38.412.501,92	72.375.338,41	-33.962.836,49	11.036.790,98	2.026.633.561,26
2056	38.796.626,94	71.999.053,29	-33.202.426,35	-22.165.635,37	2.102.977.897,88
2057	39.184.593,21	73.457.584,54	-34.272.991,33	-56.438.626,70	2.182.383.262,97
2058	39.576.439,14	74.940.596,19	-35.364.157,05	-91.802.783,75	2.264.995.320,48
2059	39.972.203,53	76.448.581,79	-36.476.378,26	-128.279.162,01	2.350.967.205,87
2060	40.371.925,57	77.982.044,76	-37.610.119,19	-165.889.281,20	2.440.459.923,66
2061	40.775.644,82	79.541.498,55	-38.765.853,73	-204.655.134,93	2.533.642.766,26
2062	41.183.401,27	81.127.466,93	-39.944.065,66	-244.599.200,58	2.630.693.755,57
2063	41.595.235,29	82.740.484,11	-41.145.248,82	-285.744.449,41	2.731.800.108,40
2064	42.011.187,64	84.381.094,98	-42.369.907,34	-328.114.356,75	2.837.158.726,99



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - Plano Previdenciário
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2021 a 2095

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

em Reais (R\$)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c) 1	RESULTADO ACUMULADO CAPITALIZADO (Fundo de Previdência) 2
2065	42.431.299,51	86.049.855,34	-43.618.555,83	-371.732.912,58	2.946.976.716,13
2066	42.855.612,51	87.747.332,09	-44.891.719,58	-416.624.632,16	3.061.471.928,22
2067	43.284.168,64	89.474.103,45	-46.189.934,82	-462.814.566,98	3.180.873.537,77
2068	43.717.010,32	91.230.759,22	-47.513.748,90	-510.328.315,87	3.305.422.647,02
2069	44.154.180,42	93.017.900,95	-48.863.720,52	-559.192.036,40	3.435.372.924,38
2070	44.595.722,23	94.836.142,24	-50.240.420,01	-609.432.456,41	3.570.991.277,30
2071	45.041.679,45	96.686.108,93	-51.644.429,48	-661.076.885,88	3.712.558.561,73
2072	45.492.096,25	98.568.439,37	-53.076.343,13	-714.153.229,01	3.860.370.329,87
2073	45.947.017,21	100.483.784,67	-54.536.767,46	-768.689.996,47	4.014.737.618,48
2074	46.406.487,38	102.432.808,93	-56.026.321,55	-824.716.318,01	4.175.987.779,88
2075	46.870.552,25	104.416.189,51	-57.545.637,26	-882.261.955,27	4.344.465.358,01
2076	47.339.257,78	106.434.617,33	-59.095.359,55	-941.357.314,82	4.520.533.011,92
2077	47.812.650,35	108.488.797,07	-60.676.146,71	-1.002.033.461,54	4.704.572.489,36
2078	48.290.776,86	110.579.447,50	-62.288.670,64	-1.064.322.132,18	4.896.985.653,11
2079	48.773.684,63	112.707.301,75	-63.933.617,13	-1.128.255.749,31	5.098.195.563,01
2080	49.261.421,47	114.873.107,58	-65.611.686,11	-1.193.867.435,41	5.308.647.616,64
2081	49.754.035,69	117.077.627,68	-67.323.591,99	-1.261.191.027,40	5.528.810.751,88
2082	50.251.576,04	119.281.951,39	-69.030.375,34	-1.330.221.402,74	5.759.219.484,79
2083	50.754.091,80	121.567.217,44	-70.813.125,63	-1.401.034.528,38	6.000.354.163,40
2084	51.261.632,72	123.893.554,81	-72.631.922,09	-1.473.666.450,47	6.252.762.323,34
2085	51.774.249,05	126.261.789,53	-74.487.540,48	-1.548.153.990,95	6.517.020.544,00
2086	52.291.991,54	128.672.764,10	-76.380.772,55	-1.624.534.763,50	6.793.736.015,04
2087	52.814.911,46	131.127.337,79	-78.312.426,33	-1.702.847.189,83	7.083.548.187,91
2088	53.343.060,57	133.626.387,02	-80.283.326,45	-1.783.130.516,28	7.387.130.517,06
2089	53.876.491,18	136.170.805,69	-82.294.314,51	-1.865.424.830,80	7.705.192.295,65
2090	54.415.256,09	138.761.505,51	-84.346.249,42	-1.949.771.080,22	8.038.480.591,05
2091	54.959.408,65	141.399.416,35	-86.440.007,71	-2.036.211.087,92	8.387.782.285,35
2092	55.509.002,74	144.085.486,67	-88.576.483,93	-2.124.787.571,85	8.753.926.226,78
2093	56.064.092,76	146.820.683,78	-90.756.591,02	-2.215.544.162,87	9.137.785.498,02
2094	56.624.733,69	149.605.994,32	-92.981.260,63	-2.308.525.423,50	9.540.279.807,68
2095	57.190.981,03	152.442.424,60	-95.251.443,57	-2.403.776.867,07	9.962.378.011,79

FONTE: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - Plano Previdenciário

1. Resultado Aritmético

2. Resultado com a capitalização do saldo financeiro



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - IPAMV - Plano Financeiro
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2021 a 2095

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

em Reais (R\$)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c) 1	RESULTADO ACUMULADO CAPITALIZADO (Fundo de Previdência) 2
2021	110.911.215,35	288.131.196,78	-177.219.981,42	308.663.382,58	514.655.477,32
2022	113.103.587,63	345.997.240,16	-232.893.652,53	75.769.730,04	542.385.333,85
2023	94.723.198,61	361.828.619,31	-267.105.420,69	-191.335.690,65	571.609.325,96
2024	90.844.378,39	374.761.524,55	-283.917.146,15	-475.252.836,80	602.407.962,37
2025	87.752.176,78	384.555.986,92	-296.803.810,14	-772.056.646,94	634.866.089,98
2026	85.317.082,55	392.887.476,17	-307.570.393,62	-1.079.627.040,56	669.073.127,58
2027	82.956.145,97	401.678.364,41	-318.722.218,44	-1.398.349.259,00	705.123.312,28
2028	79.905.716,87	409.960.062,35	-330.054.345,48	-1.728.403.604,48	743.115.959,09
2029	76.512.088,23	419.253.028,27	-342.740.940,05	-2.071.144.544,52	783.155.734,58
2030	72.230.953,95	425.393.320,28	-353.162.366,33	-2.424.306.910,85	825.352.945,23
2031	68.632.317,34	431.909.708,26	-363.277.390,91	-2.787.584.301,77	869.823.841,36
2032	64.422.136,04	436.575.482,99	-372.153.346,95	-3.159.737.648,71	916.690.937,41
2033	59.722.164,95	436.534.283,77	-376.812.118,83	-3.536.549.767,54	966.083.349,50
2034	55.339.850,85	439.579.465,30	-384.239.614,45	-3.920.789.381,99	1.018.137.151,12
2035	48.477.531,95	439.169.963,39	-390.692.431,44	-4.311.481.813,43	1.072.995.748,10
2036	41.295.441,86	427.776.006,49	-386.480.564,63	-4.697.962.378,06	1.130.810.273,68
2037	37.284.451,51	419.692.300,50	-382.407.848,98	-5.080.370.227,04	1.191.740.004,94
2038	32.482.813,90	410.952.116,08	-378.469.302,19	-5.458.839.529,23	1.255.952.801,58
2039	26.849.466,80	400.580.065,04	-373.730.598,24	-5.832.570.127,47	1.323.625.568,48
2040	23.595.886,15	389.435.261,55	-365.839.375,39	-6.198.409.502,86	1.394.944.743,06
2041	20.422.533,53	376.784.663,18	-356.362.129,65	-6.554.771.632,50	1.470.106.808,97
2042	17.590.649,61	364.035.497,39	-346.444.847,78	-6.901.216.480,28	1.549.318.837,45
2043	14.591.917,93	350.516.238,83	-335.924.320,90	-7.237.140.801,18	1.632.799.057,84
2044	11.620.718,80	333.105.173,66	-321.484.454,86	-7.558.625.256,04	1.720.777.458,85
2045	10.049.212,48	318.209.102,53	-308.159.890,05	-7.866.785.146,10	1.813.496.422,28
2046	7.426.963,44	299.264.415,22	-291.837.451,79	-8.158.622.597,88	1.911.211.390,75
2047	6.283.444,07	280.386.320,95	-274.102.876,88	-8.432.725.474,76	1.741.073.536,20
2048	5.210.809,31	261.009.643,44	-255.798.834,13	-8.688.524.308,89	1.579.801.753,62
2049	4.444.511,04	241.634.498,85	-237.189.987,81	-8.925.714.296,70	1.428.230.429,11
2050	3.861.888,41	222.496.585,22	-218.634.696,81	-9.144.348.993,51	1.286.873.817,59
2051	3.400.804,68	203.677.925,09	-200.277.120,41	-9.344.626.113,92	1.156.127.876,66
2052	3.069.503,10	185.479.827,93	-182.410.324,83	-9.527.036.438,75	1.036.109.948,45
2053	2.767.106,91	168.678.313,94	-165.911.207,03	-9.692.947.645,78	926.041.059,18
2054	2.488.904,68	153.016.529,59	-150.527.624,91	-9.843.475.270,69	825.356.215,69
2055	2.207.712,75	136.907.055,84	-134.699.343,09	-9.978.174.613,78	735.064.302,17
2056	1.954.190,88	122.205.237,53	-120.251.046,65	-10.098.425.660,43	654.353.998,66
2057	1.726.103,84	108.820.877,24	-107.094.773,40	-10.205.520.433,84	582.456.961,77
2058	1.521.306,82	96.664.384,21	-95.143.077,39	-10.300.663.511,22	518.649.815,72
2059	1.337.657,75	85.642.168,52	-84.304.510,76	-10.384.968.021,99	462.260.913,82
2060	1.173.247,78	75.667.268,83	-74.494.021,05	-10.459.462.043,04	412.666.787,77
2061	1.026.669,77	66.683.342,25	-65.656.672,48	-10.525.118.715,52	369.263.955,56
2062	896.082,46	58.601.401,11	-57.705.318,65	-10.582.824.034,17	331.503.271,54
2063	780.362,71	51.373.915,11	-50.593.552,40	-10.633.417.586,57	298.851.154,61
2064	677.861,13	44.915.285,99	-44.237.424,86	-10.677.655.011,44	270.829.169,78



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - IPAMV - Plano Financeiro
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2021 a 2095

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

em Reais (R\$)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c) 1	RESULTADO ACUMULADO CAPITALIZADO (Fundo de Previdência) 2
2065	587.553,06	39.180.948,07	-38.593.395,01	-10.716.248.406,44	246.975.645,18
2066	508.269,44	34.110.728,34	-33.602.458,90	-10.749.850.865,35	226.862.582,89
2067	438.631,76	29.624.532,47	-29.185.900,71	-10.779.036.766,05	210.117.938,77
2068	377.993,00	25.697.716,13	-25.319.723,13	-10.804.356.489,18	196.372.546,95
2069	325.081,27	22.248.886,83	-21.923.805,56	-10.826.280.294,74	185.318.095,73
2070	279.180,72	19.243.594,91	-18.964.414,19	-10.845.244.708,94	176.662.921,34
2071	239.590,63	16.639.502,47	-16.399.911,84	-10.861.644.620,78	170.141.125,62
2072	205.246,33	14.369.200,68	-14.163.954,34	-10.875.808.575,12	165.539.536,72
2073	175.788,21	12.414.187,29	-12.238.399,08	-10.888.046.974,20	162.651.156,47
2074	150.435,38	10.723.961,68	-10.573.526,30	-10.898.620.500,50	161.308.047,27
2075	128.544,79	9.254.150,79	-9.125.606,00	-10.907.746.106,50	161.377.455,47
2076	110.001,70	8.005.748,00	-7.895.746,29	-10.915.641.852,80	162.717.693,42
2077	94.014,55	6.920.086,00	-6.826.071,44	-10.922.467.924,24	165.238.368,43
2078	80.365,85	5.986.808,23	-5.906.442,38	-10.928.374.366,62	168.854.225,01
2079	68.759,30	5.186.476,11	-5.117.716,82	-10.933.492.083,44	173.494.719,70
2080	59.014,71	4.510.325,19	-4.451.310,48	-10.937.943.393,92	179.094.009,95
2081	50.665,33	3.923.513,13	-3.872.847,80	-10.941.816.241,71	185.617.795,10
2082	39.409,33	3.140.521,83	-3.101.112,50	-10.944.917.354,21	193.319.413,80
2083	34.704,55	2.793.871,08	-2.759.166,53	-10.947.676.520,75	201.825.321,86
2084	30.562,59	2.485.587,87	-2.455.025,28	-10.950.131.546,03	211.143.792,22
2085	26.916,01	2.211.415,90	-2.184.499,89	-10.952.316.045,91	221.287.897,93
2086	23.705,45	1.967.571,95	-1.943.866,49	-10.954.259.912,41	232.275.315,05
2087	20.878,69	1.750.693,21	-1.729.814,53	-10.955.989.726,93	244.128.167,09
2088	18.389,75	1.557.790,51	-1.539.400,77	-10.957.529.127,70	256.872.907,70
2089	16.198,19	1.386.206,71	-1.370.008,52	-10.958.899.136,22	270.540.238,61
2090	14.268,40	1.233.579,74	-1.219.311,34	-10.960.118.447,57	285.165.059,93
2091	12.569,07	1.097.809,84	-1.085.240,77	-10.961.203.688,34	300.786.450,96
2092	11.072,60	977.030,29	-965.957,69	-10.962.169.646,02	317.447.679,21
2093	9.754,74	869.581,57	-859.826,83	-10.963.029.472,85	335.196.236,34
2094	8.594,12	773.988,31	-765.394,18	-10.963.794.867,04	354.083.899,41
2095	6.778,84	608.278,82	-601.499,99	-10.964.396.367,02	374.249.079,32

FONTE: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - IPAMV - Plano Financeiro

1. Resultado Aritmético
2. Resultado com a capitalização do saldo financeiro
3. Não foram considerados os aportes para cobertura de déficit atuarial.



ANEXO 7. Resultado da Duração do Passivo e Análise Evolutiva

Considerando os Fluxos Atuariais do Plano de Benefícios do RPPS apresentados no DRAA 2020 (data-base dezembro de 2019), obteve-se o valor de **26,6** anos de duração do passivo do Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário), remetendo à aplicação da taxa de juros parâmetro correspondente a **5,45%** ao ano, de acordo com o critério estabelecido pela Portaria ME nº 12.223/2020.

Nos Fluxos Atuariais da presente avaliação atuarial (data-base dezembro de 2020), o valor obtido para a duração do passivo do Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) foi de **25,2** anos, referência que servirá à determinação da taxa parâmetro para o próximo exercício, bem como à base para os cálculos envolvendo as variações admissíveis em eventual plano de amortização do deficit atuarial.

Para o Fundo em Repartição (Plano Financeiro), o resultado da duração do passivo a partir dos Fluxos Atuariais do plano de benefícios do RPPS apresentados no DRAA 2020 (data-base 2019) foi de **12,8** anos, o que equivale à taxa de **5,39%** a.a., de acordo com o critério estabelecido pela Portaria ME nº 12.223/2020.

Nos Fluxos Atuariais da presente avaliação atuarial (data-base dezembro de 2020), o valor obtido para a duração do passivo do Fundo em Repartição (Plano Financeiro) foi de **13,1** anos.

As tabelas a seguir demonstram a evolução da duração do passivo nos últimos exercícios:

Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

DRAA	Duração do passivo do exercício anterior	Taxa de juros parâmetro	Dispositivo legal
2021	26,6	5,45%	Portaria 12.223/2020
2020	26,1	5,50%	Portaria 17/2019

Fundo em Repartição (Plano Financeiro)

DRAA	Duração do passivo do exercício anterior	Taxa de juros parâmetro	Dispositivo legal
2021	12,8	5,39%	Portaria 12.223/2020
2020	16,5	5,87%	Portaria 17/2019



ANEXO 8. Ganhos e perdas atuariais

O desenvolvimento do presente item, em atendimento ao requisitado na Portaria MF nº 464/2018, pende de regulamentação e orientação a serem divulgadas mediante instrução normativa ainda não emitida pela Secretaria de Previdência, conforme disposto no art. 18 da Instrução Normativa nº 08/2018.



ANEXO 9. Resultado da demonstração de viabilidade do Plano de Custeio

De acordo com o estabelecido na Instrução Normativa nº 10/2018 e Portaria nº 18.084/2020, a elaboração e apresentação do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio observará exigibilidade e periodicidade determinadas em função do perfil atuarial do RPPS, conforme segue:

	Apresentação inicial	Periodicidade
Perfil Atuarial I	31/03/2021	anual
Perfil Atuarial II	com o DRAA de 2022	2 anos
Perfil Atuarial III	com o DRAA de 2022	3 anos
Perfil Atuarial IV	com o DRAA de 2023	4 anos

Tal demonstrativo será veiculado na forma de planilha eletrônica em modelo da Secretaria de Previdência, sendo encaminhado mediante recebimento de notificação por ela emitida.



ANEXO 10. Tábuas em geral

"BRASIL: TÁBUA DE MORTALIDADE IBGE 2018 - EXTRAPOLADA PARA AS IDADES ACIMA DE 80 ANOS - MULHERES." (Extrapolção efetuada pelo MPS a partir da idade 80 da Tábua de Mortalidade Completa IBGE 2018 80+ MULHERES) Conforme alínea "a", inciso I do art. 21 da Portaria MF nº 464/2018 a tábua anual de mortalidade do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, segregada por sexo, é o parâmetro mínimo para a taxa de sobrevivência de válidos e inválidos a ser utilizada nas avaliações atuariais.			
MULHERES			
Idades Exatas (x)	l_x	q_x	e_x
0	100.000	0,01135074992	79,86
1	98.865	0,00076219157	79,77
2	98.790	0,00047583330	78,83
3	98.743	0,00035469397	77,87
4	98.708	0,00028633116	76,90
5	98.679	0,00024250273	75,92
6	98.655	0,00021268902	74,94
7	98.634	0,00019227421	73,95
8	98.615	0,00017925820	72,97
9	98.598	0,00017316024	71,98
10	98.581	0,00017469791	70,99
11	98.563	0,00018584965	70,00
12	98.545	0,00022035428	69,02
13	98.523	0,00026380032	68,03
14	98.497	0,00030516370	67,05
15	98.467	0,00034514436	66,07
16	98.433	0,00039349085	65,09
17	98.395	0,00043251385	64,12
18	98.352	0,00045713303	63,15
19	98.307	0,00047127247	62,18
20	98.261	0,00048434897	61,20
21	98.213	0,00050125836	60,23
22	98.164	0,00051853685	59,26
23	98.113	0,00053724981	58,29
24	98.060	0,00055792991	57,33
25	98.006	0,00057940171	56,36
26	97.949	0,00060321838	55,39
27	97.890	0,00063287229	54,42
28	97.828	0,00066995461	53,46
29	97.762	0,00071352626	52,49
30	97.693	0,00076339203	51,53
31	97.618	0,00081656602	50,57
32	97.538	0,00087003337	49,61
33	97.453	0,00092220841	48,65
34	97.363	0,00097590123	47,70
35	97.268	0,00103619805	46,74
36	97.168	0,00110673439	45,79
37	97.060	0,00118750963	44,84
38	96.945	0,00128025508	43,89
39	96.821	0,00138568392	42,95
40	96.687	0,00150057932	42,01
41	96.542	0,00162813781	41,07
42	96.384	0,00177600698	40,14
43	96.213	0,00194744769	39,21
44	96.026	0,00213966503	38,28
45	95.820	0,00235050858	37,36
46	95.595	0,00257315881	36,45
47	95.349	0,00280190812	35,54
48	95.082	0,00303310011	34,64
49	94.794	0,00327156734	33,75
50	94.483	0,00352893528	32,85
51	94.150	0,00381004692	31,97
52	93.791	0,00411031889	31,09
53	93.406	0,00443128370	30,22
54	92.992	0,00477687277	29,35
55	92.548	0,00515691963	28,49



**"BRASIL: TÁBUA DE MORTALIDADE IBGE 2018 - EXTRAPOLADA
PARA AS IDADES ACIMA DE 80 ANOS - MULHERES."**

**(Extrapolção efetuada pelo MPS a partir da idade 80
da Tábua de Mortalidade Completa IBGE 2018 80+ MULHERES)**

Conforme alínea "a", inciso I do art. 21 da Portaria MF nº 464/2018 a tábua anual de mortalidade do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, segregada por sexo, é o parâmetro mínimo para a taxa de sobrevivência de válidos e inválidos a ser utilizada nas avaliações atuariais.

MULHERES

Idades Exatas (x)	l_x	q_x	e_x
56	92.070	0,00557266811	27,63
57	91.557	0,00601879131	26,78
58	91.006	0,00649633951	25,94
59	90.415	0,00701458654	25,11
60	89.781	0,00758356438	24,28
61	89.100	0,00821805763	23,46
62	88.368	0,00893094226	22,66
63	87.579	0,00973457733	21,85
64	86.726	0,01063300657	21,06
65	85.804	0,01161567816	20,29
66	84.807	0,01269425498	19,52
67	83.731	0,01390103356	18,76
68	82.567	0,01525454008	18,02
69	81.307	0,01675764567	17,29
70	79.945	0,01838376427	16,58
71	78.475	0,02015068098	15,88
72	76.894	0,02211838766	15,20
73	75.193	0,02432016731	14,53
74	73.364	0,02675689563	13,88
75	71.401	0,02937638883	13,24
76	69.304	0,03219957707	12,63
77	67.072	0,03532633439	12,03
78	64.703	0,03881268202	11,46
79	62.191	0,04266410648	10,90
80	59.538	0,04680709812	10,36
81	56.751	0,05111516484	9,85
82	53.850	0,05561335646	9,35
83	50.856	0,06033018279	8,87
84	47.787	0,06529836796	8,41
85	44.667	0,07055578977	7,96
86	41.516	0,07614666149	7,53
87	38.354	0,08212303373	7,11
88	35.204	0,08854672332	6,70
89	32.087	0,09549181790	6,30
90	29.023	0,10304796619	5,91
91	26.032	0,11132475430	5,53
92	23.134	0,12045760406	5,17
93	20.348	0,13061583721	4,80
94	17.690	0,14201387101	4,45
95	15.178	0,15492702010	4,10
96	12.826	0,16971419787	3,77
97	10.649	0,18685114750	3,43
98	8.660	0,20698004420	3,11
99	6.867	0,23098498403	2,79
100	5.281	0,26010888189	2,48
101	3.907	0,29613648102	2,17
102	2.750	0,34167897180	1,87
103	1.811	0,40059222027	1,58
104	1.085	0,47845730089	1,31
105	566	0,58245692647	1,05
106	236	0,71741307706	0,82
107	67	0,86818236011	0,64
108	9	0,97388458888	0,53
109	0	0,99917630845	0,50
110	0	0,99999930003	0,50
111	0	1,00000000000	0,50



**"BRASIL: TÁBUA DE MORTALIDADE IBGE 2018 - EXTRAPOLADA
PARA AS IDADES ACIMA DE 80 ANOS - HOMENS."**

**(Extrapolção efetuado pelo MPS a partir da idade 80
da Tábua de Mortalidade Completa IBGE 2018 80+ HOMENS)**

Conforme alínea "a", inciso I do art. 21 da Portaria MF nº 464/2018 a tábua anual de mortalidade do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, segregada por sexo, é o parâmetro mínimo para a taxa de sobrevivência de válidos e inválidos a ser utilizada nas avaliações atuariais.

HOMENS			
Idades Exatas (x)	l_x	q_x	e_x
0	100.000	0,01330525	72,79
1	98.669	0,00091236	72,78
2	98.579	0,00060056	71,84
3	98.520	0,00046282	70,88
4	98.475	0,00038294	69,92
5	98.437	0,00033073	68,94
6	98.404	0,00029480	67,97
7	98.375	0,00027019	66,99
8	98.349	0,00025498	66,00
9	98.324	0,00024914	65,02
10	98.299	0,00025440	64,04
11	98.274	0,00027451	63,05
12	98.247	0,00031613	62,07
13	98.216	0,00039021	61,09
14	98.178	0,00051443	60,11
15	98.127	0,00102411	59,14
16	98.027	0,00131045	58,20
17	97.898	0,00157069	57,28
18	97.745	0,00178358	56,37
19	97.570	0,00195508	55,47
20	97.380	0,00212673	54,58
21	97.172	0,00229285	53,69
22	96.950	0,00240238	52,81
23	96.717	0,00244010	51,94
24	96.481	0,00242435	51,07
25	96.247	0,00238445	50,19
26	96.017	0,00235048	49,31
27	95.792	0,00233157	48,42
28	95.568	0,00234237	47,53
29	95.344	0,00237735	46,64
30	95.118	0,00241715	45,75
31	94.888	0,00245489	44,86
32	94.655	0,00250403	43,97
33	94.418	0,00256626	43,08
34	94.176	0,00264197	42,19
35	93.927	0,00273272	41,30
36	93.670	0,00283727	40,41
37	93.404	0,00295355	39,53
38	93.128	0,00308116	38,64
39	92.842	0,00322346	37,76
40	92.542	0,00338344	36,88
41	92.229	0,00356717	36,01
42	91.900	0,00378020	35,13
43	91.553	0,00402687	34,26
44	91.184	0,00430620	33,40
45	90.791	0,00461268	32,54
46	90.373	0,00494583	31,69
47	89.926	0,00531163	30,85
48	89.448	0,00571203	30,01
49	88.937	0,00614699	29,18
50	88.390	0,00661607	28,36
51	87.806	0,00711868	27,54
52	87.181	0,00765558	26,73
53	86.513	0,00822748	25,94
54	85.801	0,00883677	25,15
55	85.043	0,00949588	24,37



**"BRASIL: TÁBUA DE MORTALIDADE IBGE 2018 - EXTRAPOLADA
PARA AS IDADES ACIMA DE 80 ANOS - HOMENS."**

**(Extrapolção efetuada pelo MPS a partir da idade 80
da Tábua de Mortalidade Completa IBGE 2018 80+ HOMENS)**

Conforme alínea "a", inciso I do art. 21 da Portaria MF nº 464/2018 a tábua anual de mortalidade do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, segregada por sexo, é o parâmetro mínimo para a taxa de sobrevivência de válidos e inválidos a ser utilizada nas avaliações atuariais.

HOMENS			
Idades Exatas (x)	l_x	q_x	e_x
56	84.236	0,01020138	23,60
57	83.376	0,01093911	22,83
58	82.464	0,01170594	22,08
59	81.499	0,01251561	21,34
60	80.479	0,01338646	20,60
61	79.402	0,01434183	19,87
62	78.263	0,01539802	19,16
63	77.058	0,01657368	18,45
64	75.781	0,01787522	17,75
65	74.426	0,01927117	17,06
66	72.992	0,02079048	16,39
67	71.474	0,02251287	15,73
68	69.865	0,02448198	15,08
69	68.155	0,02668850	14,44
70	66.336	0,02907211	13,83
71	64.407	0,03162458	13,23
72	62.370	0,03441465	12,64
73	60.224	0,03747066	12,07
74	57.967	0,04080109	11,52
75	55.602	0,04439135	10,99
76	53.134	0,04825528	10,48
77	50.570	0,05244782	9,99
78	47.918	0,05700803	9,51
79	45.186	0,06196477	9,06
80	42.386	0,06626873	8,62
81	39.577	0,07083457	8,20
82	36.774	0,07569886	7,78
83	33.990	0,08090450	7,38
84	31.240	0,08650216	6,99
85	28.538	0,09255223	6,60
86	25.896	0,09912721	6,22
87	23.329	0,10631498	5,85
88	20.849	0,11422305	5,49
89	18.468	0,12298436	5,13
90	16.196	0,13276515	4,78
91	14.046	0,14377591	4,44
92	12.027	0,15628680	4,10
93	10.147	0,17064975	3,77
94	8.415	0,18733085	3,44
95	6.839	0,20695852	3,12
96	5.424	0,23039682	2,80
97	4.174	0,25885874	2,49
98	3.094	0,29408363	2,19
99	2.184	0,33861343	1,89
100	1.444	0,39620170	1,60
101	872	0,47229983	1,33
102	460	0,57403456	1,07
103	196	0,70675509	0,84
104	57	0,85782138	0,65
105	8	0,96924729	0,53
106	0	0,99883882	0,50
107	0	0,99999860	0,50
108	0	1,00000000	0,50
109	0	1,00000000	0,50
110	0	1,00000000	0,50
111	0	1,00000000	0,50



Tábua de Entrada em Invalidez Álvaro Vindas

x	i_x
15	0,000 575
16	0,000 573
17	0,000 572
18	0,000 570
19	0,000 569
20	0,000 569
21	0,000 569
22	0,000 569
23	0,000 570
24	0,000 572
25	0,000 575
26	0,000 579
27	0,000 583
28	0,000 589
29	0,000 596
30	0,000 605
31	0,000 615
32	0,000 628
33	0,000 643
34	0,000 660
35	0,000 681
36	0,000 704
37	0,000 732
38	0,000 764
39	0,000 801
40	0,000 844
41	0,000 893
42	0,000 949
43	0,001 014
44	0,001 088
45	0,001 174
46	0,001 271
47	0,001 383

x	i_x
48	0,001 511
49	0,001 657
50	0,001 823
51	0,002 014
52	0,002 231
53	0,002 479
54	0,002 762
55	0,003 089
56	0,003 452
57	0,003 872
58	0,004 350
59	0,004 895
60	0,005 516
61	0,006 223
62	0,007 029
63	0,007 947
64	0,008 993
65	0,010 183
66	0,011 542
67	0,013 087
68	0,014 847
69	0,016 852
70	0,019 135
71	0,021 734
72	0,024 695
73	0,001 707
74	0,031 904
75	0,036 275
76	0,041 252
77	0,046 919
78	0,055 371
79	0,060 718
80	0,069 084

